

IMI

Responsabilidade Civil

de Gestores de

Recursos

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE PARA GESTORES DE RECURSOS

Mediante o pagamento do **Prêmio** e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, observadas as **Declarações da Parte Segurada**, a **Seguradora** e o **Tomador** acordam com o estabelecido neste contrato de **Seguro à Base de Reclamações com Notificação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens Definições e Glossário uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

Nestas Condições Gerais, para as referências à regulamentação e legislação vigentes, se entenderá que, caso determinado normativo seja revogado, alterado ou substituído por norma mais recente, a norma vigente deverá ser aplicada.

Esta **Apólice** será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Seguro à Base de Ocorrência

É aquele que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pela **Parte Segurada**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- (ii) a **Parte Segurada** pleiteie a garantia durante o **Período de Vigência da Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2. Seguro à Base de Reclamações

É a forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por uma **Parte Segurada**, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil, decisão arbitral ou decisão administrativa, ou por composição amigável previamente aprovada pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o **Ato Danoso** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável; e
- (ii) o terceiro apresente uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada**:
 - a) durante o **Período de Vigência**;
 - b) durante o **Prazo Adicional**; quando aplicável.

1.3. Seguro à Base de Reclamações com Notificação

Tipo de **Seguro à Base de Reclamação**, que facilita, à **Parte Segurada**, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à **Seguradora**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a **Apólice** então vigente a **Reclamações** futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados (se a **Parte Segurada** não tiver

registrado, na **Seguradora**, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da **Reclamação**).

O **Seguro à Base de Reclamações com Notificação** se equipara ao **Seguro à Base de Reclamações** em relação às **Reclamações** de terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pela **Parte Segurada**.

1.4. **Seguro à Base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta**

Tipo de **Seguro à Base de Reclamação** que permite à **Parte Segurada** apresentar, durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, se aplicável, a apresentação de um **Aviso de Sinistro** acerca de fato que represente um risco coberto e que tenha sido descoberto ou se manifestado pela primeira vez durante o **Período de Vigência** ou, se o caso, o **Prazo Adicional**.

1.5. **Ato Danoso ou Fato Gerador**

Qualquer acontecimento que produza danos, garantido pela **Apólice**, e atribuído, por terceiros pretensamente prejudicados ou uma autoridade pública, à responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável.

Com relação a qualquer **Segurado**:

- (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetivo ou imputado, de um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou
- (ii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a um **Segurado** enquanto atuando como tal, caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada.

Com relação à **Parte Segurada**:

- (i) caso a Cobertura Adicional para Responsabilidade Civil Profissional – Garantia B tenha sido contratada, qualquer **Ato Danoso Profissional**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade** e/ou **Segurado** enquanto atuando como tal.

Com relação à **Sociedade**:

- (i) Caso a Cobertura Adicional Para Prática Trabalhista Indevida tenha sido contratada qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade**.

Ressalvado que o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenha ocorrido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

1.6. **Ato Danoso de Gestão**

Qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de garantia de autoridade, seja efetivo ou imputado, a um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade.

Ressalvado que, o **Ato Danoso de Gestão** tenha sido cometido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

1.7. **Data Limite de Retroatividade**

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices de **Seguro à Base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e indicada na Especificação da **Apólice** para fins da definição de **Seguro à Base de Reclamações**.

1.8. **Límite Agregado (LA)**

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a um. Quando não mencionado no Frontispício/Especificação o fator será considerado igual a 1(um). Os **Límites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.9. **Límite Máximo de Custos de Defesa**

Valor máximo indenizável a título de **Custos de Defesa** por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações, relativa a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes ou não do mesmo **Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida na Especificação da **Apólice**.

Os **Límites Máximos de Custos de Defesa** são parte do valor e não em excesso ao **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.10. **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**

Valor máximo indenizável por cobertura, considerada a soma do **Límite Máximo de Custos de Defesa**, quando aplicável à cobertura, e o **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis**, quando aplicável à cobertura de cada cobertura contratada conforme a Especificação da **Apólice**.

Os **Límites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte do valor e não em excesso ao **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.11. **Límite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **Límite Máximo de Garantia da Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada respeitando, quando aplicável, a alocação do LMI entre o **Límite Máximo de Custos de Defesa** e o **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis**.

O **Límite Máximo de Garantia da Apólice** é o valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice**.

Na hipótese da soma das indenizações, decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, atingir o **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será encerrada.

1.12. **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis**

Valor máximo indenizável a título de **Perdas Indenizáveis** por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações, relativa a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes ou não do mesmo **Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida na Especificação da **Apólice**.

Os **Limites Máximos de Perdas Indenizáveis** são parte do valor e não em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.13. **Limite por Reclamação**

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**.

1.14. **Notificação**

Nas **Apólices** contratadas com cláusula de notificações, é o ato por meio do qual uma **Parte Segurada**, comunica à **Seguradora**, por escrito, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término do **Período de Vigência**, que poderão levar a uma **Reclamação** no futuro.

A comunicação de uma **Notificação** por uma **Parte Segurada** vinculará a **Apólice** em vigor a **Reclamações** futuras de terceiros.

1.15. **Período de Retroatividade**

Significa o intervalo de tempo limitado inferiormente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, superiormente, pela data de início do **Período de Vigência** de um **Seguro à Base de Reclamações**.

1.16. **Prazo Adicional**

É a extensão de prazo para a apresentação de **Reclamações**, concedida pela **Seguradora** nos termos da cláusula **Prazo Adicional**, indicado na Especificação da **Apólice** e que pode ser estendido mediante endoso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

2. GLOSSÁRIO

2.1. **Ação Social**

É a ação movida por acionistas da **Sociedade**, na forma do artigo 159 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) ou legislação equivalente, alegando danos à **Sociedade** ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo **Segurado** apresentada ou mantida em benefício e por conta da **Sociedade**.

2.2. **Apólice**

É o documento pelo qual a **Seguradora** formaliza por escrito o contrato de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, incluindo a Especificação da **Apólice**, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares, os **Endossos** e as **Declarações da Parte Segurada**.

Dependendo do contexto, “**Apólice**” pode significar uma ou mais **Apólices** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma **Seguradora** resultando na presente **Apólice**.

2.3. **Aviso de Sinistro**

Nos **Seguros à Base de Reclamação e à Base de Reclamação com Notificação**, trata-se do ato de dar conhecimento, à **Seguradora**, por escrito, durante o **Período de Vigência**, ou durante o **Prazo Adicional**, quando cabível, da ocorrência de uma **Reclamação**.

Nos **Seguros à Base de Reclamação com Primeira Manifestação ou Descoberta**, trata-se

também do ato pelo qual se dá conhecimento de um fato que constitui a realização de um risco coberto a que correspondem as garantias contratadas.

É de obrigação da **Parte Segurada** e deve ser feito de imediato, tão logo a **Parte Segurada** tome conhecimento do **Sinistro**.

2.4. **Conselheiro**

Qualquer pessoa física nomeada e/ou eleita para o cargo de membro do conselho de administração, conselho fiscal ou de qualquer outro conselho ou órgão estabelecido no estatuto ou contrato social de uma entidade, cujo ato societário de nomeação e/ou eleição tenha sido aprovado pelos órgãos competentes.

2.5. **Custos de Defesa**

São todos os emolumentos, honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais, arbitrais ou aquelas decorrentes de mediação previa à arbitragem, e demais despesas necessárias decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos, por ou em nome de uma **Parte Segurada**, desde que relacionados a uma **Reclamação** coberta nessa **Apólice**, de livre contratação pelo **Segurado**, respeitando os limites legais e contratuais.

Inclui-se também na presente definição o custo para interposição de recurso quando da aplicação de multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias contra um **Segurado**, relacionados a uma **Reclamação** coberta nessa **Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Bens e Liberdade, os **Custos de Fiança e Caução Judicial** e os **Custos de Processo de Bens e Liberdade** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Custos de Extradução, os **Custos de Processo de Extradicação** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Responsabilidade Tributária, os **Custos De Defesa para Reclamações** desta natureza acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Proteção da Imagem Pessoal, os **Custos de Relações Públicas** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura Eventos Extraordinários com Reguladores os **Custos de Pré-Investigação** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Cobertura Adicional para Gerenciamento de Crise de Empresas de Capital Fechado ou a Cobertura Adicional para Gerenciamento de Crise de Empresas de Capital Aberto os **Custos de Gerenciamento de Crise** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Cobertura Adicional, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da**

Apólice.

Caso contratada a Cláusula Particular de Endoso de Resiliência Corporativa os **Custos de Resiliência Corporativa** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Cobertura Adicional, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Não integram os Custos de Defesa os valores relativos à remuneração ou qualquer outro benefício de qualquer Segurado ou de empregados de uma Sociedade, nem os custos e despesas gerais e usuais de qualquer Sociedade, bem como os Custos de Investigação, cobertos via Extensão de Cobertura para Custos de Investigação, se contratada e conforme definição nela contida.

Para Custos de Defesa não estarão contempladas importâncias que não possam ser seguradas, conforme as leis do país onde a **Reclamação** tenha sido apresentada.

2.6. CVM

Trata-se da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia do Brasil e instituída pela Lei nº 6.385/1976.

2.7. Danos Ambientais

Descarga, dispersão, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes** no meio ambiente, ainda que efetivos, supostos ou ameaçados, incluindo procedimentos para controle e registro de seus efeitos.

2.8. Dano Corporal

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os **Danos Morais**, os danos estéticos e os **Danos Materiais**.

2.9. Dano Material

Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, incluindo mas não se limitando a deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo.

2.10. Danos Morais

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e à imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2.11. Data de Continuidade

A data aplicável e referida como tal na Especificação da **Apólice** para fins de aplicação da Exclusão “**Reclamações e Circunstâncias Anteriores**”.

2.12. Declarações da Parte Segurada

Quaisquer questionários, bem como dados, declarações e garantias neles contidos e seus anexos. Também se inclui nesta definição os demonstrativos financeiros e outros documentos da **Sociedade** submetidos às autoridades regulatórias ou divulgados aos investidores e todas

as informações submetidas à **Seguradora**.

2.13. **Diretor**

Diretores estatutários e as pessoas físicas que ocupam cargos de administração em uma **Sociedade** e sejam responsáveis pela tomada de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica de tal **Sociedade**.

2.14. **Diretor de Entidade Externa**

Pessoa física eleita ou indicada pela **Sociedade** em assembleia ou órgão equivalente, um **Conselheiro** ou **Diretor**, ou posição equivalente, em uma **Entidade Externa**.

2.1 **Plano de aposentadoria (Employee Retirement Income Security Act (ERISA))**

Lei federal norte-americana de 1974 que estabelece parâmetros mínimos para os planos de previdência, saúde e aposentadoria privada nos Estados Unidos da América para proteção dos beneficiários e contributários destes sistemas.

2.15. **Empregado**

Refere-se a qualquer pessoa física que tenha sido, seja ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice** se torne empregado da **Sociedade** com vínculo empregatício, seja em tempo integral, meio expediente, temporário ou ocasional.

Corretores independentes, assessores de investimento independentes ou quaisquer agentes similares ou representantes independentes remunerados por vendas ou por comissões não são considerados Empregados.

2.16. **Empresa Investida**

Qualquer entidade que tenha sido listada como **Empresa Investida** na Especificação da **Apólice** antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice**.

2.17. **Endosso**

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice** negociada entre **Tomador** e a **Seguradora**.

2.18. **Entidade Externa**

- (i) **Empresa Investida**; ou
- (ii) As entidades listadas na Especificação da **Apólice** para fins da Cobertura Básica aplicável; ou
- (iii) Entidades sem Fins Lucrativos, que são aquelas que não apuram lucro em suas contas e, caso apresentem resultado positivo em determinado exercício, destinam o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para fins de cobertura dessa **Apólice**, serão consideradas Entidades sem Fins Lucrativos apenas aquelas listadas na Especificação da **Apólice**.

Com exceção de:

- (i) Entidades incorporadas, domiciliadas ou que tenham algum valor mobiliário negociado em algum mercado dentro dos Estados Unidos da América; tenham qualquer valor mobiliário sujeito a registro pela **SEC** (Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos), ou que estejam sujeitos a qualquer obrigação de apresentar relatórios com a **SEC**, de acordo com as regras vigentes; e
- (ii) Instituições Financeiras, incluindo, mas não limitada a: gestora de recursos; bancos;

companhias de seguros; e fundos mútuos.

Entidades Fechadas de Previdência Complementar não serão consideradas Entidades sem Fins Lucrativos para fins de cobertura dessa Apólice.

2.19. **Franquia**

A importância definida na Especificação da **Apólice**, representando a participação da **Sociedade** ou do **Segurado** nos prejuízos consequentes dos **Custos de Defesa** e da **Perda Indenizável**.

2.20. **Fundo**

Qualquer entidade que tenha sido listada como **Fundo** na Especificação da **Apólice** antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice**.

2.21. **Instituições Financeiras**

Para efeitos desta **Apólice**, trata-se de: (i) pessoas jurídicas de natureza pública ou privada que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, de forma permanente ou eventual; (ii) instituições sujeitas à regulamentação imposta pelo Banco Central da República do Brasil e Conselho Monetário Nacional (ou órgãos estrangeiros equivalentes) (iii) instituições sujeitas às regras de arranjo de pagamento; (iv) sociedades de crédito, financiamento e investimentos, caixas econômicas, cooperativas de crédito ou seções de crédito das cooperativas que as tenham, bolsas de valores, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil; (v) companhias de seguro, capitalização e entidades de previdência privada; e (vi) sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro mediante o sorteio de títulos de sua emissão, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividades relacionadas com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando operações ou serviços como aqueles executados por instituições financeiras em mercados financeiros ou de capitais; e (vii) *fintechs* e (viii) *insurtechs*.

2.22. **Moeda Virtual (criptoativos)**

É qualquer moeda digital real, falsificada ou fictícia, *tokens* digitais para acesso às moedas, criptomoedas, criptosegurança ou qualquer outra representação digital de valor que funcione (ou cujo propósito seja funcionar) como um meio de troca, uma unidade contábil ou uma reserva de valor.

2.23. **Operação**

É qualquer dos seguintes eventos:

- (i) O **Tomador** ou uma **Organização** desde que esta seja controladora, direta ou indiretamente do **Tomador** entrar em processo de incorporação ou fusão com outra entidade, de tal forma que não seja a entidade sobrevivente do processo;
- (ii) a venda total ou substancial de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas ou pessoas; ou
- (iii) qualquer pessoa ou entidade que, individualmente ou em conjunto, passe a deter direta ou indiretamente uma concentração de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas do **Tomador**, ou uma **Organização** desde que esta seja controladora, direta ou indiretamente do **Tomador**, com direito de voto ou controle na indicação de membros do conselho de administração que tenham a maioria dos votos nas reuniões do conselho de

administração do **Tomador** ou uma **Organização** desde que esta seja controladora, direta ou indiretamente da **Tomador**;

- (iv) pedido de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial por parte de qualquer **Sociedade** (nos termos da Lei nº 11.011/2005 ou lei posterior que a substitua); ou
- (v) Decretação de regime administrativo de intervenção, regime especial ou liquidação extrajudicial de qualquer **Sociedade** por **Órgão Governamental**, incluindo mas não se limitando a:
 - a) PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
 - b) SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
 - c) ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; e
 - d) BACEN – Banco Central do Brasil.

2.24. **Organizações**

Qualquer entidade identificada como tal na Especificação da **Apólice**. Para fins de cobertura dessa **Apólice** a **Organização** será considerada uma **Sociedade**.

2.25. **Órgão Governamental**

Qualquer órgão regulador, agência reguladora, autarquia ou qualquer outro órgão autorizado pelo Governo a investigar uma **Sociedade** ou **Segurado**.

2.26. **Parte Segurada**

Qualquer **Segurado** e qualquer **Sociedade**.

2.27. **Perda Indenizável**

- (i) Indenização (incluindo lucros cessantes e danos punitivos e exemplares e de porção multiplicada de danos múltiplos) e custas judiciais do reclamante pelas quais a **Parte Segurada** seja legalmente responsável, tais como custos e despesas legais do reclamante; ou
 - (ii) A importância resultante de uma composição amigável com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**, incluindo, mas não limitado, a termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso.
- decorrente(s) de uma **Reclamação**.

Perda Indenizável também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela **Seguradora** por força de qualquer Cobertura ou Extensão de Cobertura expressamente contratada, exceto **Custos de Defesa**.

Para Perda Indenizável não estarão contempladas importâncias que não possam ser seguradas, conforme as leis do país onde a Reclamação tenha sido apresentada.

2.28. **Perda Indenizável pela Sociedade**

Perda Indenizável pela Sociedade significa o **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável** pela qual a **Sociedade** não está especificamente proibida de indenizar o **Segurado**, seja em virtude da lei aplicável à **Sociedade**, do contrato social ou estatuto social da **Sociedade**, ou de qualquer deliberação dos sócios ou acionistas da **Sociedade**, a menos que a **Sociedade** não seja capaz de indenizar o **Segurado** devido à insolvência.

2.29. **Período de Vigência**

É o período pelo qual está contratado o seguro e relacionado na Especificação da **Apólice**. Para todos os efeitos, o **Prazo Adicional** não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do **Período de Vigência**.

2.30. **Poluentes**

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos, resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, mas não se limitando a, o material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

2.31. **Práticas Trabalhistas Indevidas**

- (i) Demissão, dispensa ou rescisão contratual de **Empregado**, supostamente injusta ou ilegal, quer seja real ou presumida;
- (ii) Falha do empregador relacionada à promoção e contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas à indisciplina e estabilidade;
- (iii) Assédio sexual no local de trabalho, incluindo abordagens indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual, usado como condição para contratação ou como base para decisões relativas a emprego ou criando um ambiente de trabalho que interfere no desempenho;
- (iv) Constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a alegação de promoção ou permissão de ambiente de trabalho constrangedor;
- (v) Ocorrências em relações empregatícias envolvendo:
 - a) invasão de privacidade;
 - b) difamação ou calúnia;
 - c) promoção injusta de sofrimento emocional;
 - d) discriminação ilegal de qualquer espécie; ou
 - e) retaliação;
- (vi) Rebaixamento funcional ilícito;
- (vii) Falha em fornecer de forma adequada as políticas e os procedimentos para os **Empregados**;
- (viii) Aplicação de penalidade disciplinar sem motivo justificável; ou
- (ix) A violação dos direitos civis relativos a quaisquer das hipóteses acima.

desde que tal ocorrência, ato, erro, omissão ou fatos sejam relacionados ao emprego de qualquer **Empregado** ou **Segurado** no passado, presente ou futuro, ou possível **Empregado** de uma **Sociedade**.

2.32. **Prêmio**

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o **Tomador** ou **Parte Segurada** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

2.33. **Pedido de Emissão**

Documento no qual o **Tomador** ou **Parte Segurada** ou seu corretor de seguros define as

condições da **Apólice**.

2.34. **Reclamação**

- (i) Uma reivindicação ou um requerimento escrito ou um processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza cível, trabalhista, tributária, consumerista ou previdenciária ou de natureza criminal, contra um **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária ou devido à desconsideração da personalidade jurídica;
- (ii) Com relação aos **Segurados**, uma **Investigação**, quando contratada Extensão de Cobertura para Custos de Investigação e conforme definição nela contida; e/ou
- (iii) Um **Processo de Extradicação**, um **Evento Regulatório Crítico**, ou um processo igual aos indicados na definição **Custos de Processos de Bens e Liberdade**, quando contratada a respectiva Extensão de Cobertura específica.

2.35. **Reclamação de Valores Mobiliários**

Uma reivindicação ou um requerimento escrito ou um processo judicial de natureza cível ou criminal, ou um processo administrativo ou regulatório ou arbitral contra uma **Parte Segurada** decorrente de um **Ato Danoso**:

- (i) alegando descumprimento de leis ou normativos federais, estaduais e/ou municipais, ou normas estrangeiras, reguladoras de **Valores Mobiliários**, na compra ou venda, ou oferta, ou circular de oferta para compra ou venda de **Valores Mobiliários**, ou dos registros destes, quando:
 - a) apresentada por qualquer pessoa ou entidade, resultante de, baseada em ou atribuível à compra, venda ou oferta ou solicitação de compra ou venda de **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou
 - b) apresentada por um acionista da **Sociedade** com relação aos interesses de tal acionista nos **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou
- (ii) apresentada através de uma **Ação Social**.

Reclamação de Valores Mobiliários não significará um processo administrativo ou regulatório contra uma Sociedade ou uma Investigação de uma Sociedade.

Não obstante, **Reclamação de Valores Mobiliários** inclui um processo administrativo ou regulatório contra uma **Sociedade** mas somente se tal **Reclamação de Valores Mobiliários** também for, em conjunto, iniciada e continuamente mantida contra um **Segurado**.

Reclamação de Valores Mobiliários não significará uma Reclamação de um empregado, Conselheiro ou Diretor de uma Sociedade com base em desvalorização de Custos de Defesa e/ou Perda Indenizável de direitos de quaisquer dos Valores Mobiliários (inclusive bônus de subscrição e opções).

2.36. **Reclamação nos EUA**

Uma **Reclamação** apresentada dentro da jurisdição ou com fulcro nas leis dos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões.

2.37. **Remuneração ou Benefício Trabalhista**

Qualquer remuneração, benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo, mas se limitando a: salários, bônus, comissões, verbas rescisórias, décimo-terceiro pagamento de salário, férias, adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho

noturno, participação em resultados, opções de ações e quotas como remuneração pelo trabalho, adicionais e indenizações fixados em acordos coletivos do trabalho ou sentença coletiva da Justiça do Trabalho, luvas ou sinal, recolhimento de contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e quaisquer outros pagamentos devidos quando da rescisão do empregado em virtude da relação de emprego ou do reconhecimento do vínculo empregatício (e também quando, por equivalência, as pessoas físicas, contratadas através de pessoa jurídica, que sejam remuneradas e tratadas de forma semelhante a um **Empregado da Sociedade**) ou contrato de trabalho e/ou pagamentos equivalentes de benefícios concedidos pela **Sociedade** a seus empregados.

2.38. **SEC**

Securities and Exchange Comission (ou Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América). Autoridade reguladora criada em 1934 a fim de aplicar e impor o *Securities Act* de 1933 e o *Exchange Act* de 1934 para proteger investidores no mercado de valores mobiliários norte-americano.

2.39. **Segurado**

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne um:

- (i) **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** desde que atuando em sua função na **Sociedade**;
- (ii) **Empregado** de uma **Sociedade**, incluindo, mas não se limitando a, gestor de risco (*risk manager*), advogado, contador, auditor interno, desde que atuando em sua respectiva função na **Sociedade**; e
- (iii) Qualquer indivíduo contratado por meio de uma pessoa jurídica para o exercício exclusivo de função que corresponda à de **Conselheiro**, **Diretor** ou **Empregado** no que disser respeito à administração e representação da **Sociedade** desde que atuando em sua função na **Sociedade**.

Não são considerados Segurados qualquer gestor de risco, advogado, contador, auditor ou consultor que não seja empregado da **Sociedade**, bem como qualquer liquidante, depositário, administrador do processo de recuperação judicial ou falimentar ou qualquer outro responsável por agir em nome da **Sociedade** em caso de insolvência desta.

2.40. **Segurado Aposentado**

Qualquer **Segurado** de uma **Sociedade** que tenha se aposentado durante o **Período de Vigência** e que não tenha exercido nenhum cargo posterior como **Segurado** em qualquer outra empresa."

2.41. **Seguradora**

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.

2.42. **Sociedade**

Corresponde ao **Tomador**, **Organizações**, **Fundos**, e qualquer **Subsidiária**.

2.43. **Subsidiária**

Uma entidade na qual o **Tomador** ou uma **Organização**, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

- (i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do

conselho de administração ou, se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua diretoria;

- (ii) detenha mais da metade do capital votante; ou
- (iii) detenha mais da metade do capital social

antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice** O Período de Retroatividade para as **Subsidiárias** é limitado ao momento em que a entidade preencher as condições aqui descritas.

Não serão consideradas **Subsidiárias** para fins dessa cobertura empresas controladas direta ou indiretamente por qualquer **Fundo**.

2.44. **Terceiro**

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta **Apólice**, que tenha sido prejudicado por ato (omissão ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída à **Parte Segurada**.

Para efeito deste seguro não são considerados Terceiros: a própria **Sociedade**; qualquer empresa controlada por ou controladora da **Sociedade**, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com a **Parte Segurada** resida ou dela dependa economicamente e os empregados da **Parte Segurada**, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com a **Parte Segurada**.

2.45. **Tomador**

É a pessoa jurídica que contrata o seguro D&O em benefício das **Partes Seguradas**, e que se responsabiliza, junto à **Seguradora**, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento dos **Prêmios** da **Apólice** (sem ônus para as **Partes Seguradas**), observada a possibilidade de rateio de **Prêmio** entre as **Sociedades**, assim como, quando solicitado, adiantar às **Partes Seguradas** quantias relativas à defesa em juízo civil e/ou a indenizações cobertas pela **Apólice**.

2.46. **Valores Mobiliários**

Qualquer promissória, ação, quota, título, debênture ou comprovante de dívida, qualquer evidência de participação e valores mobiliários de dívida da **Sociedade**, devendo ainda incluir qualquer certificado de participação, recibo, garantia ou qualquer outro direito de subscrição ou de aquisição de direito de voto ou certificado de depósito, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001.

2.47. **Veículos de Investimento**

Significa qualquer entidade ou Sociedade de Propósito Específico (SPE) no qual a receita consista no retorno do investimento. São estruturas utilizadas pela **Sociedade** para viabilizar a realização de investimentos e que tenham sido listadas como **Veículo de Investimento** na Especificação da **Apólice**.

2.48. **Whistle-blowing**

Denominação que define o ato de um empregado expor, divulgar, transmitir, compartilhar ou revelar informações internas da **Sociedade**, confidenciais ou não, que mostrem a prática ou

permissão de conduta ilegal.

3. OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. O objetivo do seguro é o pagamento de **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** que envolvam o **Segurado** em decorrência de uma **Reclamação** e que envolva riscos contratados nos termos da Especificação da **Apólice**.
- 3.2. As Coberturas contratadas pelo **Tomador** e expressamente previstas nesta **Apólice** aplicam-se apenas às **Reclamações** comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:
 - (i) a **Reclamação** seja apresentada contra uma **Parte Segurada** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Adicional**, quando cabível; e
 - (ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**.
- 3.3. Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as **Notificações** ou **Avisos de Sinistros** relacionados a um mesmo **Ato Danoso**.

4. RISCOS COBERTOS – GARANTIA BÁSICA

- 4.1. Os riscos cobertos por esta **Apólice** estão compostos pela Cobertura Básica, as Extensões de Garantia e Coberturas Adicionais, conforme disposto a seguir e nas Condições Particulares desta **Apólice**.

4.2. COBERTURA BÁSICA

A cobertura básica corresponde aos riscos mínimos que estão garantidos pelo seguro e que são automaticamente cobertos quando a **Apólice** é contratada. As Coberturas Básicas deste seguro são:

Garantia A.1 – Responsabilidade de Gestão

O **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável** decorrente de um **Ato Danoso de Gestão** real ou suposto que dá origem a uma **Reclamação** contra o **Segurado**.

- a) A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** sempre que tal **Segurado** não tenha sido indenizada pela **Sociedade** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**;
- b) Se uma **Sociedade** efetuar o pagamento de um **Custo de Defesa** e/ou de uma **Perda Indenizável** de um **Segurado** coberto pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará a **Sociedade** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

Garantia A.2 – Responsabilidade do **Diretor de Entidade Externa**

O **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável** decorrente de um **Ato Danoso de Gestão** real ou suposto que dá origem a uma **Reclamação** contra o **Diretor de Entidade Externa**.

- a) A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** de cada **Diretor de Entidade Externa** sempre que tal **Diretor de Entidade Externa** não tenha sido indenizada pela **Sociedade** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**;

5. EXTENSÕES DE COBERTURA

As extensões de cobertura correspondem a uma ampliação da cobertura básica oferecida pela **Apólice**, e que podem ser facultativamente contratadas pelo **Tomador**, individualmente ou em conjunto.

Sua incidência dependerá de sua contratação que deverá constar expressamente da Especificação da Apólice e observará seus respectivos Limites Máximos de Custos de Defesa e/ou os Limites Máximos de Perdas Indenizáveis e eventual cobrança de prêmio adicional, além das condições a seguir.

5.1 Diretor de Entidade Externa

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** das **Reclamações** apresentadas contra um **Diretor de Entidade Externa**, desde que atuando para ou em nome da **Sociedade** em uma **Entidade Externa** incluída de forma expressa na **Apólice** e observadas as seguintes condições:

- (i) Esta extensão de cobertura será aplicável apenas às **Reclamações** relativas a riscos cobertos e não excluídos pela **Apólice**, decorrentes de **Atos Danosos de Gestão** praticados pelos referidos **Segurados** em tal capacidade, após a **Data Limite de Retroatividade**, ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice**; e
- (ii) O seguinte parágrafo passa a integrar a definição de **Segurado**: “Também são entendidos como **Segurados**: (iv) **Diretor de Entidade Externa**, desde que atuando para ou em nome da **Sociedade** em uma **Entidade Externa** incluída de forma expressa na **Apólice**.”

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documento comprobatório de que o interessado pela cobertura foi eleito ou indicado pela **Sociedade** em assembleia ou órgão equivalente ao cargo de um **Conselheiro** ou **Diretor**, ou posição equivalente, em uma **Entidade Externa**.

5.2 Bens e Liberdade

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** estabelecido na Especificação da **Apólice**:

- (i) quaisquer **Custos de Fiança e Caução Judicial** de um **Segurado**; ou
- (ii) quaisquer **Custos de Processo de Bens e Liberdade** de um **Segurado**.

Para fins desta extensão de cobertura, as seguintes definições são incluídas na Cláusula 2 – Glossário destas Condições Gerais:

Custos de Fiança e Caução Judicial

O valor do prêmio do seguro (porém não de contra garantias) previamente acordado pela **Seguradora**, de um seguro garantia judicial, se existente, ou outra modalidade de caução para garantir as contingências de um **Segurado**, em determinado valor exigido judicialmente no qual tramite uma **Reclamação**.

Custos de Processo de Bens e Liberdade

Os custos e despesas incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, relacionados a um processo contra um **Segurado** por um **Órgão Governamental** e pelo Poder Judiciário visando:

- (i) confisco, apropriação, sequestro, penhora ou bloqueio de direitos de propriedade sobre bens móveis ou imóveis de tal **Segurado**;
- (ii) imposição de gravame sobre bem móvel ou imóvel de tal **Segurado**;
- (iii) proibição temporária ou permanente de tal **Segurado** desempenhar funções de **Conselheiro** ou **Diretor**;
- (iv) restrição de liberdade do **Segurado** referente a assuntos relacionados a residência doméstica ou a uma detenção oficial; ou
- (v) deportação do **Segurado** após revogação de visto por qualquer motivo exceto condenação de tal **Segurado** por crime.

Para fins desta extensão de cobertura, os processos contra um **Segurado** indicados nos itens (i) a (v) da definição de **Custos de Processo de Bens e Liberdade** acima passam a integrar o termo técnico “**Reclamação**” constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Esclarecimento qual custo há pretensão indenizatória e enviar justificativa acerca do motivo da necessidade de tais custos.
- (ii) **Custos de Fiança e Caução Judicial**: cotação de seguro garantia judicial ou de outra modalidade de caução em determinado valor exigido judicialmente no qual tramite uma **Reclamação**.
- (iii) **Custos de Processo de Bens e Liberdade** de um **Segurado**: Cotação/orçamentos de custos e despesas a serem incorridas relacionados a um processo contra um **Segurado** por um **Órgão Governamental** e pelo Poder Judiciário.

5.3 Bloqueio e Indisponibilidade de Bens

Contratada esta extensão de cobertura e sujeito ao **Límite Máximo de Custos de Defesa** e o **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**:

- (i) A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** da **Reclamação** cuja natureza se encaixe em qualquer dos itens abaixo;
- (ii) em caso de bloqueio por meio do sistema de penhora on-line (SISBAJUD) das contas bancárias pessoais do **Segurado** resultante de uma Ordem Judicial exarada durante o **Período de Vigência** da **Apólice** em razão de um **Ato Danoso de Gestão**, a **Seguradora**, depois de aguardar um período de 15 (quinze) dias do recebimento dos **Documentos Comprobatórios do Bloqueio**, para cada **Segurado**, por meio de um representante legal expressamente designado pelo **Segurado**, fará adiantamento, a título de **Perda Indenizável**, a ser posteriormente devolvido pelo **Segurado**, das suas despesas mensais que não possam ser honradas em razão do bloqueio, limitado ao valor de seu salário líquido mensal; ou
- (iii) em caso de bloqueio, parcial ou total, de bens pessoais (outros que não contas bancárias ou demais ativos que podem ser bloqueados através do sistema SISBAJUD, conforme descrito no item (i) acima) do **Segurado** resultante de uma Ordem Judicial ou Administrativa emanada durante a **Período de Vigência** da **Apólice**, a **Seguradora** pagará, depois do recebimento dos **Documentos Comprobatórios do Bloqueio**, para cada **Segurado**, por meio de um representante formal expressamente designado pelo **Segurado**, a título de **Perdas Indenizáveis**, as perdas e danos resultantes da

indisponibilidade de seus bens.

O valor adiantado fica condicionado à assinatura da “Declaração de Devolução de Adiantamento de Valores – Penhora Online” e deverá ser devolvido conforme termos e condições nela expressos.

O pagamento das despesas mensais de cada **Segurado** será interrompido tão logo cesse a medida que determinou o bloqueio de bens, pela extinção, conclusão ou julgamento do processo em questão, quando houver; se a duração da medida tiver excedido um período de 36 (trinta e seis) meses, ou se os valores adiantados atingirem o montante bloqueado. A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem ao **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**.

Os **Límite Máximo de Custos de Defesa** e o **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis** para a presente Extensão de Garantia mencionada na Especificação da **Apólice** será dividido de forma igualitária por todos os **Segurados**. A concessão da garantia (limite por **Segurado**) se dará por ordem de comunicação dos **Segurados** até o esgotamento do referido limite.

Na hipótese de bloqueios simultâneos e já tendo sido reduzido o **Límite Máximo de Custos de Defesa** e o **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis** devido ao uso parcial da garantia prevista nesta **Apólice**, o saldo do **Límite Máximo de Custos de Defesa** e o **Límite Máximo de Perdas Indenizáveis** remanescente na oportunidade será dividido igualmente entre os **Segurados** reclamantes.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer pagamentos adiantados por intermédio desta Extensão de Garantia em até 30 (trinta) dias depois do desbloqueio das contas bancárias, exceto quando o **Segurado**, ao final do processo, tenha que pagar uma indenização por condenação judicial e que esta condenação seja coberta por esta **Apólice**. Neste caso, o valor adiantado pela presente Extensão de Garantia será deduzido da **Perda Indenizável** a ser paga.

Na hipótese em que o **Segurado** não perceba remuneração pelo exercício de seu cargo como **Conselheiro** ou **Diretor** da **Sociedade**, o limite a que alude o item (i) desta cláusula deverá corresponder à remuneração média equivalente dos **Conselheiros** da **Sociedade** ou, em sua ausência, de seus **Diretores**, cujo cálculo dependerá da apresentação dos comprovantes de remuneração de três **Conselheiros** ou, na sua ausência, três **Diretores** que componham a **Sociedade**. Salvo disposição em contrário na Especificação da **Apólice**, não estão incluídos no conceito de remuneração média quaisquer bônus, participação em resultados, comissões ou outros tipos de remuneração variável que possam ser incorporados ao salário líquido mensal dos **Segurados**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comunicação formal por parte do **Segurado** solicitando a cobertura prevista na Extensão de Cobertura para Bloqueio e Indisponibilidade de Bens;
- (ii) Cópia da Petição inicial;
- (iii) Despacho judicial determinando o bloqueio ou a indisponibilidade de bens;
- (iv) Comprovante do(s) banco(s) que a(s) conta(s) foi(foram) bloqueada(s) atendendo determinação judicial e comprovante das perdas e danos resultantes da indisponibilidade dos bens pessoais do **Segurado**;

- (v) Comprovante das despesas mensais que não possam ser honradas em razão do bloqueio e/ou documentos comprobatórios das perdas e danos resultantes da indisponibilidade dos bens;

(vi) Documento comprobatório do salário líquido mensal do **Segurado**.

5.4 Custos de Defesa Extraordinários

Caso não seja possível notificar previamente à **Seguradora** antes que os **Custos de Defesa** tenham sido incorridos por um **Segurado** com relação a uma **Reclamação** coberta, a **Seguradora** aprovará retrospectivamente tais **Custos de Defesa**, limitado ao valor estipulado na Especificação para **Limite Máximo de Custos de Defesa** da cobertura aplicável para a **Reclamação** coberta, quando verificadas as seguintes hipóteses:

- (i) Ordem ou Mandado Judicial ou Extrajudicial exarado por uma autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice** que imponha restrições de direito e/ou de liberdade a um **Segurado**, sobre a qual o **Segurado** tome ciência subitamente, sem tempo hábil para formalizar um **Aviso de Sinistro** junto à **Seguradora**;
- (ii) **Reclamação** contra um **Segurado**, sobre a qual o **Segurado** tome ciência formal durante período de férias, períodos de descanso ou recesso ou quando a formalização à **Seguradora** não seja possível em virtude de impossibilidade de comunicação; ou
- (iii) **Reclamação** contra um **Segurado** que requeira providências urgentes, sob pena de perda de direito à defesa do **Segurado** caso fosse esperada a autorização da **Seguradora**.

Ainda que atendidas as hipóteses acima descritas, a notificação da **Reclamação** e dos **Custos de Defesa** incorridos deverá ser apresentada à **Seguradora** assim que possível.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comunicação formal por parte da **Parte Segurada** solicitando a cobertura para **Custos de Defesa** Extraordinários;
- (ii) Elementos relacionados ao menos em um dos itens abaixo:
 - a. Ordem ou Mandado Judicial ou Extrajudicial exarado por um **Órgão Governamental** ou autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, que imponha restrições de direito e/ou de liberdade a um **Segurado**, acompanhado de justificativa detalhada sobre o motivo pelo qual a **Parte Segurada** não teve tempo hábil para formalizar um **Aviso de Sinistro** junto à **Seguradora**; ou
 - b. Comprovação de que o **Segurado** tomou ciência formal da **Reclamação** durante período de férias, períodos de descanso ou recesso ou justificativa detalhada do motivo pelo qual a comunicação do sinistro à **Seguradora** não foi possível ser realizada de forma imediata em virtude de impossibilidade de comunicação; ou
 - c. Esclarecimento detalhado de que a **Reclamação** requisitava providências urgentes e imediatas por parte do **Segurado**, sob pena de perda de direito à defesa do **Segurado**, caso fosse esperada a autorização da **Seguradora**.

5.5 Danos Morais

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de**

Perdas Indenizáveis estabelecido na Especificação da **Apólice, Perdas Indenizáveis** de um **Segurado** relativas a uma **Reclamação** por **Danos Morais**.

Para **Danos Morais** oriundos de **Reclamações** por **Práticas Trabalhistas Indevidas** será aplicável o disposto naquela extensão de cobertura, em especial com relação ao respectivo **Limite Máximo de Custos de Defesa** e **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**. Caso não seja contratada a extensão de cobertura para **Práticas Trabalhistas Indevidas**, os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** que decorram deste risco não estarão cobertas sob a presente extensão de cobertura.

5.6 Custos de Extradicação

A **Seguradora** pagará até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** os **Custos de Processo de Extradicação** de um **Segurado**. Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Custos de Processo de Extradicação

Os custos e despesas incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, relacionados a:

- (i) qualquer **Processo de Extradicação**;
- (ii) um Consultor Tributário, oficialmente autorizado, contratado por um **Segurado**, diretamente relacionado a qualquer **Processo de Extradicação**; ou
- (iii) um Consultor de Relações Públicas, oficialmente contratado por um **Segurado**, diretamente relacionado a qualquer **Processos de Extradicação**.”

Processo de Extradicação

Qualquer processo de extradição contra um **Segurado**, incluindo qualquer recurso relacionado a tal processo, qualquer revisão judicial questionando a designação de um território com a finalidade da aplicação de leis de extradição ou qualquer recurso ou objeção a qualquer decisão de extradição pelo **Órgão Governamental** ou Poder Judiciário responsável.

Para fins desta extensão de cobertura, um **Processo de Extradicação** passa a integrar a definição de **Reclamação** constante da Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar proposta de honorários de Consultor Tributário ou de um Consultor de Relações Públicas, com escopo específico de prestação de serviço relacionada ao **Processo de Extradicação**, e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- (ii) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pelo **Segurado**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.7 Custos de Investigação

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**, os custos, despesas e honorários (exceto remunerações de um **Segurado** ou de um funcionário de uma **Sociedade**; bem como honorários e despesas incorridas por uma **Sociedade**) incorridos, com o prévio consentimento por escrito de **Seguradora**, por ou em nome do **Segurado** diretamente

relacionadas à preparação para ou participação na **Investigação**. A **Seguradora** também pagará a importância resultante de uma composição amigável, com anuência prévia e por escrito da **Seguradora**, incluindo, mas não limitado, a termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso para encerrar uma **Investigação**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Investigação

Qualquer investigação, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre os negócios da **Sociedade**, ou de um **Segurado** na qualidade de **Segurado** da referida **Sociedade**:

- (i) conduzida por um **Órgão Governamental** (exceto a **CVM** e **SEC**) sempre que o **Segurado**:
 - a) tiver obrigatoriamente que comparecer; ou
 - b) seja identificada por escrito pela autoridade investigatória como objeto de uma audiência, investigação ou inquérito (não são **Investigações** os procedimentos de fiscalização ou verificação rotineiros, sindicâncias internas ou investigações focadas no setor e não na **Sociedade**); ou
- (ii) pela **CVM** ou pela **SEC** depois que o **Segurado** receber intimação oficial.

Uma **Investigação** deve ser presumida como tendo sido feita pela primeira vez quando o **Segurado** for notificado, intimada ou inquirida pela primeira vez.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Esclarecimentos sobre quais despesas o **Segurado** pretende obter indenização securitária e encaminhar documentos comprovando a existência de uma **Investigação** nos termos da **Apólice**, com a cópia do procedimento de investigação conduzido por um **Órgão Governamental** (exceto a CVM e SEC), comprovando que:
 - a. O Segurado teve que obrigatoriamente comparecer, através do envio do seu mandado de citação/intimação; ou
 - b. Documento comprovando que o **Segurado** foi identificado por escrito pelo **Órgão Governamental** como objeto de uma audiência, investigação ou inquérito; ou
 - c. Cópia da intimação oficial da CVM ou da SEC.
- (ii) Para **Custos de Defesa**:
 - a. Apresentar proposta de honorários com escopo específico de atuação na **Investigação** e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos;
 - b. Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios celebrado pela(s) **Parte(s) Segurada(s)**, após aprovação pela **Seguradora**.
- (iii) Para demais custos e despesas: apresentar cotação/orçamentos/estimativas de custos e despesas a serem incorridas diretamente relacionadas à **Investigação**.

5.8 Responsabilidade Tributária

Contratada esta extensão de cobertura e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**, e

sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando à **Exclusão Conduta**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** de uma **Reclamação** coberta de natureza tributária e **Perda Indenizável** também inclui qualquer dívida tributária da **Sociedade**, formalmente constituída pela autoridade fiscal, pela qual qualquer **Segurado** for responsabilizada a pagar, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, decorrente de uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro contra a qual não caiba recurso, impondo ao **Segurado** o pagamento desta dívida da **Sociedade**.

Esta Extensão de Cobertura não implica no pagamento da cobertura de multas ou penalidades tributárias.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comprovação de que o **Segurado** foi responsabilizado a pagar, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, uma dívida tributária da **Sociedade** decorrente de uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro contra a qual não caiba mais recurso.

5.9 Novas Subsidiárias

Se o **Tomador** ou uma **Organização** adquirir ou obtiver, durante o **Período de Vigência**, direta ou indiretamente, através de uma ou mais de suas **Subsidiárias**:

- (i) controle sobre a composição do conselho de administração; ou
- (ii) controle de mais da metade das ações com direito a voto; ou
- (iii) participação de mais da metade das ações do capital social

de qualquer entidade, esta passará a ser considerada uma **Subsidiária**, exceto se, na época da aquisição ou obtenção do referido controle ou participação, a entidade:

- a) possua ativos totais que excedam o percentual, constante na Especificação da **Apólice**, dos ativos totais consolidados do **Tomador** no início do **Período de Vigência**;
- b) for uma **Instituição Financeira**, exceto quando o **Tomador** for uma instituição financeira; ou
- c) tenha seus **Valores Mobiliários** negociados em qualquer bolsa de valores do mundo.

Se esta entidade se enquadrar em qualquer das condições a) ou b) acima, esta será considerada uma **Subsidiária** nesta **Apólice** pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data em que o **Tomador** tenha obtido controle de tal entidade ou até o final do **Período de Vigência**, o que ocorrer primeiro. Durante este período de 90 (noventa) dias, o **Tomador** pode solicitar a extensão desta **Apólice** para tal entidade, desde que o **Tomador** forneça à **Seguradora** dados suficientes que permitam à **Seguradora** fazer um levantamento e avaliar o potencial aumento de sua exposição de risco. Deve ser permitido à **Seguradora** aditar os termos e condições da **Apólice**, durante o **Período de Vigência**, inclusive mediante a cobrança de um **Prêmio** adicional.

A cobertura concedida por meio desta Extensão estará limitada para os Atos Danosos ou Fatos Geradores que ocorram após a nova Subsidiária preencher os requisitos dispostos nesta condição e enquanto continuar a preenchê-los.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e

Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos societários que comprovem que a entidade atende a um dos requisitos listados na presente Extensão de Cobertura.

5.10 Práticas Trabalhistas Indevidas

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**, os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** de um **Segurado** por **Práticas Trabalhistas Indevidas** cometidas por tal **Segurado**, incluindo **Danos Morais** oriundos de **Práticas Trabalhistas Indevidas**.

Não obstante o aqui disposto, mantêm-se excluídos de cobertura quaisquer Benefícios ou Remunerações Trabalhistas, conforme cláusula Riscos Excluídos: Benefícios ou Remunerações Trabalhistas.

5.11 Prazo Adicional Perpétuo para Demissões Voluntárias

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** a **Seguradora** concederá um **Prazo Adicional** perpétuo para qualquer **Segurado** que peça demissão voluntariamente durante o **Período de Vigência** nas seguintes situações:

- (i) quando essa **Apólice** não for renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
- (ii) quando essa **Apólice** for renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais **Segurados**, um **Prazo Adicional** de, no mínimo, 6 anos.

Não obstante, esta cláusula não se aplicará caso ocorra uma **Operação**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos comprobatórios da demissão voluntária do **Segurado** durante o **Período de Vigência** de uma apólice com a **Seguradora** que tem sido renovada ou da **Apólice**;
- (ii) Informar se a apólice foi renovada ou substituída com outra seguradora;
- (iii) Fornecer cópia da apólice renovada ou declaração de que a apólice não foi renovada ou substituída de alguma outra maneira;
- (iv) Esclarecimento se houve uma **Operação**, conforme definição no glossário da **Apólice**.

5.12 Prazo Adicional Perpétuo para Aposentados

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** a **Seguradora** concederá um **Prazo Adicional** perpétuo para qualquer **Segurado Aposentado** nas seguintes situações:

- (i) quando essa **Apólice** não for renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
- (ii) quando essa **Apólice** for renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais **Segurados**, um **Prazo Adicional** de, no mínimo, 6 anos.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos comprobatórios da aposentadoria do **Segurado** durante o **Período de Vigência** de uma apólice com a **Seguradora** que tem sido renovada ou da **Apólice** e que este não exerceu mais nenhum cargo posterior em qualquer outra empresa;
- (ii) Informar se a apólice foi renovada ou substituída com outra seguradora;
- (iii) Fornecer cópia da apólice renovada ou declaração de que a apólice não foi renovada ou substituída de alguma outra maneira;

5.13 Proteção da Imagem Pessoal

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará todos os **Custos de Relações Públicas** de cada **Segurado**.

Para fins dessa Extensão de Cobertura, a seguinte definição é incluída na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Custos de Relações Públicas

Os custos, taxas e despesas com consultores de relações públicas e/ou assessoria de imprensa contratados por um **Segurado**, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, para mitigar os efeitos adversos na reputação do **Segurado** advindos de uma **Reclamação** coberta feita pela primeira vez durante o **Período de Vigência**, desde que tal **Reclamação** tenha se tornado de conhecimento público por meio de uma divulgação pela mídia.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de consultores de relações públicas e/ou assessoria de imprensa contratados, com escopo específico de prestação de serviço relacionada a mitigação dos efeitos adversos na reputação do **Segurado** advindos de uma **Reclamação**, e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- (ii) Comprovação de que a **Reclamação** tenha se tornado de conhecimento público por meio de uma divulgação pela mídia.
- (iii) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pelo **Segurado**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.14 Inabilitação do Segurado

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** de uma **Reclamação** da natureza dessa cláusula e a **Seguradora** garantirá, a título de **Perdas Indenizáveis**:

- (i) o pagamento, diretamente ao **Segurado**, em parcelas mensais e sucessivas, do valor correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração fixa mensal recebida no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação, estando este valor restrito à remuneração recebida pelo **Segurado** pelo exercício do cargo junto à **Sociedade**; e/ou
- (ii) o pagamento das despesas mensais com Plano de Saúde do **Segurado** e de seus dependentes, equivalentes ao oferecido pela **Sociedade** ao **Segurado** no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação;

- (iii) o pagamento das despesas com a contratação de empresa especializada em recolocação profissional (“outplacement”), a ser escolhida em comum acordo entre o **Segurado** e a **Seguradora**;

em caso de aplicação, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, por uma autoridade administrativa, da penalidade de inabilitação ao exercício de cargo ou função de administrador contra um **Segurado** em razão de uma **Reclamação** por **Ato Danoso de Gestão** praticado exclusivamente na qualidade de administrador da **Sociedade**.

O **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** para a presente extensão mencionada na Especificação da **Apólice** é parte integrante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, o qual será reduzido caso ocorram os pagamentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

O pagamento será interrompido de forma definitiva tão logo cesse à medida que determinou a inabilitação ou se ocorrer a sua suspensão, invalidação ou término do prazo de sua aplicação limitado a 36 (trinta e seis) meses. Alternativamente, a interrupção do pagamento também ocorrerá se o **Segurado** receber a oferta de um novo emprego ou passar a exercer outro emprego ou atividade remunerada.

A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, ou após o término de um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** para a presente extensão mencionada na Especificação da **Apólice** será dividido de forma igualitária por todos os **Segurados**.

A concessão da garantia (limite por **Segurado**) se dará por ordem de comunicação dos **Segurados** até o esgotamento do **Limite Máximo de Custos de Defesa** e do **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**.

Na hipótese de inabilitações simultâneas, e já tendo sido reduzido o **Limite Máximo de Indenização de Perdas Indenizáveis** devido ao uso parcial da garantia prevista nesta **Apólice**, o saldo do **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** remanescente na oportunidade será dividido igualmente entre os **Segurados** reclamantes.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer pagamentos efetuados por intermédio desta Cláusula Particular caso sejam reconhecidas, por decisão administrativa final, as condutas relacionadas nos itens (i) e (ii) da cláusula **Conduta das Exclusões da Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Decisão emitida por um **Órgão Governamental** ou autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice** de aplicação da penalidade de inabilitação ao exercício de cargo ou função de administrador contra um **Segurado**.
- (ii) Documentos comprobatórios da remuneração fixa mensal recebida pelo **Segurado** pelo exercício do cargo junto à **Sociedade** no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação.
- (iii) Documentos comprobatórios das despesas mensais com plano de saúde do **Segurado** e de seus dependentes, equivalentes ao oferecido pela **Sociedade** ao **Segurado**, no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação;
- (iv) Proposta de honorários de empresa especializada em recolocação profissional, a ser

escolhida em comum acordo entre **Segurado** e **Seguradora**.

5.15 Gastos Adicionais com Especialistas

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas incorridos pelo **Segurado**, com o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora**, de um especialista profissional para fins de preparação da avaliação, relatório, levantamento, parecer ou contestação de prova em relação à defesa de uma **Reclamação** coberta.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de um especialista profissional com escopo específico de prestação de serviço para fins de preparação da avaliação, relatório, levantamento, parecer ou contestação de prova em relação à defesa de uma **Reclamação** coberta, e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- (ii) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.16 Eventos Extraordinários com Reguladores

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, observado o **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, os **Custos de Pré-Investigação** para responder **Evento Regulatório Crítico** contanto que referidos **Custos de Pré-Investigação** não constituam uma **Perda Indenizável pela Sociedade**.

Na hipótese de que não seja razoavelmente possível obter o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora** antes que os **Custos de Pré-Investigação** tenham sido incorridos com relação a um **Evento Regulatório Crítico**, a **Seguradora** aprovará retrospectivamente tais **Custos de Pré-Investigação** até o sublimite de 20% do **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa** aplicável para a presente Cobertura Adicional.

Para fins desta cláusula, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Custos de Pré-Investigação”

Os custos, despesas e honorários (exceto remunerações de um **Segurado** ou de um funcionário da **Sociedade**) incorridos, por ou em nome de uma **Parte Segurada**:

- (i) na contratação de advogados ou consultores legais para representar tal **Parte Segurada** para responder **Evento Regulatório Crítico**; ou
- (ii) na preparação de um relatório ou documento similar (ou qualquer relatório ou documento similar suplementar caso seja necessário) para um **Órgão Governamental** para responder **Evento Regulatório Crítico**.

“Evento Regulatório Crítico”

- a) Uma diligência oficial, busca e apreensão ou visita, em qualquer **Sociedade**, que aconteça pela primeira vez durante o **Período de Vigência**, feita por um **Órgão Governamental** que envolva produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer **Segurado**; ou

b) Um anúncio público relacionado a alguma das situações descritas no item (a) acima.

Para fins desta cláusula, um **Evento Regulatório Crítico** passa a integrar o termo técnico “**Reclamação**” constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de advogados ou consultores legais com escopo específico para representar a **Parte Segurada** para responder a um **Evento Regulatório Crítico** ou para preparação de um relatório ou documento similar (ou qualquer relatório ou documento similar suplementar caso seja necessário) para um **Órgão Governamental** para responder a um **Evento Regulatório Crítico**.
- (ii) Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

5.17 Cobertura Adicional para Garantias Pessoais Garantias Pessoais

Contratada esta extensão de cobertura e observado o **Limite Máximo Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando a **Exclusão Conduta** das Condições Gerais, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** incorridos por qualquer **Segurado** em relação a uma **Reclamação** em que este **Segurado**, na qualidade de avalista, fiador ou fiel depositário da **Sociedade**, seja responsabilizado a pagar um débito ou obrigação da **Sociedade** em razão desta ter se tornado insolvente.

Entretanto, essa Extensão de Cobertura não inclui o pagamento de quaisquer débitos ou obrigações da **Sociedade** cujo pagamento seja atribuído à **Sociedade** ou ao **Segurado** em razão de sua condição de avalista ou fiel depositário.

5.18 Herdeiros, Sucessores, Representantes Legais, Espólio, Cônjugue e/ou Companheiro(a) das Partes Seguradas

Contratada esta extensão de cobertura e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** para as **Reclamações** apresentadas contra os herdeiros, sucessores, representantes legais e/ou o espólio do **Segurado**, bem como contra o(a) cônjuge ou companheiro(a) da **Parte Segurada**, se o **Segurado** tiver falecido ou tiver sido declarado legalmente incapaz ou insolvente.

Esta extensão de cobertura será aplicável apenas às **Reclamações** relativas a riscos cobertos e não excluídos pela **Apólice**, decorrentes de **Atos Danosos** praticados pelas referidos **Segurados** em tal capacidade, após a **Data Limite de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência da Apólice**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de "Segurado" contida na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Segurado:

- (i) o(a) cônjuge de um **Segurado**, relacionado a um **Custo de Defesa** e/ou a uma **Perda Indenizável** resultante de uma **Reclamação** por **Ato Danoso de Gestão** de tal **Segurado**; ou
- (ii) o administrador, herdeiro, representante legal, ou representante de um **Segurado** falecida, incapaz ou insolvente, ou seu espólio, conforme o caso,

por um **Custo de Defesa** e/ou uma **Perda Indenizável** resultante de uma **Reclamação** por um **Ato Danoso de Gestão** de tal **Segurado**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comprovação de que o(s) interessado(s) seja(m) herdeiro(s), sucessore(s), representante(s) legal(is) e/ou o espólio do **Segurado**.

5.19 Assessoria em Leis Estrangeiras de Valores Mobiliários

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa**, estabelecido na Especificação da **Apólice**, os custos e despesas incorridos por um **Segurado** para contratar advogados situados na jurisdição de tal **Segurado** que interpretem e apliquem pareceres recebidos de advogados situados em uma jurisdição estrangeira em resposta a uma **Reclamação de Valores Mobiliários** em tal jurisdição estrangeira.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de advogados com escopo para interpretação e aplicação de pareceres recebidos de advogados situados em uma jurisdição estrangeira em resposta a uma **Reclamação de Valores Mobiliários** em jurisdição estrangeira.
- (ii) Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado pela(s) **Parte(s) Segurada(s)**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.20 Responsabilidade Corporativa por Incorporações Defeituosas

Contratada esta extensão de cobertura, e observado **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará em nome do **Segurado** qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** decorrente de qualquer **Reclamação** feita contra a **Sociedade** ou qualquer **Parte Segurada** devido a um **Ato Danoso de Gestão** cometido ou alegadamente cometido no processo de incorporação ou do resultado da incorporação defeituosa da **Sociedade**, da **Subsidiária**, ou qualquer entidade que tenha se tornado uma **Subsidiária**, mas somente devido a aquele **Ato Danoso de Gestão**.

Esta Extensão não oferece cobertura para:

- (i) **Segurados** servindo em um cargo que não é de controle ou gestão da **Sociedade**; ou
- (ii) **Qualquer prestador de serviço externo envolvido no processo de incorporação**.

5.21 Novos Fundos ou Veículos de Investimento

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, qualquer **Fundo** ou **Veículo de Investimento** estabelecido ou adquirido pela **Sociedade** (durante o **Período de Vigência** da **Apólice**), desde que o total do capital agregado do novo **Fundo** ou **Veículo de Investimento** seja limitado a 30% do total de ativos sob gestão da **Sociedade**.

Se este novo **Fundo** ou **Veículo de Investimento** possuir uma porcentagem maior do que observado acima, o novo **Fundo** ou **Veículo de Investimento** estará coberto automaticamente por esta **Apólice** pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data em que

o **Tomador** tenha obtido o controle de tal entidade ou até o final do **Período de Vigência**, o que ocorrer primeiro.

Durante este período de 90 (noventa) dias, o **Tomador** pode solicitar a extensão desta **Apólice** para tal entidade, desde que o **Tomador** forneça à **Seguradora** dados suficientes que permitam à **Seguradora** fazer um levantamento e avaliar o potencial aumento de sua exposição de risco. Deve ser permitido à **Seguradora** aditar os termos e condições da **Apólice**, durante o **Período de Vigência**, inclusive mediante a cobrança de um **Prêmio** adicional.

Não será garantida cobertura automática a novos **Fundos** ou **Veículos de Investimento**, se o **Fundo** for um *Hedge Fund*, um fundo alternativo, um fundo regulado pela **SEC** ou fundo oferecido a ou para o benefício de pessoas residentes nos Estados Unidos da América ou sociedades incorporadas e reguladas sob as leis dos Estados Unidos da América.

A cobertura concedida por meio desta Extensão estará limitada para os Atos Danosos ou Fatos Geradores que ocorram após o novo Fundo ou Veículo de Investimento preencher os requisitos dispostos nesta condição e enquanto continuar a preenchê-los.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos societários comprobatórios acerca do estabelecimento ou aquisição de qualquer **Fundo** ou **Veículo de Investimento** pela **Sociedade** contendo informações a respeito da data de início da aquisição ou estabelecimento;
- (ii) Documentos societários comprobatórios de que o total do capital agregado do **Fundo** ou **Veículo de Investimento** pela **Sociedade** não ultrapassou 30% do total de ativos sob gestão da **Sociedade**.

5.22 Novas Empresas Investidas

A cobertura Garantia A.2 é estendida automaticamente a qualquer nova **Empresa Investida** em que um **Fundo** ou um **Veículo de Investimento**, cobertos por esta **Apólice**, realiza um investimento e possui o direito contratual de nomear pelo menos um **Diretor de Entidade Externa**.

Esta extensão não se aplica a qualquer **Empresa Investida** que:

- (i) Tenha seus **Valores Mobiliários** negociados em qualquer bolsa de valores
- (ii) Está localizada, ou incorporada nos Estados Unidos da América, nos seus Estados, territórios, distritos ou qualquer lugar sujeito e governado pelas leis dos Estados Unidos da América;
- (iii) É uma empresa que tenha sido criada com o propósito específico de adquirir outras empresas e esteja registrada na **SEC** como “*Special Purpose Acquisition Company*”; ou
- (iv) Está insolvente, em recuperação judicial, em liquidação ou processo de falência ou em processo semelhante na jurisdição de incorporação da **Empresa Investida**.

A cobertura concedida por meio desta Extensão estará limitada para os Atos Danosos ou Fatos Geradores que ocorram após a nova Empresa Investida preencher os requisitos dispostos nesta condição e enquanto continuar a preenchê-los. Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise

de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos comprobatórios de que um **Fundo** ou um **Veículo de Investimento** cobertos por esta **Apólice** realizou um investimento, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, na companhia que se pretenda o enquadramento como nova **Empresa Investida**; e
- (ii) Documento comprobatório de que o **Fundo** ou o **Veículo de Investimento** possui o direito contratual de nomear pelo menos um **Diretor de Entidade Externa** na entidade que se pretenda o enquadramento como nova **Empresa Investida**.

5.22 Prazo Adicional Perpétuo (*Run-Off*) da **Empresa Investida**

Observado o o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, se durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, a **Sociedade** desinvestir de qualquer **Empresa Investida**, então qualquer pessoa natural que tenha servido na **Empresa Investida**, e que se enquadre na definição de **Segurado**, irá continuar sendo um **Segurado** sob esta **Apólice** até o fim do **Período de Vigência** da **Apólice** para **Atos Danosos de Gestão** cometidos na sua prévia função antes do desinvestimento.

Se esta **Apólice** for renovada com a **Seguradora** o **Segurado** da **Empresa Investida** desinvestida deve continuar tendo cobertura sob os Termos e Condições da apólice renovada ou sob os Termos e Condições da **Apólice** vigente no momento do desinvestimento, o que for mais favorável para o **Segurado**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documento comprobatório do desinvestimento da **Empresa Investida**.

6. EXCLUSÕES

A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** com base em qualquer Cobertura desta **Apólice** direta ou indiretamente resultante de, baseada em ou atribuível a:

6.1. Conduta

- (i) um **Ato Danoso** destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a **Parte Segurada** não tenha direito; ou
- (ii) um **ato ilícito** cometido com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo pela **Parte Segurada**, beneficiário, sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou pelo representante, de um ou de outro, ou com sua convivência, incluindo desonestade e fraude ou infração criminal de lei ou norma (“**Exclusão Conduta**”).

Para fins de aplicação da **Exclusão Conduta**, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer **Parte Segurada** será imputado a qualquer outro **Segurado**.

Os itens (i) e (ii) acima somente serão aplicados no caso de que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão judicial ou arbitral ou decisão administrativa final ou caso a **Parte Segurada** opte por não entrar com recurso, quando cabível, ou

ainda confessado pela *Parte Segurada*.

Esta exclusão não se aplica aos *Custos de Defesa e/ou às Perdas Indenizáveis* cobertas pela Extensão de Cobertura Ato Desonesto de Empregados, que é adicionada a esta Apólice caso a Cobertura Adicional Para Responsabilidade Civil Profissional – Garantia B tenha sido contratada, observado o o *Limite Máximo de Custos de Defesa* e o *Limite Máximo de Perdas Indenizáveis* mencionado no *Frontispício/Especificação da Apólice*.

6.2. Danos Ambientais

qualquer dano ambiental efetivo, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitando a, descarga, dispensa, liberação ou vazamento de *Poluentes*, os registros e procedimentos de controle daqueles ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar *Poluentes*. Tais danos são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).

6.3. Danos Morais, Danos Materiais, e Danos Corporais

Quaisquer *Danos Morais*, *Danos Materiais* e *Danos Corporais*. Fica ressalvado, entretanto, que esta exclusão não se aplicará:

- (i) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de qualquer *Reclamação* por *Danos Morais*, caso a Extensão de Cobertura para *Danos Morais* seja contratada;
- (ii) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de qualquer *Reclamação* por *Prática Trabalhista Indevida*, caso a Extensão de Cobertura para Práticas Trabalhistas seja contratada e/ou a Cobertura Adicional para Práticas Trabalhistas Indevidas da Sociedade – Garantia C;
- (iii) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* por acionistas da Sociedade alegando danos à Sociedade ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo *Segurado*;
- (iv) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* face a aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade, observada a aplicação da Exclusão Conduta; ou
- (v) aos *Custos de Defesa* de um *Segurado*.

O conteúdo desta Exclusão não será aplicado às aos *Custos de Defesa e/ou Perdas Indenizáveis* de um *Segurado*, sempre que a Sociedade não puder indenizar o *Segurado* por tais *Custos de Defesa e/ou Perdas Indenizáveis* devido a uma proibição legal ou por estar insolvente.

6.4. Erros e Omissões na Prestação de Serviços Profissionais

O desempenho ou falha na prestação dos serviços profissionais, falha dos produtos ou qualquer(quaisquer) ato(s), erro(s) ou omissão(ões) com eles relacionado(s), também assim entendidos os atos relacionados à atividade-fim da Sociedade, enquadrados no seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional).

Ressalva-se, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará aos *Custos de Defesa e/ou às Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* em face da aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade, observada a aplicação da Exclusão Conduta.

6.5. Fundo de Pensão

Qualquer ato ou omissão de uma *Parte Segurada* na qualidade de gestor de programa ou fundo de pensão, participação nos lucros e resultados ou programa de benefícios de empregados, incluindo qualquer descumprimento dos deveres e obrigações, efetiva ou alegada, impostas pelo *Employee Retirement Income Security Act (ERISA)* de 1974 (EUA) ou qualquer dispositivo similar.

6.6. Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) Os fatos ou *Atos Danosos* alegados ou referidos em qualquer:
 - a) *Notificação*; ou
 - b) *Aviso de Sinistro*
a uma companhia seguradora de apólice anterior;
- (ii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes à *Data de Continuidade*; ou
- (iii) demandas que versem sobre fatos alegados em processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais se, antes da *Data de Continuidade*, qualquer *Segurado* ou *Sociedade* tivesse conhecimento que tais fatos poderiam resultar em uma *Reclamação* contra um *Segurado*.

Ressalva-se, entretanto, que a exclusão dos subitens (ii) e (iii) não se aplica à parte do *Custo de Defesa e/ou da Perda Indenizável* resultante de responsabilidade imposta a qualquer *Segurado* face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, desde que fique comprovado que tal *Segurado* não fora formalmente notificada antes da *Data de Continuidade* em tais processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos ou arbitrais contra uma *Sociedade*.

6.7. Reclamações nos EUA Apresentadas por Segurados ou uma Entidade Externa

Qualquer *Reclamação nos EUA* apresentada por ou em nome de um *Segurado*, de uma *Sociedade* ou de uma *Entidade Externa*, na qual tal *Segurado* sirva ou tenha servido como *Diretor de Entidade Externa*, ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

- (i) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação nos EUA* contra um *Segurado* que:
 - a) for apresentada através de uma *Ação Social* por um acionista de uma *Sociedade* ou por um acionista de uma *Entidade Externa* e que esta não tenha intervindo na lide de forma voluntária (exceto por força de lei) através de intervenção, assistência ou outra forma de intervenção voluntária de qualquer *Conselheiro* ou *Diretor* ou uma *Sociedade* ou qualquer *Diretor de Entidade Externa*, salvo quando não por motivo de violações delatadas ou denunciadas ("whistle blowing");
 - b) for apresentada ou assistida por qualquer *Segurado* por *Prática Trabalhista Indevida*, caso a Extensão de Cobertura para Práticas Trabalhistas seja contratada;
 - c) for proposta por um *Segurado* por meio de denuncia à lide ou direito de regresso, se a *Reclamação* resultar diretamente de outra *Reclamação* coberta por garantia distinta nesta *Apólice*;

- d) for proposta por um ex-Diretor, um ex-Conselheiro ou um ex-empregado de uma Sociedade ou Entidade Externa; ou
 - e) for proposta por administrador judicial ou liquidante de uma Sociedade ou Entidade Externa seja diretamente ou subsidiariamente em nome de uma Sociedade ou Entidade Externa; ou
- (ii) aos *Custos de Defesa* de um Segurado.

6.8. Segurados na Qualidade de Cidadãos

Danos causados a terceiros, pelos Segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos em uma Sociedade, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil geral (RC Geral).

6.9. Garantias Pessoais

Reclamação em que o Segurado figure na qualidade de avalista, fiador ou fiel depositário da Sociedade, ou que esteja relacionada a tal condição de ter prestado garantia em favor da Sociedade. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará em sua totalidade caso contratada a Extensão de Cobertura para Garantia Pessoais.

6.10. Responsabilidade Tributária

Qualquer obrigação tributária da Sociedade pela qual qualquer Segurado for responsabilizado a pagar, individualmente ou coletivamente em conjunto com outra pessoa, exceto se contratada a Extensão de Cobertura para Responsabilidade Tributária.

6.11. Multas e Penalidades

Quaisquer multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias, exceto se contratada a Extensão de Cobertura para Multas. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará aos *Custos de Defesa*.

6.12. Remunerações ou Benefícios Trabalhistas

Qualquer *Remuneração ou Benefício Trabalhista* exceto:

- (i) os pelos *Custos de Defesa* envolvidos em uma *Reclamação* coberta; ou
- (ii) for determinado por lei que o Segurado é pessoalmente responsável por tal valor devido à insolvência da Sociedade e a referida indenização não é uma *Perda Indenizável* pela Sociedade.

6.13. Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

- (i) A Seguradora não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta Apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a Seguradora, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.
- (ii) Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a

Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

- (iii) Estão ainda excluídos da cobertura dessa **Apólice**, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
- (iv) O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil.

7. LIMITES E FRANQUIA

7.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice** não excederá ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, caso aplicável. Os **Limits Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** são parte daquele valor e não coberturas em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer extensões de cobertura sujeitas aos **Limits Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquela Extensão de Cobertura. A inclusão de mais de uma **Parte Segurada** nesta **Apólice** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do **Limits Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** e do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** proporcionalmente ao valor indenizado.

Cada **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** indicado na Especificação da **Apólice** é o valor máximo que a **Seguradora** indenizará por força desta **Apólice** a título de **Custos de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** para cada Cobertura ou Extensão de Cobertura aplicável, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso**, sendo independentes, não se somando nem se comunicando.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada não estão sujeitos à reintegração antes ou depois de exauridos. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice,

a Apólice será cancelada.

A forma de contratação desta **Apólice** é a primeiro risco absoluto.

7.2. Limite Agregado

O **Límite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora**, para cada uma das garantias e extensões, previamente fixado e estipulado como produto do **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator igual a um. A **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Reclamações** realizadas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, se aplicável; incluindo, **Reclamações** ou **Reclamações** conexas que sejam aceitas como realizadas durante o **Período de Vigência** de acordo com a disposição geral da cláusula de “**Reclamação conexa, Reclamação Única**”.

Os **Limites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, seja a título de **Custos de Defesa** e/ou de **Perdas Indenizáveis**, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** dentro do **Límite Agregado**.

O **Límite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotando o **Límite Agregado**.

7.3. Franquia

- (i) Para o **Custo de Defesa** e/ou para a **Perda Indenizável** de qualquer **Sociedade**, ou da qual uma **Sociedade** tenha indenizado ou que possa indenizar dada a inexistência de restrição legal ou de situação de insolvência da **Sociedade**, a **Seguradora** indenizará apenas o valor do **Custo de Defesa** e/ou da **Perda Indenizável** que exceder a **Franquia**. O valor da **Franquia** não será considerado como **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** para fins de **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**. A **Franquia** deverá ser paga pela **Sociedade**.

Apenas uma única **Franquia** deverá incidir para todos os **Custos de Defesa** e/ou todas as **Perdas Indenizáveis** geradas por uma ou mais **Reclamações**, relacionadas a **Atos Danosos** contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de se acionar mais de uma **Franquia** a uma **Reclamação**, a **Franquia** mais alta será aplicada.

Com relação à cobertura Garantia A1 a) e Garantia A2 a) e às Extensões de Cobertura, na hipótese de que uma **Sociedade** seja legalmente capaz de indenizar um **Segurado**, mas não o fizer dentro de um período de 30 (trinta) dias, a **Seguradora** deverá fazer adiantamentos para o **Segurado** de todas as **Perdas Indenizáveis** no limite de indenização por cobertura. Nesse caso, uma **Franquia** igual à prevista na cobertura Garantia A1 b) e Garantia A2 b) deverá ser paga pela **Sociedade** à **Seguradora**, exceto na hipótese em que haja uma proibição legal para tanto ou que a **Sociedade** esteja insolvente.

- (ii) Se a **Seguradora** adiantar pagamento do **Custo de Defesa** e/ou da **Perda Indenizável** para a qual haja **Franquia**, a **Sociedade** concorda em reembolsar a **Seguradora** imediatamente até o limite da **Franquia** ou coparticipação da **Sociedade** incidente, após **Notificação** da **Seguradora** à **Parte Segurada** referente ao **Custo de Defesa** e/ou à **Perda Indenizável** adiantada.

- (iii) Em caso de existência de participação obrigatória da **Parte Segurada**, a **Parte Segurada** demandada deverá, depois de deduzido o valor da **Franquia** incidente, suportar a seu próprio risco, sem garantia do seguro, a parcela percentual proporcional da coparticipação da **Parte Segurada** para o **Custo de Defesa** e/ou para a **Perda Indenizável** conforme disposto na Especificação da **Apólice**. A responsabilidade da **Seguradora** por força desta **Apólice** para o **Custo de Defesa** ou para a **Perda Indenizável** de qualquer **Parte Segurada** deverá incidir apenas no limite do percentual remanescente do **Custo de Defesa** e/ou da **Perda Indenizável**, e a **Seguradora** não terá qualquer obrigação se houver uma coparticipação da **Parte Segurada** e esse não for pago pela **Sociedade**. Qualquer pagamento da coparticipação da **Parte Segurada** não incidirá e não reduzirá os limites de indenização desta **Apólice**.

8. RECLAMAÇÕES

8.1. Território

Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Reclamação** realizada contra uma **Parte Segurada** em qualquer lugar do mundo, **observado o disposto na cláusula 6.13 - Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional, salvo se disposto em contrário na Especificação da Apólice**.

8.2. Reclamação Conexa, Reclamação Única

Para fins desta **Apólice**, se entende por **Reclamação Conexa** a **Reclamação** apresentada depois do término do **Período de Vigência** (ou **Prazo Adicional**, conforme o caso) que alegue ou da qual resulte, se baseie em ou seja atribuível a qualquer fato alegado ou **Ato Danoso** relacionado a qualquer:

- (i) **Reclamação** primeiramente apresentada durante o **Período de Vigência** (ou **Prazo Adicional**, se aplicável); ou
- (ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que origine uma **Reclamação**, avisada à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** como **Notificação**.

Para fins de aplicação desta **Apólice**, a data da **Reclamação Conexa** será considerada como a data em que a **Reclamação** mencionada no item (i) acima tenha sido objeto de um **Aviso de Sinistro**; ou quando a circunstância referida no item (ii) acima que tenha sido objeto de uma **Notificação**.

Da mesma forma, qualquer **Reclamação** ou série de **Reclamações** resultantes ou relacionadas a **Atos Danosos** continuados, recorrentes ou conexos deverá ser considerada como uma única **Reclamação**. Também será considerada como uma única **Reclamação** aquela que tiver por objeto os mesmos **Atos Danosos** que tenham originado uma **Reclamação** ou **Investigação** anterior ao **Período de Vigência** desta **Apólice**.

O mesmo conceito se aplicará a **Reclamações Conexas** objeto de **Avisos de Sinistro** ou notificações de expectativa de sinistros em outras apólices anteriores a esta **Apólice**.

8.3. Defesa e Acordos Referentes a Reclamações

Cada **Parte Segurada** deverá contestar e se defender de qualquer **Reclamação** apresentada contra ele. Embora não figure na ação, a **Seguradora** poderá intervir na qualidade de assistente.

A **Seguradora** aceitará como razoável e necessária a contratação de advogados distintos, se

isso for necessário devido a um conflito material de interesses entre quaisquer **Segurados**.

A **Sociedade** (e para todos os efeitos o responsável legítimo por débitos e obrigações contratados pela **Sociedade**, mesmo quando contraídos em nome de seus representantes legais) deverá empreender seus melhores esforços para evitar a responsabilização dos **Segurados** de serem considerados culpados pelo pagamento de tais débitos e obrigações.

Se uma Reclamação for apresentada contra um Segurado pela Sociedade, a Seguradora não terá qualquer dever ou a obrigação de se comunicar com qualquer outro Segurado ou com a Sociedade em relação a tal Reclamação.

8.4. Despesas de Contenção e Salvamento

A **Seguradora** será responsável, até o limite estipulado na Especificação da presente **Apólice**, pelas Despesas de Contenção e Salvamento que tenham o intuito de impedir uma **Reclamação** ou diminuir os efeitos dele. Referida responsabilidade somente ocorre na hipótese do sinistro iminente ou em desenvolvimento ser de interesses garantidos pela presente **Apólice**. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto da presente **Apólice** não há que se falar em aplicabilidade da Despesa de Contenção e Salvamento.

As medidas ou despesas cobertas através da presente Cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não a própria **Parte Segurada**, inclusive por **Órgão Governamental**, cabendo o reembolso pela **Seguradora**, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, a **Parte Segurada** deverá obter a prévia concordância da **Seguradora** para as Despesas de Contenção e Salvamento. A ausência da prévia anuênciia não desobriga a **Seguradora**, desde que a **Parte Segurada** comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente Cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pela **Parte Segurada** com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada **Sociedade**.

O valor pago a título de Despesas de Contenção e Salvamento não será deduzido do **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.

Nos termos da legislação civil vigente, a **Parte Segurada** se obriga a avisar imediatamente a **Seguradora**, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de um **Órgão Governamental**, que possa gerar pagamento de indenização por conta da cobertura das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, a **Parte Segurada** se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a **Seguradora** ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta Cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite indicado para as Despesas de Contenção e Salvamento na Especificação.

8.5. Adiantamentos de Custos de Defesa

A **Seguradora** adiantará à **Parte Segurada**, antes da decisão final acerca da procedência da **Reclamação**, os **Custos de Defesa**, **Custos de Investigação**, quando contratada Extensão de Cobertura para Custos de Investigação e conforme definição nela contida, e os demais custos cobertos nas coberturas previstas nesta **Apólice**.

Os pagamentos de adiantamento feitos pela **Seguradora** serão reembolsados a esta pela **Sociedade** ou pela **Parte Segurada**, separadamente, em conformidade com suas respectivas responsabilidades no caso, à medida que a **Sociedade**, ou a **Parte Segurada**, não tenha direito ao pagamento dos **Custos de Defesa** ou das **Perdas Indenizáveis** sob os termos e condições desta **Apólice**, corrigido monetariamente.

O adiantamento previsto nesta cláusula será realizado mediante compromisso escrito da **Parte Segurada** em atender às obrigações previstas na **Apólice** e em resarcir a **Seguradora** na forma prevista nesta cláusula.

8.6. Consentimento

Nenhuma **Parte Segurada** deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da **Seguradora**. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta **Apólice** estarão sujeitas a recuperação como **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** por força desta **Apólice**.

Se uma **Parte Segurada** se comprometer ou transigir em qualquer **Reclamação** ou **Reclamação** em potencial, sem o prévio consentimento expresso da **Seguradora**, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal **Parte Segurada** ou de ativos detidos ou possuídos por tal **Parte Segurada**, e que efetivamente possilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta **Apólice** ou da **Seguradora**, esta **Apólice** não estenderá cobertura com relação à **Reclamação**, seja ela efetiva ou potencial.

Se uma **Parte Segurada** recusar ou demorar de forma injustificada a acatar a recomendação da **Seguradora** sobre qualquer **Reclamação**, a responsabilidade da **Seguradora** pelo **Custo de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** não excederá o valor pelo qual a **Reclamação** poderia ser resolvida caso a recomendação da **Seguradora** fosse acatada.

8.7. Alocação

A **Seguradora** só será responsável por pagar os **Custos de Defesa** ou **Perdas Indenizáveis** resultantes exclusivamente de uma **Reclamação** apresentada contra um **Segurado** que esteja coberta.

De mesmo modo, com relação a:

- (i) **Custos de Defesa** solidariamente incorridos por;
- (ii) acordos coobrigados por; e/ou
- (iii) condenações gerando responsabilidade solidária e independente para

uma **Sociedade** e uma **Parte Segurada** com relação a uma **Reclamação**, tal **Parte Segurada** e a **Seguradora** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora**, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal **Parte Segurada** e pela **Sociedade**.

Na eventualidade de alguma **Reclamação** envolver matérias cobertas e matérias ou pessoas não cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**,

condenações e/ou acordos será feita entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos às matérias cobertas e às matérias e pessoas não cobertas por esta **Apólice**.

A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia**, se houver, que estiverem cobertos por esta **Apólice** imediatamente após o recebimento de faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**.

8.8. Atitude Fraudulenta

No caso de uma **Parte Segurada** proceder com um **Aviso de Sinistro** ou requerer indenização sobre um **Custo de Defesa** e/ou sobre uma **Perda Indenizável** com base nesta **Apólice** sabendo que tal **Aviso de Sinistro** tem base falsa ou fraudulenta ou se uma **Parte Segurada**, antes do início do **Período de Vigência**, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade ou omissão material nas **Declarações da Parte Segurada** bem como naquelas feitas por qualquer **Sociedade** ou **Segurado**, esta **Apólice** não dará cobertura para referida **Parte Segurada**.

8.9. Regulação do Sinistro

Todas as atividades da **Seguradora**, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da **Seguradora** será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

Caso solicitado pela **Seguradora**, a **Parte Segurada** deve permitir à **Seguradora** e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação da **Apólice** e documentos adicionais, se aplicável, da Extensão de Cobertura ou Cobertura Adicional, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela **Seguradora** e tampouco cumprimento das obrigações da **Parte Segurada** em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A **Seguradora** deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 (trinta) dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando a **Parte Segurada** apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A **Seguradora** poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na **Apólice** sempre que necessário. Caso todos os elementos necessários listados na **Apólice** já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação

de sinistro, a **Seguradora** realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando a **Parte Segurada** apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na **Apólice** como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A **Seguradora** poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na **Apólice**. Caso todos os documentos e informações listados na **Apólice** já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível. O pagamento parcial de indenização apenas será devido se (i) a **Seguradora** tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e (ii) houver **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** sob a **Apólice** já comprovados pela **Parte Segurada**. Referido pagamento parcial de indenização ocorrerá por meio de adiantamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração pela **Seguradora** e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

Correm por conta da **Seguradora** todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade da **Parte Segurada**, além de outros documentos ordinariamente em poder da **Parte Segurada**.

Se a **Seguradora** apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a **Seguradora** resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da **Apólice**, mediante consignação em pagamento.

8.10. Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento de indenização da **Seguradora** para a **Parte Segurada** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar o **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo será suspenso se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr após a apresentação pela **Parte Segurada** de tais documentos e informações adicionais.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes

da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.11. Atualização Monetária da Indenização

O pagamento de valores referentes a **Reclamações** estará sujeito à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pela **Parte Segurada** a um terceiro até a data do reembolso de tal valor pela **Seguradora** com base na variação positiva do IPCA/IBGE, quando a **Seguradora** não cumprir o disposto no item “Prazo de Pagamento da Indenização” previsto nas Condições Gerais para pagamento da indenização.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.12. Aviso de Sinistro e Notificação

- (i) Toda **Reclamação** deve ser apresentada à **Seguradora** tão logo a **Parte Segurada** tome conhecimento da **Reclamação**.
- (ii) Para as coberturas de natureza de **Seguro à Base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta**, também os fatos que sejam objeto de risco coberto deverão ser apresentados à **Seguradora** tão logo tenham sido descobertos ou manifestados primeiramente à **Parte Segurada**, conforme indicado na respectiva Cobertura Básica, Extensão de Cobertura ou Cobertura Adicional.
- (iii) Sempre que a comunicação da **Reclamação** não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a **Seguradora** ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, a **Parte Segurada** perderá o direito à indenização securitária.
- (iv) Todos os **Avisos de Sinistro** ou **Notificações** devem ser dirigidos por escrito para a **Seguradora** no endereço abaixo. Será considerada como data do **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**.
- (v) O recebimento pela **Seguradora** será a comprovação do **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** nos endereços que seguem:

Endereço **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**
Postal: **Departamento de Sinistros**
Av. Chucri Zaidan, 296 - 17º andar
CEP 04583-110 - São Paulo/SP
E-mail: br.avisosinistro@aig.com

- (vi) Qualquer **Parte Segurada** poderá, durante o **Período de Vigência**, apresentar uma ou mais de uma **Notificação**. A **Notificação** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de tal fato ou circunstância gerar uma **Reclamação**, citando as datas, atos e pessoas envolvidas.
- (vii) A entrega de **Notificação**, à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** da **Apólice**, garante que as condições daquela particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificada pela **Parte Segurada**.
- (viii) A cláusula de **Notificação** somente produzirá efeitos se a **Parte Segurada** tiver apresentado, durante o **Período de Vigência da Apólice**, a **Notificação** relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que tenha(m) gerado a **Reclamação** efetuada pelo terceiro prejudicado.
- (ix) A **Parte Segurada** deverá, no mínimo, indicar no **Aviso de Sinistro** ou na **Notificação** a ser apresentada à **Seguradora**:
 - a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
 - b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
 - c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.
- (x) Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

Os elementos mínimos listados abaixo se aplicam apenas para as coberturas contratadas pela **Parte Segurada**. A eventual existência de lista de documentos de coberturas adicionais às garantias básicas não implica reconhecimento de existência de cobertura para tais garantias. A cobertura de garantias adicionais está condicionada à contratação específica conforme indicado nas especificações da apólice e demais termos e condições da apólice:

Elementos mínimos para acionamento das garantias básicas

- a) Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à outra seguradora e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos;
- b) Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à **Reclamação** ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação;
- c) Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar;
- d) Caso o sinistro esteja sendo notificado sob o **Prazo Adicional da Apólice**: (i)

esclarecer sob qual fundamento a **Notificação** se enquadra sob o **Prazo Adicional**; (ii) informar se a apólice foi renovada com outra seguradora; e (iii) fornecer cópia da apólice renovada;

- e) Identificar a(s) **Parte(s) Segurada(s)** para o(s) qual(is) a cobertura é pretendida, fornecendo nome(s) completo(s) e/ou razão social;
- f) No caso de pessoa(s) física(s):
 - i. Informar o(s) cargo(s) ou função(ões) ocupado(s) pela(s) **Parte(s) Segurada(s)**;
 - ii. Fornecer cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) desse(s) cargo(s) como, por exemplo, ata de assembleia geral ou extraordinária de eleição ao cargo, termo de posse etc.;
 - iii. Caso o(s) cargo(s) ou função(ões) seja(m) exercido(s) em outra empresa que não o **Tomador**, identificar essa empresa e fornecer cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e documento(s) que comprove(m) o vínculo com o **Tomador**.
- g) No caso de pessoa(s) jurídica(s):
 - i. Fornecer cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - ii. Caso a parte potencialmente coberta seja uma **Sociedade** e seja(m) pessoa(s) jurídica(s) diversa(s) do **Tomador**, fornecer documento(s) que comprove(m) a relação societária com o Tomador (cópia do estatuto ou contrato social, organograma societário etc.).
- h) Identificar a **Reclamação**, informando partes envolvidas, número de registro, local de tramitação (se processo/procedimento) e objeto;
- i) Informar a data em que o **Tomador** e/ou a(s) **Parte(s) Segurada(s)** tomou(aram) ciência inequívoca da **Reclamação** e fornecer cópia do comprovante de recebimento de eventual intimação/citação;
- j) Detalhar o fato/circunstância que deu origem à **Reclamação**, informando a data de sua ocorrência, potencial(is) dano(s) resultante(s) desse fato/circunstância e terceiro(s) potencialmente prejudicado(s);
- k) Fornecer cópia integral e atualizada da **Reclamação**;
- l) Identificar e fornecer cópia integral de outra(s) comunicação(ões), processo(s) e/ou procedimento(s) que sejam relacionados ao mesmo fato/circunstância que motivaram a **Reclamação**;
- m) Apresentar informações sobre o status da **Reclamação**, estratégia de defesa, valores envolvidos, risco de resultado desfavorável de forma justificada (remoto, possível e provável) e estimativa justificada de perdas potencialmente resultantes dessa **Reclamação**;
- n) Informar se o(s) **Segurado(s)** pretende(m) celebrar acordo ou qualquer outra transação com o terceiro prejudicado. Em caso positivo:
 - i. Esclarecer os motivos para a celebração do acordo ou qualquer outra

transação com o terceiro prejudicado e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro; e

- ii. Fornecer cópia da minuta do acordo ou qualquer outra transação para aprovação prévia da **Seguradora** e cópia do documento final, após aprovação.

Em adição aos itens acima listados, caso tenham sido contratadas extensões de cobertura ou coberturas adicionais, e haja interesse no acionamento de tais coberturas, deverão ser apresentados os elementos necessários para a avaliação de tais coberturas pela **Seguradora**.

Elementos mínimos adicionais para acionamento de Custos de Defesa

- a) Apresentar proposta de honorários para a defesa da(s) potencial(is) **Parte(s) Segurada(s)** e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos;
- b) Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios celebrado para a(s) defesa(s) da(s) **Parte(s) Segurado(s)**, após aprovação pela **Seguradora** (ou antes, se aplicável a cobertura adicional para custos de defesa emergenciais);
- c) Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a(s) defesa(s) da(s) **Parte(s) Segurada(s)** para prévia aprovação da **Seguradora**;

Elementos para Liquidação do Sinistro

- a) Cópia dos documentos pessoais da **Parte Segurada** (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado, se pessoa jurídica.
 - b) Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelos representantes legais da **Parte Segurada**: (i) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se a **Parte Segurada** for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome da **Parte Segurada**.
 - c) Carta de cobertura assinada pela **Parte Segurada**, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome da **Parte Segurada**, se for o caso.
 - d) Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da **Seguradora**, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;
 - e) Contratos de prestação de serviços, notas fiscais e comprovantes de pagamento.
 - f) Recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.
- (xi) A **Seguradora** poderá exigir documentação complementar para a determinação da existência, causas e extensão de danos envolvidos no sinistro, hipótese em que o prazo para sua liquidação ficará suspenso.
- (xii) De acordo com a Circular SUSEP nº 612/2020, para o pagamento de sinistro relativo à **Reclamação** poderá ser exigido da **Sociedade** ou **Segurado**, a **Sociedade** documentos complementares de identificação e patrimônio.

- (xiii) O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- (xiv) A **Seguradora** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Análise de Propostas

A **Seguradora** tem o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitar ou recusar o **Pedido Emissão**, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através de canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela **Seguradora**, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.

A **Seguradora** poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise do **Pedido de Emissão**. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação.

Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da **Seguradora** e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.

Para fins desta cláusula **Pedido de Emissão** é aquele descrito no artigo 41 da Lei Federal 15.040/2024.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**. Neste caso não será concedido o **Prazo Adicional**, salvo quando se tratar de renovação de **Apólice** e sujeito as condições estabelecidas na cláusula **Prazo Adicional** destas **Condições Gerais**.

9.2. Cláusula Declaratória

Dentre as condições necessárias para a aceitação da **Proposta** está a apresentação, pela **Parte Segurada**, de declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência desta **Apólice** para outra **Seguradora**, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

9.3. Vigência

O **Período de Vigência** da **Apólice** será aquele indicado na **Especificação da Apólice**, sendo que, quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da **Proposta** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes; e na hipótese de recepção da **Proposta** com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas, inclusive seus respectivos endossos.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Adicional** poderá ser considerado como alteração do **Período de Vigência** da referida **Apólice**.

9.4. Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** anterior.

O **Tomador** tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de um **Seguro à Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

9.5. Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o **Tomador** direito a qualquer restituição de **Prêmio**; ou
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - a) se a pedido do **Tomador**, a **Seguradora** retiver, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula **Pagamento do Prêmio**. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou
 - b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta retiver do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

O cancelamento desta **Apólice** não extingue qualquer garantia conferida pelas Extensões **Prazo Adicional Perpétuo para Aposentados** e **Prazo Adicional Perpétuo para Demissões Voluntárias**.

9.6. Aumento do Límite Máximo de Garantia da Apólice

O **Tomador**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso** para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, desde que também seja enviado à **Seguradora** o termo de garantia limpa, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.

Em caso de solicitação de aumento do **Límite Máximo de Garantia da Apólice** durante o

Período de Vigência da Apólice com limite máximo da importância segurada superior ao da **Apólice** anterior, porém com retroatividade, esta **Seguradora** aplicará o novo limite apenas para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

9.7. Pagamento do Prêmio

O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança, o qual não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da **Apólice** ou **Endosso** para o pagamento do **Prêmio** à vista ou da primeira parcela. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Tomador** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.**

No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a **Seguradora** notificará o **Tomador** para regularização da parcela em aberto. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo mas não se limitando a aplicações da **Seguradora**, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o **Tomador** recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à **Seguradora**, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Decorridos 30 dias do termo inicial da suspensão da cobertura conferida pela presente **Apólice** e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, a **Apólice** estará automaticamente cancelada. Cancelada a **Apólice**, está a **Seguradora** liberada integralmente por **Reclamações** e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir da data da mora. O **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Tomador** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

A **Seguradora** poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da **Apólice** (vide tabela de curto prazo).

Na hipótese da **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Tomador** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, obedecido o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.

Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.

No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Tomador** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as

parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

A **Seguradora** enviará comunicado, por meio de correspondência ao **Tomador**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que a **Parte Segurada** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

O **Tomador** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Tomador** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência da **Parte Segurada**.

O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total deste, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Tomador** deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

9.8. Temporalidade

As Coberturas Básicas e Extensões de Cobertura aplicáveis a **Reclamações** contra uma **Sociedade** ou **Segurado** de uma **Sociedade** deverão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal entidade for uma **Sociedade** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de um **Segurado**.

9.9. Alteração no Risco

(i) Operações

A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** com base em qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Ato Danoso** cometido após a data de efetivação da **Operação**.

Na data de efetivação da **Operação**, a vigência da **Apólice** se encerrará automaticamente, independentemente de notificação de qualquer **Parte Segurada**, hipótese em que, se aplicável, se iniciará o **Prazo Adicional**.

Todavia, a **Seguradora** continua responsável pelos **Atos Danosos** ocorridos até a data de efetivação da **Operação**. Após a data efetiva da **Operação**, esta **Apólice** terá a manutenção dos efeitos e o **Prêmio** total pago por esta **Apólice** deverá ser considerado ganho até essa data, não havendo devolução de **Prêmio** pela **Seguradora**.

(ii) Ofertas de Valores Mobiliários

Se durante o **Período de Vigência** uma **Sociedade** decidir fazer uma oferta de **Valores Mobiliários** ou providenciar a negociação de seus **Valores Mobiliários** em qualquer Bolsa de Valores, por meio de uma oferta pública ou privada, o **Tomador** deverá, dentro da brevidade possível:

- a) fornecer à **Seguradora** informações a respeito da oferta ou quaisquer outras informações que a **Seguradora** possa solicitar conforme necessário para avaliar riscos adicionais; e
- b) negociar um aditivo aos termos e condições desta **Apólice** e negociar o pagamento de **Prêmio** adicional cobrado pela **Seguradora** em virtude do aumento do risco.

De outra forma, ou se as condições do item (a) acima não forem respeitadas e as negociações do item (b) acima não forem concluídas, inclusive com relação ao pagamento do **Prêmio** adicional, a **Seguradora** não será responsável por fazer pagamento de nenhuma Cobertura Básica ou Extensão de Cobertura listadas nas Condições Especiais desta **Apólice**, direta ou indiretamente resultante de ou relacionado a:

- a) qualquer ato, erro, omissão ou **Crise** (caso contratada a referida Extensão de Cobertura) decorrida após a data em que a oferta tiver ocorrido quando tal ato, erro, omissão ou **Crise** seja relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados; ou
- b) qualquer obrigação de registro relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados, salvo se expressamente disposto em um **Endosso** a esta **Apólice**.

(iii) Agravamento de Risco

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, a **Parte Segurada** obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à **Seguradora**. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Após notificação à **Seguradora** do agravamento de risco, se for possível cobri-lo a, **Seguradora** precisará o **Endosso** para aditamento da **Apólice**. Se a **Parte Segurada** recusar o aumento do prêmio ou, se o risco for impossível de garantia, a **Apólice** será cancelada nos termos da legislação vigente.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável desta **Apólice** e/ou são de ramos não operados pela **Seguradora** ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela **Seguradora**, (ii) riscos novos para os quais a **Seguradora** não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro, (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da **Seguradora**, e (iv) outras situações que serão apontadas de forma justificada pela **Seguradora**.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da **Seguradora** quanto ao agravamento de risco comunicado pela **Parte Segurada**, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da **Seguradora** para que se configure sua anuênciam.

9.10. Concorrência de Apólices

- (i) Será considerado concorrência de apólices, também conhecido como seguro cumulativo, quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pela Parte Segurada, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

- (ii) A Parte Segurada que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- (iii) O prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada por cobertura indenizável nos termos desta **Apólice** de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta **Apólice**, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas comprovadamente efetuadas por um **Segurado** e/ou por uma **Sociedade** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade; ou
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- (iv) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pela **Parte Segurada** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - danos sofridos pelos bens segurados.
- (v) A indenização relativa a qualquer **Reclamação** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (vi) Na ocorrência de **Custo de Defesa** e/ou de **Perda Indenizável** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **Franquias**, participações obrigatórias de um **Segurado** e/ou de uma **Sociedade**, **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por cobertura e cláusulas de rateio;
 - será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela **Reclamação** é maior que seu respectivo **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;
 - para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do **Límite Máximo de Garantia da Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item b1. deste artigo;

- c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item b.2. deste artigo;
 - d) se a quantia a que se refere o item b.3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo a **Parte Segurada** a responsabilidade pela diferença, se houver; e
 - e) se a quantia estabelecida no item b.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- (vii) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- (viii) Salvo a disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

9.11. Perda de Direitos

A Parte Segurada perderá direito a indenização por força desta Apólice se, por conta própria, por seu corretor de seguros ou por um Segurado:

- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, a **Parte Segurada**, seu representante legal ou beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) não responder ao questionário de avaliação de risco com boa-fé, de forma a não fornecer todas as informações que souberem ou que deveriam saber acerca do interesse segurado e do risco a ser garantido, conforme as regras ordinárias de conhecimento. Ou se fizer declarações inexatas por si, por seu representante ou por seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do *Prêmio* vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé da **Parte Segurada, a Seguradora poderá:**

- a) na hipótese de não ocorrência de uma *Reclamação*, cancelar o seguro retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível;
- b) na hipótese de ocorrência de *Reclamação* sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; ou
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível;

- (iv) vier a agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos. Ocorrido o sinistro, a **Seguradora** poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado;
- (v) deixar de comunicar imediatamente à **Seguradora**, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A **Seguradora**, desde que o faça dentro de 20 (quinze) dias a partir do recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de **Prêmio**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade **Seguradora** poderá cobrar a diferença de **Prêmio** cabível, mediante acordo com o **Tomador**;

- (vi) deixar de participar uma **Reclamação** à **Seguradora**, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- (vii) promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro:
 - a. O descumprimento culposo do dever previsto no item (vii) implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro; e
 - b. O descumprimento doloso do dever previsto no item (vii) exonera a **Seguradora** do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

9.12. Cooperação

Como condição às obrigações da **Seguradora**, a **Parte Segurada** deverá, a seu próprio custo:

- a) informar prontamente a **Seguradora** das comunicações recebidas que possam gerar **Reclamação** futura;
- b) fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de um **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c) auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao **Aviso de Sinistro** ou **Notificação**
- d) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela **Seguradora**; e
- e) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pela **Parte Segurada**, em razão de não cooperação com a **Seguradora** ou em decorrência da prática de atos em detrimento da **Seguradora**.

9.13. Sub-rogação

Paga a indenização, a **Seguradora** sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, a todo e qualquer ressarcimento a que a **Sociedade** ou o(s) **Segurado(s)** tenha(m) direito, ficando a **Sociedade** ou a(s) **Parte(s) Segurada(s)** obrigado(s) a cooperar com a **Seguradora** no que for necessário.

É ineficaz qualquer ato da **Sociedade** ou do(s) **Segurado(s)** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos à sub-rogação.

No entanto, a **Seguradora** não deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra um **Segurado** com relação a uma **Reclamação** a menos que a **Seguradora** possa comprovar que a exclusão da cláusula Conduta se aplique à **Reclamação** e à **Parte Segurada**.

Salvo dolo ou culpa-grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade do **Segurado**. Exceto, se o culpado pelo sinistro for garantido por um seguro de responsabilidade civil a **Seguradora** poderá exercer o direito de sub-rogação contra a **Seguradora** que garantir o culpado.

9.14. Outro Seguro e Indenização

O seguro desta **Apólice** se aplica adicionalmente a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros.

Com relação à Cobertura Básica (i) Garantia A – Segurados, item b), a Seguradora somente irá pagar as Perdas Indenizáveis em excesso a:

- (i) qualquer indenização feita por uma **Entidade Externa**; e
- (ii) quaisquer indenizações possíveis através de qualquer outro seguro de responsabilidade para administradores aplicável em uma **Entidade Externa** para benefício de seus administradores, diretores e empregados.

9.15. Isenção de Responsabilidade por Serviços

Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta **Apólice** serão prestados diretamente pelos terceiros às Partes Seguradas, como seus clientes, sem a supervisão da **Seguradora**. Dessa forma, a **Seguradora** não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e a **Seguradora** não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

9.16. Representação e Autoridade

O **Tomador** deverá representar todas as Partes Seguradas com relação a todos os assuntos referentes a esta **Apólice**.

9.17. Cessão

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da **Seguradora**.

9.18. Ordem dos Pagamentos

No caso de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta **Apólice**, a **Seguradora** deverá em qualquer caso:

- (i) primeiro, será feito pagamento por **Custo de Defesa** e/ou pela **Perda Indenizável** coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta **Apólice**; e
- (ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de **Limite Agregado** disponível após tal pagamento, a **Seguradora** poderá pedir ao **Tomador** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada **Parte Segurada** que tenha incorrido em tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

Sujeito à cláusula de **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, um pagamento de um **Custo de Defesa** e/ou uma **Perda Indenizável** conforme essa cláusula de **Ordem dos Pagamentos** desonerará a **Seguradora** de suas obrigações de acordo com esta **Apólice** em relação a tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

9.19. Interpretação da Apólice

Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito.

Nas Condições Contratuais seguirá a seguinte interpretação:

- (i) títulos das seções são apenas descritivos, e não uma ajuda de interpretação;
- (ii) singular inclui o plural, e vice-versa;
- (iii) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
- (iv) todas as referências a uma legislação específica incluem suas alterações, aditivos e reedições e normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita; e
- (v) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita.

9.20. Prazo Adicional

O **Prazo Adicional** indicado na Especificação da **Apólice** será contado a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência da Apólice**, durante o qual terceiros podem apresentar à **Parte Segurada** uma **Reclamação** por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:

- (i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por uma apólice de **Seguro à Base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência**;
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato de as indenizações por **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** terem exaurido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**; ou
- (v) Se a **Apólice** sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula 9.7 **Pagamento do Prêmio**, o **Prazo Adicional** será ajustado de acordo com a respectiva fração prevista na

Tabela de Prazo Curto.

Em derrogação ao que está indicado na Especificação da **Apólice**, em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica o **Prazo Adicional** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Adicional** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

Será possível, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Adicional**, mediante solicitação do **Tomador** e aceitação da **Seguradora**, a extensão do **Prazo Adicional**, hipótese em que o novo **Prazo Adicional** deverá constar de endosso de alteração da **Apólice** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo **Prêmio** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o Período de Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações por Atos Danosos que tenham ocorrido em data anterior ao término do Período de Vigência ou do cancelamento da Apólice.

9.21. Transferência de Apólice

Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, o seguinte se aplicará:

- (i) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
- (ii) uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Adicional**;
- (iii) se a **Data Limite de Retroatividade** fixada na nova **Apólice** for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, a **Parte Segurada**, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Prazo Adicional**; e
- (iv) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação do **Prazo Adicional** ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

9.22. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro as **Declarações da Parte Segurada**, a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.

Tanto a contratação quanto qualquer alteração nesses documentos somente serão válidas se for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, a qual deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

9.23. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

9.24. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

9.25. Foro

O Juízo da cidade de domicílio da **Parte Segurada** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta **Apólice**, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

A **Parte Segurada** e a **Seguradora** acordam que, caso qualquer das partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

9.26. Informações

- (i) A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- (ii) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- (iii) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- (iv) A **Parte Segurada** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade **Seguradora**, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF; e
- (v) **As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o úmero de processo constante da Apólice/Proposta.**

IMI

Condições

Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL PARA MULTAS E PENALIDADES

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando à **Exclusão Conduta**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa de Reclamações** cobertas sobre esta natureza e, a título de **Perdas Indenizáveis**, quaisquer multas ou penalidades cíveis ou administrativas impostas a um **Segurado** sempre que consideradas seguráveis pela legislação aplicável, em virtude de **Atos Danosos** praticados no exercício da sua respectiva função na **Sociedade**, como resultado de procedimentos ou processos conduzidos por qualquer **Órgão Governamental** ou pelo Poder Judiciário.

O termo multas ou penalidades não inclui (i) multas contratuais; (ii) multas derivadas do não cumprimento ou da violação de qualquer legislação ou regulamentação tributária; (iii) multas impostas como consequência de uma **Reclamação nos Estados Unidos da América e seus territórios** e (iv) multas criminais.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cobertura Adicional:

- (i) Cópia da decisão final do procedimento ou processo conduzidos por qualquer **Órgão Governamental** ou pelo Poder Judiciário que resultou na imposição de multas ou penalidades a um **Segurado**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA MULTAS E PENALIDADES COMPLETA

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando à **Exclusão Conduta, a Seguradora** pagará os **Custos de Defesa de Reclamações** cobertas sobre esta natureza e, a título de **Perdas Indenizáveis**, quaisquer multas ou penalidades cíveis ou administrativas impostas a um **Segurado** sempre que consideradas seguráveis pela legislação aplicável, em virtude de **Atos Danosos** praticados no exercício da sua respectiva função na **Sociedade**, como resultado de procedimentos ou processos conduzidos por qualquer **Órgão Governamental** ou pelo Poder Judiciário.

O termo multas ou penalidades não inclui (i) multas contratuais; (ii) multas impostas como consequência de uma Reclamação nos Estados Unidos da América e seus territórios e (iii) multas criminais.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cobertura Adicional:

(ii) Cópia da decisão final do procedimento ou processo conduzidos por qualquer **Órgão Governamental** ou Órgão Governamental ou pelo Poder Judiciário que resultou na imposição de multas ou penalidades a um **Segurado**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA OPÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE APÓLICE INTERNACIONAL

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice** para esta cobertura, com relação a uma **Reclamação** contra um **Segurado** movida e mantida exclusivamente em uma **Jurisdição Internacional**, a **Seguradora** aplicará, nessa **Reclamação**, os termos e condições da **Apólice Internacional** de tal **Jurisdição Internacional**, quando tais termos e condições forem mais favoráveis ao **Segurado** do que os termos e condições dessa **Apólice**.

Entretanto, essa extensão apenas será aplicada à seção de Definições ou Glossário, à seção de Coberturas e Extensões de Cobertura desta **Apólice** e das Disposições Gerais similares de tal **Apólice Internacional**, respeitadas a legislação aplicável.

Para efeitos dessa Cobertura Adicional , as seguintes definições são incorporadas na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Apólice Internacional”

A apólice padrão de responsabilidade de administradores (incluindo todas as cláusulas especiais mandatórias, quando aplicáveis), existente na data de início do **Período de Vigência**, aprovada por qualquer empresa do grupo AIG. para ser comercializada em uma **Jurisdição Internacional** e que oferece cobertura substancialmente similar à cobertura oferecida por essa **Apólice**.

Caso exista mais de uma de tais apólices padrão em determinada **Jurisdição Internacional** na data de início do **Período de Vigência**, então, **Apólice Internacional** significa a apólice padrão mais recentemente registrada em tal **Jurisdição Internacional** antes da data de início do **Período de Vigência**. O termo **Apólice Internacional** não inclui qualquer apólice de fraude, responsabilidade civil para empresas, responsabilidade civil para fundos de previdência complementar ou responsabilidade civil profissional.”

“Jurisdição Internacional”

Qualquer outra jurisdição que não aquela em que a **Apólice** seja emitida.”

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA GERENCIAMENTO DE CRISE PARA EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa** na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Gerenciamento de Crise** de uma **Sociedade** exclusivamente com relação à **Crise** ocorrida durante o **Período de Vigência** e avisada à **Seguradora** na forma disposta nesta **Apólice**.

O pagamento dos **Custos de Gerenciamento de Crise** nos termos desta **Apólice** não prejudicará ou afetará os direitos que a **Seguradora** tenha por força de lei ou por força desta **Apólice**.

Esta Extensão de Cobertura se aplica independentemente de uma **Reclamação** ser proposta contra uma **Parte Segurada** como resultado da referida **Crise** e, sempre que uma **Reclamação** for proposta, independentemente de o valor ser devido antes ou depois da propositura da **Reclamação**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Crise

- (i) Um comunicado escrito à **Sociedade** de que os **Valores Mobiliários** da **Sociedade** foram ou serão excluídos de forma compulsória de negociação em bolsas de valores; ou
- (ii) Quaisquer dos seguintes eventos que, na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro de uma **Sociedade**, tenha causado ou seja provável que cause, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, uma desvalorização de pelo menos 15% (quinze por cento) do valor da ação ordinária nominativa da **Sociedade** depois de descontado o percentual de desvalorização do índice da principal bolsa de valores na qual os **Valores Mobiliários** sejam negociados:
 - a) anúncio de resultados negativos. O comunicado público sobre resultados negativos de faturamento ou receita de uma **Sociedade**, passado ou futuro, que seja substancialmente menos favorável do que quaisquer dos seguintes:
 - 1. resultados de receitas ou faturamento de exercícios passados da **Sociedade** relativos ao mesmo período;
 - 2. as projeções ou balanços passados publicados pela **Sociedade** sobre os resultados de receitas ou faturamento para tal período; ou
 - 3. uma estimativa publicada por um analista de valores mobiliários externo acerca das receitas ou faturamento da **Sociedade**;
 - b) perda de uma patente, marca ou direito autoral ou de um grande cliente ou contrato. O anúncio público de uma perda imprevista de:
 - 1. direitos de propriedade intelectual da **Sociedade** a título de patente, marca ou direito autoral, exceto se expirado;
 - 2. um grande cliente da **Sociedade**; ou
 - 3. um grande contrato com a **Sociedade**;
 - c) recall ou atraso na entrega de produto. O anúncio público de um recall de um produto relevante de uma **Sociedade** ou um atraso imprevisto na produção de um produto relevante da **Sociedade**;
 - d) responsabilização pública. O anúncio público ou acusação de que uma **Sociedade** tenha causado danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral a

um grupo de pessoas, ou prejuízos a, ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso;

- e) demissões de empregados ou perda de executivos importantes. O anúncio público da demissão de empregados de uma **Sociedade**. A morte ou renúncia de um ou mais **Diretores** ou **Conselheiros** importantes do **Tomador**;
- f) eliminação ou suspensão de dividendos. O anúncio público sobre a eliminação ou cancelamento de distribuição de dividendos já programada por uma **Sociedade**;
- g) baixa de ativos. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;
- h) reestruturação de dívida ou inadimplemento. O anúncio público de que uma **Sociedade** está ou ficará inadimplente em uma obrigação de pagar ou que pretende reestruturar as suas dívidas com credores;
- i) falência. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende pedir a sua autofalência ou que um terceiro pretenda pedir a falência da **Sociedade**; ou que processos de natureza falimentar, voluntários ou involuntários, estejam iminentes;
- j) processos litigiosos judiciais ou administrativos. O anúncio público a respeito do início ou ameaça de processos litigiosos judiciais ou administrativos contra uma **Sociedade**; ou
- k) processo de aquisição não solicitada. Uma competição ou oferta escrita não solicitada por qualquer pessoa ou entidade estranha à **Parte Segurada** ou qualquer pessoa relacionada à **Parte Segurada**, quer seja através de oferta pública ou feita de forma reservada a um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**, para efetuar uma **Operação** envolvendo o **Tomador**.

Uma **Crise** começará assim que uma **Sociedade** ou qualquer de seus **Conselheiros** ou **Diretores** tiverem ciência de tal **Crise**. A **Crise** terminará no momento em que a empresa de consultoria de crise comunicar à **Sociedade** que a referida **Crise** não mais existe ou no momento em que o **Limite Máximo de Indenização** da Extensão de Garantia - Gerenciamento de **Crise** tiver se exaurido.

A expressão **Crise** não incluirá nenhum ato relativo às seguintes situações:

- (i) uma **Reclamação** avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer **Apólice** da qual a presente **Apólice** seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;
- (ii) qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde a **Data de Continuidade**, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para fins desta exclusão, a expressão “litígio” deve incluir, porém sem se limitar a, qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;
- (iii) a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes**, seja efetiva, alegada ou ameaçada; ou qualquer ordem ou solicitação para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar **Danos Ambientais**; ou
- (iv) propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma **Crise** resultante do direito de

propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear.”

Custos de Gerenciamento de Crise

As seguintes importâncias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, em uma **Crise** pela qual uma **Sociedade** seja legalmente responsável:

- (i) custos e despesas incorridos com consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados por uma **Sociedade** para assessorar a **Parte Segurada** ou empregado da **Sociedade** com a finalidade de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise** (incluindo, porém sem se limitar, a perda de confiança dos investidores na **Sociedade**). Com relação a uma exclusão de forma compulsória dos **Valores Mobiliários** da **Sociedade** de negociação em uma Bolsa de Valores, quaisquer honorários de advogados incorridos pela **Sociedade** para atender a tal exclusão;
- (ii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas por uma **Sociedade** na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à **Crise**; ou
- (iii) reembolso das despesas de viagem incorridas por **Conselheiros** ou **Diretores** que resultem ou se relacionem com a **Crise**.

A esta Cobertura Adicional não se aplica **Franquia**.

Caso contratada, entende-se que esta Extensão de Cobertura está sujeita às condições de primeira manifestação ou descoberta para Aviso de Sinistro, dispostas na Cláusula Aviso de Sinistro, item (ii), das Condições Gerais da Apólice.

Para os fins exclusivos desta Cobertura Adicional, não haverá aplicação das excludentes listadas na cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cobertura Adicional:

- (i) Documentos comprobatórios de que houve configuração de situação de **Crise** conforme descrição na cobertura
- (ii) Avaliação do Diretor Financeiro que tal evento tenha causado ou seja provável que cause a, redução referida nesta Cláusula no valor da ação da **Sociedade**.
- (iii) Apresentar propostas/orçamentos de consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise com escopo de trabalho de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise**.
- (iv) Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas relacionadas a **Crise**.
- (v) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA GERENCIAMENTO DE CRISE PARA EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o *Límite Máximo de Custos de Defesa* na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Gerenciamento de Crise** de uma **Sociedade** exclusivamente com relação à **Crise** ocorrida durante o **Período de Vigência** e avisada à **Seguradora** na forma disposta nesta **Apólice**.

O pagamento dos **Custos de Gerenciamento de Crise** nos termos desta **Apólice** não prejudicará ou afetará os direitos que a **Seguradora** tenha por força de lei ou por força desta **Apólice**.

Esta Cobertura Adicional se aplica independentemente de uma **Reclamação** ser proposta contra uma **Parte Segurada** como resultado da referida **Crise** e, sempre que uma **Reclamação** for proposta, independentemente de o valor ser devido antes ou depois da propositura da **Reclamação**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Crise

Quaisquer dos seguintes eventos que, na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro de uma **Sociedade**, tenha causado ou seja provável que cause, uma redução de 15% ou mais no faturamento da **Sociedade**:

(i) perda de uma patente, marca ou direito autoral ou de um grande cliente ou contrato. O anúncio público de uma perda imprevista de:

- a) direitos de propriedade intelectual da **Sociedade** a título de patente, marca ou direito autoral, exceto se expirado;
- b) um grande cliente da **Sociedade**; ou
- c) um grande contrato com a **Sociedade**;

(ii) recall ou atraso na entrega de produto. O anúncio público de um recall de um produto relevante de uma **Sociedade** ou um atraso imprevisto na produção de um produto relevante da **Sociedade**;

(iii) responsabilização pública. O anúncio público ou acusação de que uma **Sociedade** tenha causado danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral a um grupo de pessoas, ou prejuízos a, ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso;

(iv) demissões de empregados ou perda de executivos importantes. O anúncio público da demissão de empregados de uma **Sociedade**. A morte ou renúncia de um ou mais **Diretores** ou **Conselheiros** importantes do **Tomador**;

(v) eliminação ou suspensão de dividendos. O anúncio público sobre a eliminação ou cancelamento de distribuição de dividendos já programada por uma **Sociedade**;

(vi) baixa de ativos. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;

(vii) reestruturação de dívida ou inadimplemento. O anúncio público de que uma **Sociedade** está ou ficará inadimplente em uma obrigação de pagar ou que pretende reestruturar as suas dívidas com credores;

(viii) falência. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende pedir a sua autofalência ou que um terceiro pretenda pedir a falência da **Sociedade**; ou que processos de natureza falimentar, voluntários ou involuntários, estejam iminentes;

(ix) processos litigiosos judiciais ou administrativos. O anúncio público a respeito do início ou ameaça de processos litigiosos judiciais ou administrativos contra uma **Sociedade**; ou

(x) processo de aquisição não solicitada. Uma competição ou oferta escrita não solicitada por qualquer pessoa ou entidade estranha à **Parte Segurada** ou qualquer pessoa relacionada à **Parte Segurada**, quer seja através de oferta pública ou feita de forma reservada a um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**, para efetuar uma **Operação** envolvendo o **Tomador**.

Uma **Crise** começará assim que uma **Sociedade** ou qualquer de seus **Conselheiros** ou **Diretores** tiverem ciência de tal **Crise**. A **Crise** terminará no momento em que a empresa de consultoria de crise comunicar à **Sociedade** que a referida **Crise** não mais existe ou no momento em que o **Limite Máximo de Indenização** da Extensão de Garantia **5.8 Gerenciamento de Crise** tiver se exaurido.

A expressão Crise não incluirá nenhum ato relativo às seguintes situações:

(i) uma **Reclamação** avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer **Apólice** da qual a presente **Apólice** seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;

(ii) qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde a **Data de Continuidade**, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para fins desta exclusão, a expressão “litígio” deve incluir, porém sem se limitar a, qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;

(iii) a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes**, seja efetiva, alegada ou ameaçada; ou qualquer ordem ou solicitação para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar **Danos Ambientais**; ou

(iv) propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma **Crise** resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear.

Custos de Gerenciamento de Crise

As seguintes importâncias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, em uma **Crise** pela qual uma **Sociedade** seja legalmente responsável:

(i) custos e despesas incorridos com consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados por uma **Sociedade** para assessorar a **Parte Segurada** ou empregado da **Sociedade** com a finalidade de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise** (incluindo, porém sem se limitar, a perda de confiança dos investidores na **Sociedade**);

(ii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas por uma **Sociedade** na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à **Crise**; ou

(iii) reembolso das despesas de viagem incorridas por **Conselheiros** ou **Diretores** que resultem ou se relacionem com a **Crise**.

Caso contratada, entende-se que esta Extensão de Cobertura está sujeita às condições de primeira manifestação ou descoberta para Aviso de Sinistro, dispostas na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação, item (ii), das Condições Gerais da Apólice.

Para os fins exclusivos desta Cobertura Adicional, não haverá aplicação das excludentes listadas na cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cobertura Adicional:

- (i) Documentos comprobatórios de que houve configuração de situação de **Crise** conforme descrição na cobertura.
- (ii) Avaliação do Diretor Financeiro que tal evento tenha causado ou seja provável que cause a, redução referida nesta Cláusula no faturamento da **Sociedade**.
- (iii) Apresentar propostas/orçamentos de consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise com escopo de trabalho de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise**.
- (iv) Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas relacionadas a **Crise**.
- (v) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO – EUA – GARANTIA A3

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da Apólice, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa as Perdas Indenizáveis** de cada **Sociedade** resultante de uma **Reclamação de Valores Mobiliários**, mas somente se tal **Reclamação de Valores Mobiliários** também for, em conjunto, iniciada e continuamente mantida contra um **Segurado**.

A Definição **Ato Danoso ou Fato Gerador** fica inteiramente excluída e substituída pela que segue:

Ato Danoso ou Fato Gerador

Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pela **Apólice**, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável.

Com relação a qualquer **Segurado**:

- (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetiva ou imputada, de um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou
- (ii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a um **Segurado**, caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada; ou
- (iii) qualquer erro ou omissão, efetivo ou imputado, que seja objeto de ou relacionado a uma violação da **Lei Sarbanes-Oxley** em qualquer lugar do mundo, incluindo qualquer violação relacionada a:
 1. atuação do conselho fiscal ou do comitê de auditoria;
 2. certificações ou divulgações exigidas pela **Lei Sarbanes-Oxley**;
 3. lançamentos contábeis e reconciliações, de acordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil e nos EUA (Brazilian GAAP e US GAAP);
 4. vedações em virtude de conflitos de interesse da **Lei Sarbanes-Oxley**; ou
 5. violações delatadas ou denunciadas (“whistle blowing”) por empregados.

Com relação à **Parte Segurada**:

- (i) caso a Cobertura Adicional para Responsabilidade Civil Profissional – Garantia B tenha sido contratada, qualquer **Ato Danoso Profissional**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade** e/ou **Segurado** enquanto atuando como tal.

Com relação à **Sociedade**:

- (i) Caso a Cobertura Adicional Para Prática Trabalhista Indevida tenha sido contratada qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade**.
- (ii) Qualquer ato, erro ou omissão, efetiva ou imputada, cometida pela **Sociedade**, mas somente com relação a **Reclamações de Valores Mobiliários**.

Ressalvado que, para os itens acima, o **Ato Danoso** tenha sido cometido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

Para fins dessa cobertura adicional, uma **Reclamação de Valores Mobiliários** passa a integrar o termo técnico “**Reclamação**” constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Os seguintes termos técnicos ficam inseridos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

Lei Sarbanes-Oxley

A Lei Sarbanes-Oxley de 2002 dos Estados Unidos da América ou leis e normas substancialmente equivalentes, que se apliquem aos **Valores Mobiliários** ou à **Sociedade** em virtude de tais **Valores Mobiliários**.

As seguintes Exclusões da Apólice ficam inteiramente excluídas e substituídas pelas que sequem:

Conduta

- (i) um **Ato Danoso** destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a **Parte Segurada** não tenha direito; ou
- (ii) um ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pela **Parte Segurada**, beneficiário, sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou pelo representante, de um ou de outro, ou com sua conivência, incluindo desonestade e fraude ou infração criminal de lei ou norma.

Para fins de aplicação da **Exclusão Conduta**, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer **Parte Segurada** será imputado a qualquer outro **Segurado**.

Os itens (i) e (ii) acima somente serão aplicados no caso de que qualquer dos atos acima ser reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso nessa esfera, ou ainda admitido por escrito pela **Parte Segurada**.

Não obstante o conteúdo dessa **Exclusão**, esta não será aplicada em uma **Reclamação de Valores Mobiliários** alegando uma violação das Seções 11, 12 ou 15 do *Securities Act of 1933 (US)*, na porção dos **Custos de Defesa** e/ou das **Perdas Indenizáveis** que estiverem relacionadas a tais violações.

Erros e Omissões na Prestação de Serviços Profissionais

o desempenho ou falha na prestação dos serviços profissionais, falha dos produtos ou qualquer(qualsquer) ato(s), erro(s) ou omissão(ões) com eles relacionado(s), que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional), ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

- (i) a **Reclamação de Valores Mobiliários** que tenha sido demanda ou proposta por meio de intervenção, assistência ou participação voluntária (exceto por força de lei) de qualquer **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**; ou
- (ii) aos **Custos de Defesa** e/ou às **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação** apresentada contra um **Segurado** face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma **Sociedade**, observada a aplicação da **Exclusão Conduta**.”

As seguintes Exclusões são adicionadas à Seção EXCLUSÕES da Apólice:

Seção 304 da Lei Sarbanes-Oxley

Qualquer reembolso da Sociedade exigido por força da Seção 304 da Lei Sarbanes-Oxley

Preço Inadequado de uma Aquisição

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento de Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável relacionada a uma Reclamação que alegue que o preço ou valor, pago ou ofertado, para a aquisição total ou quase total da propriedade dos ativos ou dos valores mobiliários de uma pessoa jurídica foi inadequado.

O conceito de **Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável** não incluirá nenhum valor devido em razão de condenação administrativa ou judicial, ou estabelecido mediante composição amigável, que represente o acréscimo no preço que, de acordo com a referida **Reclamação**, deveria ter sido efetivamente pago ou ofertado.

Ressalvado, entretanto, que esta exclusão não deverá ser aplicada aos **Custos de Defesa** e outras **Perdas Indenizáveis** de um **Segurado** sempre que a **Sociedade** não possa indenizar o **Segurado** por tais **Perdas Indenizáveis** devido a uma proibição legal ou insolvência.

As seguintes Cláusulas ficam inteiramente excluídas e substituídas à Apólice pelas que se seguem:

Alocação

A Seguradora só será responsável por pagar os **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** resultantes exclusivamente de uma **Reclamação** apresentada contra um **Segurado** que esteja coberta ou de uma **Reclamação de Valores Mobiliários** apresentada contra a **Sociedade** que esteja coberta. **A Seguradora** não terá obrigação por esta **Apólice** com relação aos **Custos de Defesa** incorridos por condenações ou acordos feitos pela **Sociedade** resultantes de **Reclamações** diferentes de **Reclamações de Valores Mobiliários**, e nem obrigação de indenizar **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** resultantes de qualquer responsabilidade legal que a **Sociedade** possua para com um demandante, exceto pelas **Reclamações de Valores Mobiliários** cobertas apresentadas contra a **Sociedade**.

De mesmo modo, com relação a:

- (i) **Custos de Defesa** solidariamente incorridos por;
- (ii) acordos coobrigados por; e/ou
- (iii) condenações gerando responsabilidade solidária e independente para uma **Sociedade** e uma **Parte Segurada** com relação a uma **Reclamação**, exceto por **Reclamações de Valores Mobiliários**, tal **Parte Segurada** e a **Seguradora** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora**, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal **Parte Segurada** e pela **Sociedade**.

Na eventualidade de alguma **Reclamação** envolver matérias cobertas e matérias ou pessoas não cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos será feita entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos às matérias cobertas e às matérias e pessoas não cobertas por esta **Apólice**.

A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia**, se houver, que estiverem cobertos por esta **Apólice** imediatamente após o recebimento de faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**.”

Alteração no Risco

(i) Operações

A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável** com base em qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Ato Danoso** cometido após a data de efetivação da **Operação**.

Na data de efetivação da **Operação**, a vigência da **Apólice** se encerrará automaticamente, independentemente de notificação de qualquer **Parte Segurada**, hipótese em que, se aplicável, se iniciará o **Prazo Adicional**.

Todavia, a **Seguradora** continua responsável pelos **Atos Danosos** ocorridos até a data de efetivação da **Operação**. Após a data efetiva da **Operação**, esta **Apólice** terá a manutenção dos efeitos e o **Prêmio** total por esta **Apólice** deverá ser considerado ganho até essa data, não havendo devolução de **Prêmio** pela **Seguradora**.

(ii) Ofertas de Valores Mobiliários

Se durante o **Período de Vigência**:

- a) a **Sociedade** decidir fazer uma oferta de **Valores Mobiliários** de uma **Sociedade** ou providenciar a negociação de seus **Valores Mobiliários** nos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões, quer seus **Valores Mobiliários** já sejam negociadas ou não, de qualquer forma, pública ou privada, nos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões;
- b) os **Valores Mobiliários** de uma **Sociedade** sejam, se tornem ou fiquem sujeitos a arquivamento de formulários denominados “*registration statement*” (declaração de registro), perante o órgão **SEC** (Securities and Exchange Commission) na forma prevista na Seção 5 do normativo nomeado *Securities Act* (EUA) de 1933;
- c) a **Sociedade** seja ou se torne obrigada a submeter formulários do órgão **SEC** (Securities and Exchange Commission) na forma da Seção 13 do normativo nomeado *Securities Exchange Act* (EUA) de 1934; ou
- d) a **Sociedade** mudar o nível de qualquer de seus **Valores Mobiliários** de um nível de **ADR** (*American Depository Receipt - documento similar a certificado*) para um nível superior de **ADR** (*American Depository Receipt - documento similar a certificado*) ou para uma listagem direta;

o **Tomador** deverá, dentro da brevidade possível:

1. fornecer à **Seguradora** informações a respeito da oferta ou da mudança e quaisquer outras informações que a **Seguradora** possa solicitar conforme necessário para avaliar riscos adicionais; e
2. negociar um aditivo aos termos e condições desta **Apólice** e proceder ao pagamento de **Prêmio** adicional cobrado pela **Seguradora** em virtude do aumento

do risco.

De outra forma, ou se as condições do item 1. acima não forem respeitadas e as negociações do item 2. acima não forem concluídas, inclusive com relação ao pagamento do **Prêmio** adicional, a **Seguradora** não será responsável por fazer pagamento de nenhuma **Reclamação** nesta **Apólice**, direta ou indiretamente resultante de ou relacionado a:

- a) qualquer ato, erro, omissão ou **Crise** (se contratada referida cobertura) decorrido após a data em que a oferta tiver ocorrido quando tal ato, erro, omissão ou **Crise** seja relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados; ou
- b) qualquer obrigação de registro relacionado a **Valores Mobiliários** ofertados ou alterados.

salvo se expressamente disposto em um **Endosso** a esta **Apólice**."

(iii) Agravamento de Risco

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, a **Parte Segurada** obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à **Seguradora**. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Após notificação à **Seguradora** do agravamento de risco, se for possível cobri-lo a, **Seguradora** precificará o **Endosso** para aditamento da **Apólice**. Se a **Parte Segurada** recusar o aumento do prêmio ou, se o risco for impossível de garantia, a **Apólice** será cancelada nos termos da legislação vigente.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável desta **Apólice** e/ou são de ramos não operados pela **Seguradora** ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela **Seguradora**, (ii) riscos novos para os quais a **Seguradora** não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro, (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da **Seguradora**, e (iv) outras situações que serão apontadas de forma justificada pela **Seguradora**.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da **Seguradora** quanto ao agravamento de risco comunicado pela **Parte Segurada**, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da **Seguradora** para que se configure sua anuênciam.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO – GARANTIA A3

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da Apólice, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** de cada **Sociedade** resultante de uma **Reclamação de Valores Mobiliários**, mas somente se tal **Reclamação de Valores Mobiliários** também for, em conjunto, iniciada e continuamente mantida contra um **Segurado**.

A Definição **Ato Danoso ou Fato Gerador** fica inteiramente revogada e substituída pela que segue:

Ato Danoso ou Fato Gerador

Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pela **Apólice**, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável.

Com relação a qualquer **Segurado**:

- (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetiva ou imputada, de um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou
- (ii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a um **Segurado** caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada.

Com relação à **Parte Segurada**:

- (i) caso a Cobertura Adicional para Responsabilidade Civil Profissional – Garantia B tenha sido contratada, qualquer **Ato Danoso Profissional**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade** e/ou **Segurado** enquanto atuando como tal.

Com relação à **Sociedade**:

- (i) Caso a Cobertura Adicional Para Prática Trabalhista Indevida tenha sido contratada qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade**.
- (ii) Qualquer ato, erro ou omissão, efetiva ou imputada, cometida pela **Sociedade**, mas somente com relação a **Reclamações de Valores Mobiliários**.

Ressalvado que, para os itens acima, o **Ato Danoso** tenha sido cometido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

Para fins dessa Cobertura Adicional, uma **Reclamação de Valores Mobiliários** passa a integrar a definição **Reclamação** constante da Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**.

As seguintes Exclusões da **Apólice** ficam inteiramente revogadas e substituídas pelas que seguem:

Conduta

- (i) um Ato Danoso destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a Parte Segurada não tenha direito; ou**

(ii) um ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pela *Parte Segurada*, beneficiário, sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou pelo representante, de um ou de outro, ou com sua conivência, incluindo desonestade e fraude ou infração criminal de lei ou norma.

Para fins de aplicação da Exclusão Conduta, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer *Parte Segurada* será imputado a qualquer outro *Segurado*.

Os itens (i) e (ii) acima somente serão aplicados no caso de que qualquer dos atos acima ser reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso nessa esfera, ou ainda admitido por escrito pela *Parte Segurada*.

Erros e Omissões na Prestação de Serviços Profissionais

o desempenho ou falha na prestação dos serviços profissionais, falha dos produtos ou qualquer(qualsquer) ato(s), erro(s) ou omissão(ões) com eles relacionado(s), que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional), ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

(i) a *Reclamação de Valores Mobiliários* que tenha sido demanda ou proposta por meio de intervenção, assistência ou participação voluntária (exceto por força de lei) de qualquer *Conselheiro* ou *Diretor* de uma *Sociedade*; ou

(ii) aos *Custos de Defesa* e às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, observada a aplicação da Exclusão Conduta.”

As seguintes Cláusulas ficam inteiramente revogadas e substituídas à *Apólice* pelas que se seguem:

Alocação

A *Seguradora* só será responsável por pagar os *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* resultantes exclusivamente de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* que esteja coberta ou de uma *Reclamação de Valores Mobiliários* apresentada contra a *Sociedade* que esteja coberta. A *Seguradora* não terá obrigação por esta *Apólice* com relação aos *Custos de Defesa* incorridos por condenações ou acordos feitos pela *Sociedade* resultantes de *Reclamações* diferentes de *Reclamações de Valores Mobiliários*, e nem obrigação de indenizar *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* resultantes de qualquer responsabilidade legal que a *Sociedade* possua para com um demandante, exceto pelas *Reclamações de Valores Mobiliários* cobertas apresentadas contra a *Sociedade*.

De mesmo modo, com relação a:

(i) *Custos de Defesa* solidariamente incorridos por;

(ii) acordos coobrigados por; e/ou

(iii) condenações gerando responsabilidade solidária e independente para uma *Sociedade* e uma *Parte Segurada* com relação a uma *Reclamação*, exceto por *Reclamações de Valores Mobiliários*, tal *Parte Segurada* e a *Seguradora* concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a *Sociedade*, a *Parte Segurada* e a *Seguradora*, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal *Parte Segurada* e pela *Sociedade*.

Na eventualidade de alguma **Reclamação** envolver matérias cobertas e matérias ou pessoas não cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos será feita entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos às matérias cobertas e às matérias e pessoas não cobertas por esta **Apólice**.

A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia**, se houver, que estiverem cobertos por esta **Apólice** imediatamente após o recebimento de faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**.

Alteração no Risco

(i) Operações

A Seguradora não será responsável por qualquer Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável com base em qualquer Reclamação resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer Ato Danoso cometido após a data de efetivação da Operação.

Na data de efetivação da **Operação**, a vigência da **Apólice** se encerrará automaticamente, independentemente de notificação de qualquer **Parte Segurada**, hipótese em que, se aplicável, se iniciará o **Prazo Adicional**.

Todavia, a **Seguradora** continua responsável pelos **Atos Danosos** ocorridos até a data de efetivação da **Operação**. Após a data efetiva da **Operação**, esta **Apólice** terá a manutenção dos efeitos e o **Prêmio** total pago por esta **Apólice** deverá ser considerado ganho até essa data, não havendo devolução de **Prêmio** pela **Seguradora**.

(ii) Ofertas de Valores Mobiliários

Se durante o **Período de Vigência**:

- a) a **Sociedade** decidir fazer uma oferta de **Valores Mobiliários** de uma **Sociedade** ou providenciar a negociação de seus **Valores Mobiliários** nos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões, quer seus **Valores Mobiliários** já sejam negociadas ou não, de qualquer forma, pública ou privada, nos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões;
- b) os **Valores Mobiliários** de uma **Sociedade** sejam, se tornem ou fiquem sujeitos a arquivamento de formulários denominados “registration statement” (declaração de registro), perante o órgão **SEC** (Securities and Exchange Commission) na forma prevista na Seção 5 do normativo nomeado *Securities Act* (EUA) de 1933;
- c) a **Sociedade** seja ou se torne obrigada a submeter formulários do **SEC** (Securities and Exchange Commission) na forma da Seção 13 do normativo nomeado *Securities Exchange Act* (EUA) de 1934; ou
- d) a **Sociedade** mudar o nível de qualquer de seus **Valores Mobiliários** de um nível de *ADR* (American Depository Receipt - documento similar a certificado) para um nível superior de *ADR* (American Depository Receipt - documento similar a certificado) ou para uma listagem direta;

o **Tomador** deverá, dentro da brevidade possível:

1. fornecer à **Seguradora** informações a respeito da oferta ou da mudança e quaisquer outras informações que a **Seguradora** possa solicitar conforme necessário para avaliar riscos adicionais; e
2. negociar um aditivo aos termos e condições desta **Apólice** e proceder ao pagamento de **Prêmio** adicional cobrado pela **Seguradora** em virtude do aumento do risco.

De outra forma, ou se as condições do item 1. acima não forem respeitadas e as negociações do item 2. acima não forem concluídas, inclusive com relação ao pagamento do **Prêmio** adicional, a **Seguradora** não será responsável por fazer pagamento de nenhuma **Reclamação** nesta **Apólice**, direta ou indiretamente resultante de ou relacionado a:

- a) qualquer ato, erro, omissão ou **Crise** (se contratada referida cobertura) decorrido após a data em que a oferta tiver ocorrido quando tal ato, erro, omissão ou **Crise** seja relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados; ou
- b) qualquer obrigação de registro relacionado a **Valores Mobiliários** ofertados ou mudados,

salvo se expressamente disposto em um **Endosso** a esta **Apólice**."

(iii) Agravamento de Risco

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, a **Parte Segurada** obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à **Seguradora**. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Após notificação à **Seguradora** do agravamento de risco, se for possível cobri-lo a, **Seguradora** precisará o **Endosso** para aditamento da **Apólice**. Se a **Parte Segurada** recusar o aumento do prêmio ou, se o risco for impossível de garantia, a **Apólice** será cancelada nos termos da legislação vigente.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável desta **Apólice** e/ou são de ramos não operados pela **Seguradora** ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela **Seguradora**, (ii) riscos novos para os quais a **Seguradora** não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro, (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da **Seguradora**, e (iv) outras situações que serão apontadas de forma justificada pela **Seguradora**.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da **Seguradora** quanto ao agravamento de risco comunicado pela **Parte Segurada**, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da **Seguradora** para que se configure sua anuênciam.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA SOCIEDADES DE COM REGISTRO B NA CVM – GARANTIA C

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da Apólice, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** de cada **Sociedade** resultante de uma **Reclamação de Valores Mobiliários**, mas somente se tal **Reclamação de Valores Mobiliários** também for, em conjunto, iniciada e continuamente mantida contra um **Segurado**.

A Definição **Ato Danoso ou Fato Gerador** fica inteiramente revogada e substituída pela que segue:

Ato Danoso ou Fato Gerador

Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pela **Apólice**, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável. Com relação a qualquer **Segurado**: (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetiva ou imputada, de um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou

(ii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a um **Segurado** caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada.

(iii) Com relação a uma **Sociedade**, qualquer ato, erro ou omissão, efetivo ou imputado, cometido pela **Sociedade**, mas somente com relação a **Reclamações de Valores Mobiliários**.

Ressalvado que, para os itens acima, o **Ato Danoso** tenha sido cometido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

Para fins dessa Cobertura Adicional, uma **Reclamação de Valores Mobiliários** passa a integrar a definição **Reclamação** constante da Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**.

As seguintes Exclusões da **Apólice** ficam inteiramente revogadas e substituídas pelas que seguem:

Conduta

(i) um **Ato Danoso** destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a **Parte Segurada** não tenha direito; ou

(ii) um ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pela **Parte Segurada**, beneficiário, sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou pelo representante, de um ou de outro, ou com sua conivência, incluindo desonestade e fraude ou infração criminal de lei ou norma.

Para fins de aplicação da Exclusão Conduta, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer Parte Segurada será imputado a qualquer outro Segurado.

Os itens (i) e (ii) acima somente serão aplicados no caso de que qualquer dos atos acima ser reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso nessa esfera, ou ainda admitido por escrito pela *Parte Segurada*.

Erros e Omissões na Prestação de Serviços Profissionais

o desempenho ou falha na prestação dos serviços profissionais, falha dos produtos ou qualquer(qualsquer) ato(s), erro(s) ou omissão(ões) com eles relacionado(s), que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional), ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

- (i) a *Reclamação de Valores Mobiliários* que tenha sido demanda ou proposta por meio de intervenção, assistência ou participação voluntária (exceto por força de lei) de qualquer *Conselheiro* ou *Diretor* de uma *Sociedade*; ou
- (ii) aos *Custos de Defesa* e às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, observada a aplicação da Exclusão Conduta.”

As seguintes Cláusulas ficam inteiramente revogadas e substituídas à *Apólice* pelas que se seguem:

Alocação

A *Seguradora* só será responsável por pagar os *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* resultantes exclusivamente de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* que esteja coberta ou de uma *Reclamação de Valores Mobiliários* apresentada contra a *Sociedade* que esteja coberta. A *Seguradora* não terá obrigação por esta *Apólice* com relação aos *Custos de Defesa* incorridos por condenações ou acordos feitos pela *Sociedade* resultantes de *Reclamações* diferentes de *Reclamações de Valores Mobiliários*, e nem obrigação de indenizar *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* resultantes de qualquer responsabilidade legal que a *Sociedade* possua para com um demandante, exceto pelas *Reclamações de Valores Mobiliários* cobertas apresentadas contra a *Sociedade*.

De mesmo modo, com relação a:

- (i) *Custos de Defesa* solidariamente incorridos por;
- (ii) acordos coobrigados por; e/ou
- (iii) condenações gerando responsabilidade solidária e independente para uma *Sociedade* e uma *Parte Segurada* com relação a uma *Reclamação*, exceto por *Reclamações de Valores Mobiliários*, tal *Parte Segurada* e a *Seguradora* concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a *Sociedade*, a *Parte Segurada* e a *Seguradora*, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal *Parte Segurada* e pela *Sociedade*.

Na eventualidade de alguma *Reclamação* envolver matérias cobertas e matérias ou pessoas não cobertas por esta *Apólice*, a justa e correta alocação de quaisquer *Custos de Defesa*, condenações e/ou acordos será feita entre a *Sociedade*, a *Parte Segurada* e a *Seguradora*.

levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos às matérias cobertas e às matérias e pessoas não cobertas por esta **Apólice**.

A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia**, se houver, que estiverem cobertos por esta **Apólice** imediatamente após o recebimento de faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE EM EXCESSO PARA O CONSELHEIRO E DIRETOR

Em retribuição ao **Prêmio** cobrado, fica pela presente, entendido e acordado que, exclusivamente para a cobertura Garantia Básica (i) **Garantia A1 a) - Segurados**, o **Conselheiro** e o **Diretor** do **Tomador** poderão também ter acesso ao **Límite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para o **Conselheiro** e **Diretor**, observados os **Límites Máximos de Custos de Defesa** e os **Límites Máximos de Perdas Indenizáveis** definidos na Especificação da **Apólice**.

O **Límite Máximo de Garantia da Apólice** em Excesso para o **Conselheiro e Diretor** é um limite de garantia separado que está à disposição do **Conselheiro** e do **Diretor** do **Tomador**, decorrente de todas as **Reclamações** feitas contra o **Conselheiro** e o **Diretor** do **Tomador** durante o **Período de Vigência, Prazo Adicional** (quando aplicável). Um único **Límite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para os **Conselheiros e Diretores** é aplicável para todo **Conselheiro e Diretor**, não importa quantos **Conselheiros ou Diretores** ou **Reclamações** estejam envolvidas.

O **Límite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para o **Conselheiro e Diretor** é o excesso de, e só é aplicável após o, pagamento integral do:

- (i) **Límite Máximo de Garantia da Apólice**;
- (ii) qualquer outro seguro válido e cobrável disponível para o **Conselheiro** e o **Diretor**, incluindo, sem se limitar, a qualquer seguro no qual é escrito expressamente como excesso do **Límite Máximo de Garantia da Apólice** desta **Apólice**; e
- (iii) a **Sociedade** não seja capaz de indenizar o **Segurado** devido a proibição legal ou sua insolvência.

O **Límite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para o **Conselheiro e Diretor** deve ser rebaixado (continuar vigente como a **Apólice** primária) apenas no caso de esgotamento de (i) e (ii) acima, e não deve ser rebaixado por nenhum outro motivo.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS

Contratada esta Cobertura Adicional e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, sua garantia estará estendida para os seguintes riscos:

(i) **Danos Ambientais**

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a uma **Reclamação** por **Danos Ambientais**.

(ii) **Reclamação de Acionistas**

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a uma **Reclamação** de **Danos Ambientais** por acionistas da **Sociedade** alegando danos à **Sociedade** ou a seus acionistas por violação pelo **Segurado** de seus deveres fiduciários.

(iii) **Desconsideração da Personalidade Jurídica**

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a uma **Reclamação** por **Danos Ambientais** em razão da desconsideração da personalidade jurídica da **Sociedade** por ordem judicial.

(iv) **Custos de Defesa**

A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a uma **Reclamação** de **Danos Ambientais**.

Está revogada a Exclusão Danos Ambientais constante no Seção “Exclusões” das Condições Gerais da **Apólice**. Inclui-se a seguinte Exclusão à presente **Apólice**:

Custos de Limpeza

São os custos envolvidos com os procedimentos de remoção, contenção, mitigação, repressão, subtração, neutralização e remediação de **Poluentes** no meio ambiente, sejam eles incorridos pela **Parte Segurada** ou por um terceiro.

Não haverá cobertura para **Custos de Limpeza** atribuídos ao **Segurado** sob esta **Apólice** exceto nas hipóteses em que a **Sociedade** não puder indenizar o **Segurado** ou estiver insolvente.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – GARANTIA B

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de uma **Parte Segurada** relacionada a uma **Reclamação** coberta que verse sobre um **Ato Danoso Profissional** ou um **Ato Desonesto de Empregado**.

1. Definições

Inclui a seguinte definição a **Apólice**

Ato Desonesto de Empregado

Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um **Empregado** que:

- (i) Origine uma **Reclamação**, derivada da prestação de **Serviços Profissionais**, e;
- (ii) não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o **Segurado**;
- (iii) que o dolo ou de má-fé da conduta do **Empregado** tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) que resulte em Responsabilidade Civil do **Segurado**, de acordo com a legislação vigente.

Para efeito desta definição não será considerado como Empregado o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.

2. Glossário

Para os fins desta Cobertura Adicional, o seguinte item do GLOSSÁRIO da **Apólice** é substituído pela que segue:

Empregado

Refere-se a:

- (i) qualquer pessoa física que tenha sido, seja ou durante o **Período de Vigência da Apólice** se tornar **Empregado** da **Sociedade** ou Consultor de Investimento, seja em tempo integral, meio expediente, temporário ou ocasional; ou
- (ii) qualquer **Diretor** ou Administrador da **Sociedade** e/ou trabalhando sob direto controle ou supervisão da entidade **Tomadora**; ou
- (iii) qualquer outra pessoa natural trabalhando para entidade de assessoria de investimento do **Segurado** e serviços de administração para o qual o **Segurado** é obrigado a pagar um salário.

Corretores independentes, assessores de investimento independentes ou quaisquer agentes similares ou representantes independentes remunerados por vendas ou por comissões não são considerados Empregados.

Incluem-se os seguintes itens ao GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Ato Danoso Profissional

- (i) Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, à **Parte Segurada**, na execução ou falha na execução de **Serviços Financeiros** descritos nesta **Apólice**, que cause prejuízo à **Terceiro**, ainda que meramente moral ou ainda que, viole direito de outro(s);
- (ii) Qualquer **Difamação, Calúnia ou Injúria**, desde que cometido involuntariamente pela **Parte Segurada**, se assim definido judicialmente ou por acordo, com anuênciia da **Seguradora**;
- (iii) Qualquer violação não intencional de qualquer direito de **Propriedade Intelectual**, exceto patentes e **Segredos Comerciais e/ou Industriais**, cometido pela **Parte Segurada**.

Segredo Comercial

Refere-se a informação que derive valor econômico independente, efetivo ou potencial, pelo simples fato de não ser de conhecimento público, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

Serviço Financeiro

Significa a prestação de qualquer dos serviços abaixo por, ou em nome da **Sociedade**:

- (i) Financeiro, econômico ou assessoria de investimento referente a um contrato, por escrito, de prestação de serviços (incluindo a seleção e supervisão de consultores de investimento e/ou prestadores de serviços externos, incluindo administradores de recursos);
- (ii) Serviços de gestão de **Fundos** e investimentos; e
- (iii) Assessoria, consultoria, gestão, gestão operacional, financeiro, econômico ou serviços administrativos, realizados para uma **Empresa Investida**, incluindo assessoria para a estrutura de capital, capitalização, venda de ativos, emissão de **Valores Mobiliários** ou estrutura de dívida;

3. Objetivo do Seguro

Inclui-se o seguinte objetivo a **Apólice**:

O objetivo do seguro é o pagamento, a título de **Custos de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**, devido a **Terceiros** pela **Parte Segurada** decorrente de uma **Reclamação**.

Sob a presente **Apólice**, terão validade para efeito de cobertura as **Reclamações** feitas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional** (quando cabíveis) resultante da prática de qualquer **Ato Danoso Profissional**.

As seguintes Garantias e Extensões de Garantia aplicam-se apenas às **Reclamações** ocorridas pela primeira vez durante o **Período de Vigência** e comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:

- (i) um **Terceiro** proponha uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Adicional**, quando cabível; e
- (ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos Profissionais** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**.

Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as notificações relacionadas a um mesmo **Ato Danoso Profissional**

5. Extensões de Cobertura

Quando contratadas pelo **Tomador** na Especificação da **Apólice**, as seguintes Extensões de Garantia se aplicarão, observados os **Limites Máximos de Custos de Defesa** e os **Limites Máximos de Perdas Indenizáveis** definidos na Especificação da **Apólice**. A Extensão de Cobertura Novas Subsidiárias é revogada e substituída pela seguinte:

Novas Subsidiárias

Se o **Tomador** ou uma **Organização** adquirir ou obtiver, durante o **Período de Vigência**, direta ou indiretamente, através de uma ou mais de suas **Subsidiárias**:

- (iv) controle sobre a composição do conselho de administração; ou
- (v) controle de mais da metade das ações com direito a voto; ou
- (vi) participação de mais da metade das ações do capital social

de qualquer entidade, esta passará a ser considerada uma **Subsidiária, exceto se, na época da aquisição ou obtenção do referido controle ou participação, a entidade:**

- d) possua ativos totais que excedam o percentual, constante na Especificação da **Apólice**, dos ativos totais consolidados do **Tomador** no início do **Período de Vigência**;
- e) tenha seus **Valores Mobiliários** negociados em qualquer bolsa de valores do mundo;
- f) foi e/ou era e/ou será um **Veículo de Investimento, Empresa Investida, um Fundo, consórcio ou joint Venture**;
- g) está localizada, incorporada, formada nos Estados Unidos da América, ou em qualquer Estado, territórios governados pelos Estados Unidos da América; ou
- h) tenha tido reclamações relacionadas ao **Serviço Financeiro** nos últimos 5 (cinco) anos.

Se esta entidade se enquadrar em qualquer das condições a) ou b) acima, esta será considerada uma **Subsidiária** nesta **Apólice** pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data em que o **Tomador** tenha obtido controle de tal entidade ou até o final do **Período de Vigência**, o que ocorrer primeiro. Durante este período de 90 (noventa) dias, o **Tomador** pode solicitar a extensão desta **Apólice** para tal entidade, desde que o **Tomador** forneça à **Seguradora** dados suficientes que permitam à **Seguradora** fazer um levantamento e avaliar o potencial aumento de sua exposição de risco. Deve ser permitido à **Seguradora** aditar os termos e condições da **Apólice**, durante o **Período de Vigência**, inclusive mediante a cobrança de um **Prêmio** adicional.

Não serão consideradas **Subsidiárias** para fins dessa cobertura empresas controladas direta ou indiretamente por qualquer **Fundo**.

A cobertura concedida por meio desta Extensão estará limitada para os Atos Danosos ou Fatos Geradores que ocorram após a nova Subsidiária preencher os requisitos dispostos nesta condição e enquanto continuar a preenchê-los.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para

análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (ii) Documentos societários que comprovem que a entidade atende a um dos requisitos listados na presente Extensão de Cobertura.

As seguintes Extensões de Cobertura só se aplicam a Garantia B (Responsabilidade Civil Profissional), caso contratada:

A **Seguradora** indenizará ou pagará em nome da **Parte Segurada**, observado o **Límite Máximo de Custos de Defesa** e/ou o **Límite Máximo de Perdas** de cada Cobertura conforme estabelecido na Especificação da **Apólice** as seguintes situações, adiante denominadas Extensões de Cobertura:

Difamação, Calúnia e Injúria

A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Difamação, Calúnia ou Injúria**, desde que cometido involuntariamente pela **Parte Segurada** na execução dos **Serviços Financeiros**.

Propriedade Intelectual

A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto patentes e **Segredos Comerciais** e cometido pela **Parte Segurada** na execução de **Serviço Financeiro**.

Extravio, Roubo ou Furto de Documentos

A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra a **Parte Segurada** por qualquer **Ato Danoso Profissional** relacionado a documentos de **Terceiros**:

- (i) Pelos quais a **Parte Segurada** seja legalmente responsável; e
- (ii) Que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto em consequência da prestação ou falta de prestação de **Serviço Financeiro**;
- (iii) Os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** incluirão os gastos que a **Parte Segurada** incorra, com o consentimento prévio por escrito da **Seguradora**, para a substituição ou restituição dos referidos documentos, sempre que:
- (a) a referida perda ou dano aos documentos, que tenham ocorrido enquanto esses documentos (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia da **Parte Segurada** ou de qualquer outra pessoa a quem a **Parte Segurada** os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos **Serviços Financeiros**;
- (b) em casos de perda ou extravio, os documentos tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte da **Parte Segurada**;

- (c) a **Reclamação** não se deva a **Perdas Indenizáveis** originadas por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação de traça ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle da **Parte Segurada**; e
- (d) em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos documentos.

Para os efeitos da presente cobertura, não será aplicável a **Franquia** estabelecida na Especificação da **Apólice**.

Ato Desonesto de Empregado

A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e /ou as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer **Reclamação de Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por **Ato Desonesto de Empregados**, conforme definido nesta Cláusula de Cobertura Adicional.

6. Exclusões

As seguintes exclusões são adicionadas à **Apólice**:

Comissões, Taxas e outras Compensações

Resultante de, baseada em ou atribuível a taxas, comissões, ou outras compensações, para qualquer Serviço Financeiro prestado ou requerido para ser prestado pela **Parte Segurada** ou qualquer liquidação ou atribuição de um montante igual a tais taxas, comissões ou outras compensações.

Responsabilidade Contratual

Resultante de, baseado em ou atribuível a:

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pela **Parte Segurada** que vai além das obrigações que a **Parte Segurada** é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de Serviço Financeiro relacionados à responsabilidade contratual, ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço de Assessoria de Investimento, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de Ato Danoso Profissional da **Parte Segurada**.

Ressalvado, entretanto que, esta exclusão não se aplicará as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer **Reclamação** por uma **Prática Trabalhista Indevida**.

Falência/Insolvência

Resultante de, baseada em ou atribuível a falência, insolvência intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária (REAT) pelo BACEN ou qualquer outra entidade, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou liquidação de qualquer Sociedade e/ou qualquer empresa ou entidade ou Organização, ou Fundo, ou Veículo de Investimento, ou

Empresa Investida, direta ou indiretamente ligada à **Parte Segurada**, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

Patentes e Segredos Comerciais

Resultante de, baseada em ou atribuível a uma infração de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de **Segredos Comerciais**.

Regulação

Resultante de, baseada em ou atribuível a **Reclamações** apresentada por, no direito de, em nome de ou incitado por um **Órgão Governamental**, tanto direta como indiretamente, exceto:

- (i) em relação às **Custos de Investigação**;
- (ii) quando tal **Órgão Governamental** estiver atuando somente na condição de cliente de uma **Sociedade**; ou
- (iii) quando tal **Órgão Governamental** estiver atuando em nome de qualquer cliente ou grupo de clientes de uma **Sociedade** de acordo com qualquer disposição estatutária.

Reclamações Apresentadas por Parte Segurada Contra Parte Segurada

Resultante de, baseada em ou atribuível a **Reclamações** movidas por ou em nome de:

- (i) **Uma Parte Segurada**;
- (ii) Qualquer empresa operada, dirigida ou controlada por qualquer **Parte Segurada**;
- (iii) A empresa controladora do **Tomador** (ou quaisquer de suas controladoras ou **Subsidiárias**).

A presente Exclusão não se aplica a qualquer **Reclamação**:

- (i) Movida por qualquer **Empregado**, desde que tal **Reclamação** seja feita enquanto cliente da **Sociedade** e sem a solicitação de, assistência de, ou ativa participação de, ou intervenção de qualquer outro **Segurado**;
- (ii) Movida ou mantida por um **Segurado**, se a **Reclamação** for resultado direto de outra **Reclamação** que de outra maneira esteja coberta por esta **Apólice**; ou
- (iii) Movida por um liquidante no qual foi feita e/ou instigada sem a participação ou assistência de qualquer **Parte Segurada**.

Esta exclusão também não se aplica ao caso de **Custos de Defesa** de qualquer **Segurado** a não ser que seja provado, por decisão judicial, ou tribunal arbitral, determinação escrita de um **Órgão Governamental** ou confissão por uma **Parte Segurada**, que a **Reclamação** foi apresentada com a participação, assistência, ou intervenção voluntária (ao invés de legalmente obrigado), assistência ou participação de qualquer **Parte Segurada** acusada.



Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Exclusivamente com relação à Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Profissional – Garantia B

Os seguintes termos técnicos ficam inteiramente excluídos e substituídos na Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**:

- Incluem-se as seguintes definições a **Apólice**:

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer **Terceiro** que:

- (i) **Sociedade** que forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
- (ii) recebeu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome da **Sociedade**.

Evento de Privacidade

Significa:

- (i) **Violação de Informação Confidencial** pelo **Segurado** ou pelo **Detentor de Informação**; ou
- (ii) falha da **Sociedade** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais a **Sociedade** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um **Sistema de Computador**, incluindo o que resulta ou falha em mitigar:
 - a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,
 - b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso;
- (ii) a perda de **Dados** decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo **Segurado**; ou
- (iii) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna **Sistema de Computador** ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

Informação Confidencial

Significa **Informação Corporativa** e **Informação Pessoal** sob o cuidado, custódia ou controle da **Sociedade** ou do **Detentor da Informação** ou pela qual a **Sociedade** é legalmente responsável.

Informação Corporativa

Significa informações de **Terceiros** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

Informação Pessoal

Significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. **Informação Pessoal** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela **Legislação de Proteção de Dados**.

Legislação de Proteção de Dados

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altera, revoga ou substitui tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados em qualquer país.

Órgão Regulador de Dados

Significa o órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

O **Órgão Regulador de Dados** inclui qualquer outra agência governamental ou autoridade de proteção de dados autorizada que solicite ao **Segurado** em relação à **Legislação de Proteção de Dados**.

Sistema de Computador

Significa:

(i) Qualquer *hardware*, *software* ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pela **Sociedade**;

(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - *Supervisory Control and Data Acquisition*);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de “Traga seu próprio dispositivo” (BYOD - *Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software

ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pela **Sociedade** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e a **Sociedade**.

Titular de Dados

Significa qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome da **Sociedade**.

Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autoridade de **Informação Confidencial**.

A seguinte exclusão é adicionada à **Apólice**:

- Inclui-se a seguinte exclusão a **Apólice**:

Evento de Privacidade e Falha de Segurança

resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer Evento de Privacidade ou Falha de Segurança.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA PRÁTICAS TRABALHISTAS INDEVIDAS DA SOCIEDADE – GARANTIA C

Contratada esta cobertura adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da Apólice, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** de uma **Sociedade** resultante de uma **Reclamação** por **Práticas Trabalhistas Indevidas**.

Para fins dessa Cobertura Adicional, a definição de **Ato Danoso ou Fato Gerador**, fica inteiramente revogado e é substituído pela que segue

Ato Danoso ou Fato Gerador

Qualquer acontecimento que produza danos, garantido pela **Apólice**, e atribuído, por terceiros pretensamente prejudicados ou uma autoridade pública, à responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável.

Com relação a qualquer **Segurado**:

- (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetivo ou imputado, de um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou
- (ii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a um **Segurado** enquanto atuando como tal, caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada.

Com relação à **Parte Segurada**:

- (i) caso a Cobertura Adicional para Responsabilidade Civil Profissional – Garantia B tenha sido contratada, qualquer **Ato Danoso Profissional**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade** e/ou **Segurado** enquanto atuando como tal.

Com relação à **Sociedade**:

- (ii) Caso a Cobertura Adicional Para Prática Trabalhista Indevida para **Sociedade** tenha sido contratada qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade**.
- (iii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a uma **Sociedade**.

Ressalvado que o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenha ocorrido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

Para fins dessa cobertura adicional, o seguinte termo técnico é adicionado à Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**:

Violações de Terceiros

Qualquer tipo de assédio real ou alegado ou discriminação ilegal cometido contra qualquer outro indivíduo que não um **Segurado**, ou um candidato a emprego com a **Sociedade** ou qualquer **Entidade Externa**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de “**Práticas Trabalhistas Indevidas**”, contida na Seção 2 – Glossário da **Apólice**:

“Também são **Práticas Trabalhistas Indevidas** quaisquer **Violações de Terceiros**.”

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de **Reclamação** contida na Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**:

(iv) uma reivindicação ou um requerimento escrito ou um processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado a uma **Prática Trabalhista Indevida**, contra uma **Parte Segurada**, em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária.

Para fins dessa cobertura adicional, a seguinte Exclusão fica inserida à Seção de Exclusões da **Apólice**:

Correções e Melhorias em Práticas Trabalhistas

Qualquer responsabilidade ou custos incorridos:

- (i) por qualquer **Parte Segurada** para modificar qualquer edifício ou propriedade, a fim de tornar o edifício ou propriedade mais acessível ou cômodo a uma pessoa com deficiência; ou
- (ii) em conexão com qualquer programa corporativo educacional, sensível ou outro programa ou política similar relativo a uma **Prática Trabalhista Indevida**, ou os custos de reposição de qualquer **Empregado**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Contratada esta cobertura, e em retribuição ao **Prêmio** cobrado, fica pela presente, entendido e acordado que, observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**, constante na Especificação da Apólice, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** de cada **Parte Segurada** resultante de uma Reclamação relacionada a uma Oferta Pública de Valores Mobiliários.

Os seguintes termos técnicos ficam inseridos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

Acionista Controlador

É a pessoa física ou entidade que detenha controle sobre a **Emissora** identificada como tal na Especificação desta **Apólice**.

Acionista Vendedor

É a pessoa física ou entidade que detenha participação acionária na **Emissora** e deseja vender parte ou a totalidade de sua participação na **Oferta** e identificada como tal na Especificação desta **Apólice**.

Contrato de Distribuição

É o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da **Emissora** firmado entre a **Emissora**, o **Acionista Vendedor**, conforme o caso, e os **Coordenadores** identificados como tal na Especificação desta **Apólice**.

Coordenador

É o coordenador líder (“Lead Underwriter”) ou qualquer outro coordenador (“Underwriter”) designado nos **Documentos da Oferta** e que é uma parte do **Contrato de Coordenação**, incluindo qualquer pessoa física **Conselheiro, Diretor** ou empregado de tal coordenador na sua capacidade como tal.

Custos de Gerenciamento de Mídia

Os custos e despesa razoável incorrido, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, exclusivamente pela **Emissora**, na condição de **Parte Segurada**, na contratação de empresa especializada em relações públicas apenas em resposta a um **Evento de Força Maior** e durante os 30 (trinta) dias seguintes a ocorrência de tal evento.

Documentos da Oferta

- (i) São os documentos listados na **Especificação da Apólice** (incluindo quaisquer memorandos, prospectos, circulares, declarações ou afirmações necessárias à uma oferta, obrigatórios pela legislação vigente ou não, além de quaisquer aditivos ou suplementos a esses documentos) e que foram registrados nos órgãos regulatórios apropriados e/ou na Bolsa de Valores na qual ocorrerá a **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários**.
- (ii) Qualquer documento que sirva como um documento preliminar daqueles listados na **Especificação da Apólice**.
- (iii) As afirmações e declarações feitas pela **Emissora** em qualquer *Road Show*.

Emissora

É a empresa que está realizando a **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários**.

Evento de Força Maior

Um evento repentino e imprevisível, completamente fora do controle da **Parte Segurada**, que ocorra, pela primeira vez, depois do início do **Período de Vigência** da Apólice e que seja devidamente notificado à **Seguradora**, nos termos desta **Apólice**.

Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários

É a oferta ou venda de **Valores Mobiliários** descrita nos **Documentos da Oferta**.

Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta:

- (i) qualquer reclamação feita por escrito por qualquer pessoa física ou jurídica *ou qualquer processo judicial, de natureza cível, criminal ou regulatória, bem como qualquer procedimento arbitral*, decorrente de um **Ato Danoso** relativo única e exclusivamente à **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários** objeto dos **Documentos da Oferta**, contra uma **Parte Segurada** e/ou um **Coordenador**.
- (ii) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia, baseado na prática de um ato ou omissão pela **Parte Segurada**, entre a **Data Retroativa de Cobertura** e a data do término da **Vigência** desta **Apólice**, relativo única e exclusivamente à **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários** objeto dos **Documentos da Oferta**.
- (iii) com relação a um **Segurado**, uma **Investigação**.

Os seguintes termos técnicos ficam inteiramente excluídos e substituídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

Partes Seguradas

É qualquer **Segurado**, **Sociedade**, a **Emissora**, qualquer **Acionista Controlador** ou qualquer **Acionista Vendedor**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de "Reclamação" contida na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

"(iii) com relação a uma **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários**, uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**."

As seguintes Coberturas ficam adicionadas à Cobertura Básica da Apólice:

(iv) Responsabilidade do Segurado pelos Documentos da Oferta

A **Seguradora** pagará diretamente a cada **Segurado** os **Custo de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**, sempre que tal **Segurado** não tenha sido indenizado por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

(v) Responsabilidade do Segurado pela Emissora pelos Documentos da Oferta

Se uma **Emissora** efetuar o pagamento de um **Custo de Defesa** e/ou uma **Perda Indenizável** de um **Segurado** decorrente de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**, a **Seguradora** reembolsará a **Emissora** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

(vi) Responsabilidade da Emissora pelos Documentos da Oferta

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** da **Emissora**, decorrentes de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta** apresentada contra a **Emissora**.

(vii) Responsabilidade do Coordenador pelos Documentos da Oferta

A **Seguradora** reembolsará a **Emissora** e/ou qualquer **Segurado** na medida em que eles tenham

indenizado o **Coordenador**, nos termos do **Contrato de Distribuição**, por **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**.

(viii) Responsabilidade do Acionista Controlador pelos Documentos da Oferta

A Seguradora pagará as Perdas Indenizáveis do Acionista Controlador decorrentes de uma Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta apresentada contra tal Acionista Controlador.

(xix) Responsabilidade do Acionista Vendedor pelos Documentos da Oferta

A Seguradora pagará as Perdas Indenizáveis do Acionista Vendedor decorrentes de uma Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta apresentada contra tal Acionista Vendedor.

As seguintes Extensões de Cobertura ficam adicionadas à da **Apólice**:

Eventos de Força Maior

Observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Gerenciamento de Mídia** incorridos pela **Emissora** com intuito único e exclusivo de remediar ou mitigar qualquer dano causado à reputação da Emissora, causado pelo cancelamento ou adiamento significativo da **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários** devido a um **Evento de Força Maior**.

As seguintes Exclusões ficam adicionadas à Seção 4. EXCLUSÕES da **Apólice**:

Responsabilidade Profissional de um Coordenador

com respeito ao **Coordenador**, qualquer fato resultante em, atribuível a ou baseado em:

- (i) erros e omissões no desempenho de, ou falha no exercício de serviços profissionais;
- (ii) qualquer quebra de obrigação assumida e relacionada a seus serviços profissionais.

Os seguintes Itens ficam adicionados à Seção 5. FRANQUIAS E LIMITES da **Apólice**:

Para os pagamentos feitos a um **Segurado**, por meio da **Cobertura (iv)** desta Cobertura Adicional, será aplicada uma **Franquia** igual à **Franquia** da **Cobertura Básica** (i) **Garantia A – Segurados da Apólice**, salvo quando disposto de outra forma.

Para os pagamentos feitos à **Emissora**, por meio da **Cobertura (v)** desta Cobertura Adicional, será aplicada uma **Franquia** igual à **Franquia** da **Cobertura Básica** (ii) **Garantia B – Reembolso à Sociedade da Apólice**, salvo quando disposto de outra forma.

Para as demais **Coberturas** desta Cobertura Adicional será aplicada uma **Franquia** igual à **Franquia da Cobertura (iii) - Garantia C - Responsabilidade da Sociedade por seus Valores Mobiliários da Apólice**, salvo quando disposto de outra forma.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cláusula Particular:

(i) Elementos mínimos para análise de cobertura Endosso de Cobertura para Eventos de Força Maior:

- a. Apresentar justificativa e descrição detalhada a respeito da ocorrência de um **Evento de Força Maior**;
- b. Apresentar propostas/orçamentos de empresa especializada em relações públicas com escopo de trabalho para resposta a um **Evento de Força Maior**.
- c. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

- d. Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE ENDOSSO DE RESILIÊNCIA CORPORATIVA

De comum acordo entre as partes e em consideração ao prêmio pago, se estabelece que a presente Apólice se alterará da seguinte maneira:

A seguinte Extensão de Resiliência Corporativa se inclui à Cláusula 4 – EXTENSÕES DE COBERTURA das Condições Gerais desta **Apólice**.

RESILIÊNCIA CORPORATIVA

Observado o **Límite Máximo de Custos de Defesa** de R\$ 500.000,00 para a presente cobertura, a **Seguradora** pagará os **Custos de Resiliência Corporativa** incorridos por ou em nome de qualquer **Sociedade** envolvidos na ocorrência de um **Evento de Resiliência Corporativa** ou **Incidente de Resiliência Corporativa**, conforme os termos e condições desta extensão de cobertura.

2. Para fins desta extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 4 – DEFINIÇÕES das Condições Especiais da **Apólice**:

Incidente de resiliência corporativa:

Uma situação decisiva, instável ou crítica nos assuntos ou negócios da **Sociedade** que resulte ou que seja provável que tenha resultado de um **Evento de Resiliência Corporativa** real ou provável e que tenha o potencial de causar:

- (i) **Interrupção material**, seja relacionada diretamente ao **Evento de Resiliência Corporativa** ou mediante a divulgação do **Evento de Resiliência Corporativa** por fontes que não sejam uma **Sociedade** ou um **Segurado**;
- (ii) a redução iminente de mais de 15% do faturamento consolidado anual da **Sociedade**;
- (iii) (se os valores mobiliários da **Sociedade** forem negociados publicamente em uma bolsa de valores oficial) a diminuição do preço da ação ordinária da **Sociedade** durante as 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao **Evento de Resiliência Corporativa** em 15% (quinze por cento) líquidos da variação percentual no índice composto da IBOVESPA (ou índice semelhante no país ou território em que as ações ordinárias da **Sociedade** sejam negociadas na bolsa); e
- (iv) uma consequência adversa significativa na reputação da **Sociedade**, ou **Danos Corporais** a qualquer **Segurado**.

Custos de resiliência corporativa:

Quaisquer honorários e gastos razoáveis dos **Consultores de Resposta** nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos **Serviços de Resposta** incorridos pela **Sociedade** para o fim de avaliar um **Evento de Resiliência Corporativa** real ou provável que cause um **Incidente de Resiliência Corporativa** dentro dos 3 (três) dias posteriores à data da notificação à **Seguradora** conforme o procedimento de **Avisos de Resposta de Resiliência Corporativa** como assinalado no presente endoso.

Evento de Resiliência Corporativa

Um dos seguintes eventos que comece pela primeira vez durante o **Período de Vigência** da **Apólice**. Caso qualquer **Evento de Resiliência Corporativa** ocorra ou tenha ocorrido de formar a complementar um outro, se considerará que ditos **Eventos de Resiliência Corporativa** estão conectados entre si. Uma série de **Eventos de Resiliência Corporativa** que estão conectados entre si (quer ocorram conjuntamente ou de outra maneira) serão considerados como um **Evento de**

Resiliência Corporativa único que começa no momento em que tiver se iniciado o primeiro desta série:

(i) **Ato de terrorismo**

Uma conduta que:

- a) se comete com fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares e implica um ato violento ou o uso ilegal da força ou um ato ilegal perigoso à vida humana ou à propriedade tangível;
- b) se conduz por qualquer pessoa ou grupo, seja atuando de maneira autônoma ou em nome de ou com relação a qualquer organização;
- c) tem por finalidade:
 - (i) intimidar ou coagir a população civil;
 - (ii) prejudicar qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país;
 - (iii) derrubar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo por intimidação ou coação;
 - (iv) afetar a condução de um governo mediante destruição em massa, assassinato, sequestro ou tomada de reféns;
- d) causa **Danos Materiais** à propriedade ou lesões corporais ou a morte de um **Segurado** e/ou impede que os **Segurados** tenham acesso à propriedade ou dela possam sair.

(ii) **Extorsão**

A demanda por dinheiro, bens ou serviços de uma **Sociedade** ou um **Segurado** em troca de não divulgação de informação material comprometedora ou prejudicial.

(iii) **Pedido de suborno**

Uma pessoa que busque suborno de uma **Sociedade** ou de um **Segurado**.

(iv) **Oferta de suborno**

Uma pessoa que ofereça suborno a uma **Sociedade** ou a um **Segurado**.

(v) **Guerra civil**

Um conflito hostil por forças armadas conduzido por cidadãos em oposição ao país ou nação em que exista uma **Propriedade** ou um **Segurado** esteja fisicamente localizado e que não seja o país onde o **Tomador** está domiciliado.

(vi) **Golpe de Estado**

Uma alteração repentina no governo que não seja por meios democráticos provocada pelo uso ou a ameaça de violência em um país onde haja uma **Propriedade** ou em que um **Segurado** esteja fisicamente localizado e que não seja o país onde o **Tomador** está domiciliado.

(vii) **Facilitação criminosa**

Um **Segurado** que atua com conhecimento ou suspeita de que outra pessoa está cometendo ou tem a intenção de cometer um crime contra a **Propriedade** ou um **Segurado**, participando de uma conduta que reconhecidamente proporciona a esta pessoa os meios ou oportunidades para cometer o crime.

(viii) **Privação de acesso**

A negação de acesso ao lugar de trabalho de uma **Sociedade**.

(ix) **Expropriação**

O ato de um governo ou órgão oficial de tomar a **Propriedade**, que será utilizada para fins designados para beneficiar o público em geral (mas não como consequência do descumprimento pela **Sociedade** de termos e condições estabelecidos pelo governo ou órgão oficial).

(x) **Abandono forçado**

A renúncia forçada a todos os direitos, titularidade, ações e posse da **Propriedade** com a intenção de não a reivindicar (mas não como consequência do descumprimento pela **Sociedade** de termos e condições estabelecidos pelo governo ou órgão oficial).

(xi) **Arresto ilegal**

A tomada ou retenção ilegal real ou presumida de uma aeronave, veículo motorizado ou embarcação que estejam dentro de uma **Sociedade** localizada fora do país em que está constituído o **Tomador**, por autoridades estatais oficiais sem justificativa ou em que a referida **Sociedade** declare que tais justificativas são falsas ou feitas para privilegiar economicamente um indivíduo ou obter um efeito político, propagandístico ou coercitivo ao atacar única e diretamente esta **Sociedade** ou um **Segurado**.

(xii) **Espionagem industrial**

A obtenção real ou tentada de informações de **Propriedade** sem a autorização de uma **Sociedade** com a intenção de revelar dita informação a um concorrente ou governo estrangeiro (mas não a um governo estrangeiro que a conduz, ou de alguma forma a procura ou incita) e que:

- a) Ocorre na **Propriedade**; ou
- b) É obtida de um **Segurado** ou de sua residência enquanto este **Segurado** viaja a negócios para a **Sociedade**.

(xiii) **Dano intencional**

A perda, dano ou destruição da **Propriedade** causada por qualquer pessoa que tenha a intenção de causar dano ou dano cometido com fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares e que se destine única e diretamente a uma **Sociedade** ou a um **Segurado**.

(xiv) **Desastre de natureza humana**

As ações ou omissões humanas que são a causa principal e diretamente atribuível a um ou mais eventos importantes e identificáveis que tenham causado ou razoavelmente poderiam causar dano à **Propriedade** ou que razoavelmente poderiam causar a morte ou **Danos Corporais** a um **Segurado**, ou na opinião de boa-fé de uma **Sociedade**, tenha causado ou tenha potencial de causar uma interrupção significativa das operações comerciais normais desta **Sociedade**.

(xv) **Ocupação**

A negação real ou tentativa de acesso ilegal à **Propriedade** por parte de um grupo organizado de pessoas que se destina única e diretamente a uma **Sociedade** ou a um **Segurado** como indivíduo, organização ou empresa com a finalidade de gerar publicidade negativa, atrasos na produção, danos à **Propriedade** ou a destruição das relações de trabalho até que suas demandas sejam consideradas ou cumpridas.

(xvi) **Radicalização**

Significa qualquer ato intencional destinado a persuadir qualquer integrante da força de trabalho para que participe, apoie ou de qualquer maneira atue no cometimento de um ato de terrorismo.

(xvii) **Revolução**

A derrubada de um regime ou sistema político por parte de seus cidadãos em um país onde uma **Propriedade** ou um **Segurado** esteja fisicamente localizado, fora do país onde o **Tomador** está domiciliado.

(xviii) **Revoltas**

Uma perturbação violenta de três ou mais pessoas reunidas que ameaça a paz pública em um país onde existam propriedades de um **Segurado** ou este esteja fisicamente localizado.

(xix) **Sabotagem**

Dano, interrupção ou subversão ou real ou tentada das operações de uma **Sociedade** por pessoas que se dirigem única e diretamente a esta **Sociedade** que ocorre em ou contra a **Propriedade** física com o propósito de provocar publicidade negativa, atrasos na produção, dano à **Propriedade** física, a destruição das relações de trabalho ou danos aos empregados ou clientes desta **Sociedade**.

(xx) **Evento de assédio**

- a) assédio ou perseguição física de;
- b) contato não desejado com;
- c) **Danos Corporais** reais ou tentadas a; ou
- d) dano real ou tentado à propriedade de:

um **Segurado** (mas que não seja por e-mail, redes sociais, comunicação interativa, intranet ou qualquer outro uso da rede mundial de computadores) por uma pessoa contra a qual existe uma ordem judicial de proteção para o **Segurado** e que informa à polícia ou outra autoridade dentro de 72 (setenta e duas) horas a partir da ocorrência do evento.

(xxi) **Morte suspeita**

Significa a morte suspeita de um **Segurado** em que mediante uma consulta formal aos **Consultores de Resposta** estes concordem que existem motivos razoáveis para presumir que a morte foi causada pela atividade criminosa de um terceiro.

(xxii) **Guerra**

Ação hostil declarada ou não declarada entre dois ou mais estados, um dos quais onde exista uma **Propriedade** ou um **Segurado** esteja fisicamente localizado, fora do país onde o **Tomador** está domiciliado.

Ataque cibernético

- (i) a divulgação, disponibilização, difusão, destruição ou uso dos **Dados** adquiridos por meio do acesso não autorizado ou uso de um **Sistema Informático** da **Sociedade**;
- (ii) a introdução de um código malicioso em um **Sistema Informático** da **Sociedade** ou o uso de um **Sistema Informático** da **Sociedade** como veículo para transmissão de um código malicioso;

- (iii) a corrupção deliberada, dano ou destruição de um **Sistema Informático da Sociedade**;
- (iv) um ataque de negação de acesso a um **Sistema Informático da Sociedade**;
- (v) o uso de atividades disruptivas contra um **Sistema Informático da Sociedade**; ou
- (vi) qualquer acesso não autorizado a um **Sistema Informático da Sociedade**.

Dados

Qualquer informação ou meio de informação armazenado eletronicamente, digital ou digitalizado.

Sistema Informático da Sociedade

- (i) Qualquer *hardware* de computador, *software* ou qualquer um de seus componentes que esteja vinculado através de uma rede de dois ou mais dispositivos acessíveis via internet ou rede interna e que esteja conectados por meio do armazenamento de dados ou outros dispositivos periféricos que sejam de propriedade, operados, controlados ou arrendados por uma **Sociedade**;
- (ii) Qualquer meio que utilize dispositivos de propriedade ou posse do próprio empregado da **Sociedade** e que seja utilizado para acessar qualquer *hardware*, *software* ou os componentes informáticos descritos no item (i) anterior ou **Dados** ali contidos; ou
- (iii) Qualquer serviço de armazenamento de dados em nuvem ou outros recursos informáticos de armazenamento externo utilizados por uma **Sociedade** e operados por um provedor de serviços de terceiros sob um contrato escrito entre este provedor de serviços de terceiros e a **Sociedade**

Produtos

Produtos ou bens fabricados ou distribuídos por uma **Sociedade**.

Informação do proprietário

Qualquer informação que uma **Sociedade** mantenha como segredo comercial, incluídos, entre outros, seus métodos, processos, dispositivos e técnicas particulares para a realização de seus negócios e qualquer informação que tenha sob dever de sigilo.

Consultores de resposta

Security Exchange Ltd. ou qualquer outro consultor de resposta designado com o consentimento prévio da **Seguradora**.

Serviços de resposta

Os honorários e despesas necessárias envolvendo os **Consultores de resposta** para:

- (i) receber instruções sobre os antecedentes de fato do possível **Incidente de resiliência corporativa** ou de sua ameaça dentro de 3 (três) dias;
- (ii) avaliar o **Evento de resiliência corporativa** que possa causar um **Incidente de resiliência corporativa** dentro de 3 (três) dias;
- (iii) assistir o desenvolvimento de uma estrutura de software para mitigar o impacto do **Evento de resiliência corporativa** real ou provável na segurança das **Pessoas Seguradas** e nos **Produtos**, operações comerciais, **Propriedade**, **Informações do proprietário** e reputação da **Sociedade**;
- (iv) assessorar sobre a manutenção ou a retomada das operações comerciais normais da **Sociedade**.

Propriedade

Propriedade física, excluindo qualquer edifício, seus acessórios e benfeitorias, **dinheiro** e **instrumentos negociáveis**.

Dinheiro

Moeda, moedas, certificados bancários e lingotes, cheques, cheques ao portador, cheques registrados e ordens de pagamento.

Instrumentos negociáveis

Todos os valores, instrumentos ou contratos, incluído qualquer título de crédito, ações, bônus, obrigações, promessa de dívida, opções de compra ou qualquer outro valor patrimonial ou de dívida, que represente dinheiro ou propriedade, mas que não inclui **dinheiro**.

Computador

Qualquer máquina computadora, equipamento de processamento de dados, que lhe sejam parte integrantes ou por ele intermediados, sistema de armazenamento ou recuperação de dados ou de comunicações, rede, protocolo ou parte de protocolo, dispositivo de armazenamento de dados, microchip, circuito integrado, sistema de relógio em tempo real ou dispositivo similar ou qualquer software informático, *firmware* ou microcódigo. **Computador** também incluirá seus componentes disponíveis para os usuários, incluídos, entre outros, memória RAM, banda larga, capacidade de processamento, uso de instalações de comunicação ou qualquer outro equipamento que lhe seja conectado.

3. Exclusões

Para aplicação da presente extensão de cobertura, se incluem as seguintes hipóteses à Cláusula 4 – Exclusões das Condições Gerais da Apólice:

PAGAMENTO DE SUBORNO E/OU EXTORSÃO:

Causado por ou que surja de ou seja atribuível a qualquer pagamento real ou presumido realizado por uma **Sociedade** ou **Parte Segurada** em resposta a um **Pedido de Suborno** e/ou **Extorsão**.

CUSTOS DE LIMPEZA

Os custos (incluídos, entre outros, honorários contratuais e custos legais) incorridos na investigação, monitoramento, limpeza, eliminação, contenção, tratamento, neutralização, desintoxicação ou avaliação dos efeitos de contaminantes.

INFRAÇÃO OU AMEAÇA CIBERNÉTICA

que se relate com um **Incidente de resiliência corporativa** que envolva um ou mais dos seguintes casos (incluindo a ameaça de que ocorram):

- (i) divulgação ou transmissão não autorizada de qualquer informação confidencial que se armazenada digital ou eletronicamente e pela qual a **Sociedade** seja responsável;
- (ii) invasão, acesso não autorizado ou uso não autorizado de (incluindo ações por pessoas com acesso autorizado) um **Sistema informático da Sociedade**, incluído o acesso por resultado, ou que não mitiga, um ataque de denegação de serviço ou acesso à recepção ou transmissão de um código malicioso, software malicioso ou vírus;
- (iii) perda de **Dados** derivada do roubo físico, perda ou dano ao *hardware* de **Computador** da **Sociedade**;
- (iv) um ato accidental, negligente ou intencional ou a omissão de um empregado da **Sociedade** ou de um de seus provedores de serviço externos enquanto opera, faz a manutenção ou atualiza um **Sistema Informático da Sociedade**; ou

(v) um ataque cibernético.

DISPUTA DOMÉSTICA

que se relacione com um **Incidente de resiliência corporativa** causado como consequência de qualquer ato ou declaração abusiva, violenta, coercitiva, acintosa ou ameaçadora infligida por um membro de uma família ou de uma casa a outro.

FRAUDE:

resultante de um **Incidente de resiliência corporativa** que envolva um ato ou intenção fraudulenta, desonesta, ilegal ou criminal por parte de uma **Sociedade** ou **Segurado**.

CIRCUNSTÂNCIAS DO SETOR ECONÔMICO:

Relacionadas a um **Incidente de resiliência corporativa** causado ou decorrente de qualquer incidente, ato, investigação, problema, regulação estatal, mudança socioeconômica ou tendência comercial que afete a indústria, o comércio ou a atividade da **Sociedade**.

REGULAMENTAÇÃO DE OUTRO PAÍS

Resultantes de um **Incidente de resiliência corporativa** causado ou decorrente de regulamentação de estado de um país distinto daquele em que opera a **Sociedade** envolvida no **Incidente de resiliência corporativa**.

LESÃO OU SUICÍDIO:

Relacionadas a um **Incidente de resiliência corporativa** que envolva um **Segurado** que cometa suicídio ou lesões auto infligidas.

4. Condições Adicionais

- 4.1. A exclusão disposta na cláusula 5.3 das Condições Gerais (Danos Morais, Danos Corporais e Danos Materiais) não se aplica à presente extensão de cobertura.
- 4.2. Com relação a esta extensão de cobertura, a **Seguradora** responderá única e exclusivamente pelas quantias de **Perdas Indenizáveis** que excederem sua respectiva **Franquia** que constar da Especificação da **Apólice**.

4.3. PROCEDIMENTO DE AVISO DE SINISTROS

Da ocorrência de um **Incidente de Resiliência Corporativa**, o **Segurado** adotará todos os esforços razoáveis para informar imediatamente aos **Consultores de Resposta** conforme descrito na cláusula seguinte e, no que couber, na cláusula Aviso de Sinistro e lhes proporcionará todas as informações relevantes, tão logo e quanto seja possível.

6. Serviços de consultores de resposta

SERVIÇOS DE CONSULTORES DE RESPOSTA:

Na eventualidade de um incidente, situação ou ocorrência que possa dar lugar ou constituir um evento segurado sob o presente Endosso, então, como parte da cobertura da **Apólice** e sob um contrato especial com a **Seguradora**, a Security Exchange Ltd.:

- (i) Disponibilizará prioritariamente **Consultores de Resposta** especializados designados pela **Seguradora** para assessorar, informar e assistir o **Tomador**
- (ii) Pagará os honorários e despesas razoáveis e necessários dos referidos **Consultores de Resposta**.

O número de contato para a resposta de crises é o seguinte: **+001 7868 297776**.

O número anterior é uma linha direta de resposta a crises dedicada e somente deve ser usado para a notificação de um incidente, situação ou ocorrência que possa dar lugar a um **Incidente de resiliência corporativa, sequestro, resgate ou ameaça**. As pessoas ao chamá-lo serão conectadas ou receberão uma ligação imediatamente dos **consultores de resposta** que estão disponíveis para designar especialistas em gestão externa de crise ou comunicações de crise. Logo após a notificação de um incidente, situação ou ocorrência que possa dar lugar a um **Incidente de resiliência corporativa, sequestro e solicitação de resgate ou ameaça**, os **Consultores de Resposta** estarão disponíveis para estar com o **Tomador** tão logo como seja possível de acordo com o tempo de translado.

Fica entendido e acordado que:

- (i) os **Consultores de Resposta** não têm autoridade ou representação da **Seguradora** para realizar nenhuma admissão que possa prejudicar seus direitos ou tratar assuntos relacionados à cobertura da **Apólice** ou interpretação de fatos ou circunstâncias de qualquer incidente de crise, situação ou ocorrência que tenha sido notificada e que pode dar lugar a um **Incidente de resiliência corporativa, sequestro e solicitação de resgate ou ameaça**; e
- (ii) a prestação e/ou o uso destes serviços não estão destinados a ser e não serão considerados como uma admissão ou aceitação por parte da **Seguradora** de qualquer responsabilidade de indenizar uma **Parte Segurada** sob a **Apólice** e sem prejuízo de todos seus direitos sob os termos e condições e exclusões da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cláusula Particular:

- (i) Documentos comprobatórios, descrição detalhada e justificativa acerca da ocorrência de um **Incidente de Resiliência Corporativa** e/ou de um **Evento de Resiliência Corporativa** conforme definições na **Apólice**.
- (ii) Apresentar propostas/orçamentos/contratos de **Consultores de Resposta** com o escopo de prestação dos **Serviços de Resposta**.
- (iii) Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Contratada esta cobertura, e em retribuição ao **Prêmio** cobrado, fica pela presente, entendido e acordado que, observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**, constante na Especificação da Apólice, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** de cada **Parte Segurada** resultante de uma Reclamação relacionada a uma Oferta Pública de Valores Mobiliários.

Os seguintes termos técnicos ficam inseridos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

Acionista Controlador

É a pessoa física ou entidade que detenha controle sobre a **Emissora** identificada como tal na Especificação desta **Apólice**.

Acionista Vendedor

É a pessoa física ou entidade que detenha participação acionária na **Emissora** e deseja vender parte ou a totalidade de sua participação na **Oferta** e identificada como tal na Especificação desta **Apólice**.

Contrato de Distribuição

É o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da **Emissora** firmado entre a **Emissora**, o **Acionista Vendedor**, conforme o caso, e os **Coordenadores** identificados como tal na Especificação desta **Apólice**.

Coordenador

É o coordenador líder (“Lead Underwriter”) ou qualquer outro coordenador (“Underwriter”) designado nos **Documentos da Oferta** e que é uma parte do **Contrato de Coordenação**, incluindo qualquer pessoa física **Conselheiro, Diretor** ou empregado de tal coordenador na sua capacidade como tal.

Custos de Gerenciamento de Mídia

Os custos e despesa razoável incorrido, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, exclusivamente pela **Emissora**, na condição de **Parte Segurada**, na contratação de empresa especializada em relações públicas apenas em resposta a um **Evento de Força Maior** e durante os 30 (trinta) dias seguintes a ocorrência de tal evento.

Documentos da Oferta

- (i) São os documentos listados na **Especificação da Apólice** (incluindo quaisquer memorandos, prospectos, circulares, declarações ou afirmações necessárias à uma oferta, obrigatórios pela legislação vigente ou não, além de quaisquer aditivos ou suplementos a esses documentos) e que foram registrados nos órgãos regulatórios apropriados e/ou na Bolsa de Valores na qual ocorrerá a **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários**.
- (ii) Qualquer documento que sirva como um documento preliminar daqueles listados na **Especificação da Apólice**.
- (iii) As afirmações e declarações feitas pela **Emissora** em qualquer *Road Show*.

Emissora

É a empresa que está realizando a **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários**.

Evento de Força Maior

Um evento repentino e imprevisível, completamente fora do controle da **Parte Segurada**, que ocorra, pela primeira vez, depois do início do **Período de Vigência** da Apólice e que seja devidamente notificado à **Seguradora**, nos termos desta **Apólice**.

Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários

É a oferta ou venda de **Valores Mobiliários** descrita nos **Documentos da Oferta**.

Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta:

- (i) qualquer reclamação feita por escrito por qualquer pessoa física ou jurídica *ou qualquer processo judicial, de natureza cível, criminal ou regulatória, bem como qualquer procedimento arbitral*, decorrente de um **Ato Danoso** relativo única e exclusivamente à **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários** objeto dos **Documentos da Oferta**, contra uma **Parte Segurada** e/ou um **Coordenador**.
- (ii) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia, baseado na prática de um ato ou omissão pela **Parte Segurada**, entre a **Data Retroativa de Cobertura** e a data do término da **Vigência** desta **Apólice**, relativo única e exclusivamente à **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários** objeto dos **Documentos da Oferta**.
- (iii) com relação a um **Segurado**, uma **Investigação**.

Os seguintes termos técnicos ficam inteiramente excluídos e substituídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

Partes Seguradas

É qualquer **Segurado**, **Sociedade**, a **Emissora**, qualquer **Acionista Controlador** ou qualquer **Acionista Vendedor**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de "Reclamação" contida na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

"(iii) com relação a uma **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários**, uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**."

As seguintes Coberturas ficam adicionadas à Cobertura Básica da Apólice:

(iv) Responsabilidade do Segurado pelos Documentos da Oferta

A **Seguradora** pagará diretamente a cada **Segurado** os **Custo de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**, sempre que tal **Segurado** não tenha sido indenizado por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

(v) Responsabilidade do Segurado pela Emissora pelos Documentos da Oferta

Se uma **Emissora** efetuar o pagamento de um **Custo de Defesa** e/ou uma **Perda Indenizável** de um **Segurado** decorrente de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**, a **Seguradora** reembolsará a **Emissora** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

(vi) Responsabilidade da Emissora pelos Documentos da Oferta

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** da **Emissora**, decorrentes de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta** apresentada contra a **Emissora**.

(vii) Responsabilidade do Coordenador pelos Documentos da Oferta

A **Seguradora** reembolsará a **Emissora** e/ou qualquer **Segurado** na medida em que eles tenham

indenizado o **Coordenador**, nos termos do **Contrato de Distribuição**, por **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta**.

(viii) Responsabilidade do Acionista Controlador pelos Documentos da Oferta

A Seguradora pagará as Perdas Indenizáveis do Acionista Controlador decorrentes de uma Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta apresentada contra tal Acionista Controlador.

(xix) Responsabilidade do Acionista Vendedor pelos Documentos da Oferta

A Seguradora pagará as Perdas Indenizáveis do Acionista Vendedor decorrentes de uma Reclamação relacionada aos Documentos da Oferta apresentada contra tal Acionista Vendedor.

As seguintes Extensões de Cobertura ficam adicionadas à da **Apólice**:

Eventos de Força Maior

Observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Gerenciamento de Mídia** incorridos pela **Emissora** com intuito único e exclusivo de remediar ou mitigar qualquer dano causado à reputação da Emissora, causado pelo cancelamento ou adiamento significativo da **Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários** devido a um **Evento de Força Maior**.

As seguintes Exclusões ficam adicionadas à Seção 4. EXCLUSÕES da **Apólice**:

Responsabilidade Profissional de um Coordenador

com respeito ao **Coordenador**, qualquer fato resultante em, atribuível a ou baseado em:

- (i) erros e omissões no desempenho de, ou falha no exercício de serviços profissionais;
- (ii) qualquer quebra de obrigação assumida e relacionada a seus serviços profissionais.

Os seguintes Itens ficam adicionados à Seção 5. FRANQUIAS E LIMITES da **Apólice**:

Para os pagamentos feitos a um **Segurado**, por meio da **Cobertura (iv)** desta Cobertura Adicional, será aplicada uma **Franquia** igual à **Franquia** da **Cobertura Básica** (i) **Garantia A – Segurados da Apólice**, salvo quando disposto de outra forma.

Para os pagamentos feitos à **Emissora**, por meio da **Cobertura (v)** desta Cobertura Adicional, será aplicada uma **Franquia** igual à **Franquia** da **Cobertura Básica** (ii) **Garantia B – Reembolso à Sociedade da Apólice**, salvo quando disposto de outra forma.

Para as demais **Coberturas** desta Cobertura Adicional será aplicada uma **Franquia** igual à **Franquia da Cobertura (iii) - Garantia C - Responsabilidade da Sociedade por seus Valores Mobiliários da Apólice**, salvo quando disposto de outra forma.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cláusula Particular:

(i) Elementos mínimos para análise de cobertura Endosso de Cobertura para Eventos de Força Maior:

- a. Apresentar justificativa e descrição detalhada a respeito da ocorrência de um **Evento de Força Maior**;
- b. Apresentar propostas/orçamentos de empresa especializada em relações públicas com escopo de trabalho para resposta a um **Evento de Força Maior**.
- c. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

- d. Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE ARBITRAGEM

Se esta cláusula for aceita pela Parte Segurada consoante à opção facultativa e expressa marcada na Proposta, esta Apólice será regida e interpretada de acordo com a lei brasileira e todas as disputas ou litígio resultante desta estará sujeito à jurisdição do tribunal arbitral, conforme estabelecido na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.129 de 26 de maio de 2015, e pelo artigo 129 da Lei 15.040/2024, a ser estabelecido de acordo com a subcláusula abaixo, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as decisões emitidas pelo Poder Judiciário.

Todas as disputas oriundas, provenientes ou relacionadas a esta Apólice, incluindo, dentre outras, disputas quanto à sua formação e validade e quer ocorrida durante ou após o Período de Vigência, serão definitivamente dirimidas de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá por um ou mais árbitros de acordo com tais Regras. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, em português e aplicará a lei brasileira como a lei apropriada deste acordo de arbitragem e da Apólice.

Se a Parte Segurada não expressar na Proposta sua opção pela jurisdição do tribunal arbitral, todas as controvérsias, disputas ou litígios resultantes deste instrumento serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Parte Segurada, nos termos da cláusula de “Foro” das Condições Gerais da Apólice.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE CIÊNCIA DE COSSEGURO E DE NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE AS COSSEGURADORAS

Fica pelo presente, entendido e acordado que esta **Apólice** foi efetuada com a distribuição de riscos na forma de Cosseguro, da seguinte maneira:

- A AIG Seguros Brasil S.A. é a **Seguradora** Líder, tendo [.]% de participação no risco da **Apólice** e eventuais **Endossos**;
- A [.] é Cosseguradora e possui [.]% de participação no risco da **Apólice** e eventuais **Endossos**; e
- A [.] é Cosseguradora e possui [.]% de participação no risco da **Apólice** e eventuais **Endossos**.

A **Seguradora** Líder administrará esta **Apólice**, e representará as Cosseguradoras para fins de emissão de eventuais endossos, recebimentos de **Prêmios** e **Avisos de Sinistros**.

Entretanto, o disposto no parágrafo anterior, não significa e nem implica que, em hipótese alguma, haverá solidariedade entre **Seguradora** Líder e Cosseguradoras, nos termos do artigo 3º da Circular CNSP 68/2001. A **Seguradora** Líder e cada Cosseguradora responderão com o percentual respectivo de sua participação perante o risco. Este percentual será relativo ao **Límite Máximo de Garantia** descrito na Especificação da **Apólice**.

Ademais, fica estabelecido e acordado que, independentemente da **Seguradora** Líder ser responsável pela regulação e liquidação dos sinistros, a Cosseguradora terá a liberdade para regular individualmente eventuais sinistros, na medida da sua porcentagem de participação no risco. O posicionamento da **Seguradora** Líder, ou o de qualquer Cosseguradora, quando na eventual regulação de um sinistro/**Reclamação** não vincula e nem responsabiliza as demais, que respondem individualmente por sua respectiva participação no risco.

Embora inexista solidariedade entre **Seguradora** Líder e Cosseguradoras, todas as condições contratuais desta **Apólice** se aplicam a todas as Cosseguradoras.

Fica estabelecido que toda e qualquer comunicação entre **Parte Segurada** e **Seguradora** deverá obedecer à Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação.

Conforme as disposições da Resolução CNSP 68/2001, e para fins desta **Apólice**, o termo Cosseguro significa a operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, com anuência da **Parte Segurada**, distribuem, percentualmente, os riscos de determinada apólice, sem solidariedade entre as mesmas.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA – CLÁUSULA FECHADA

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações contra a Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

- (i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela *Parte Segurada*. Por ‘Atos Lesivos contra a Administração Pública’ entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.
- (ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou
- (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
- (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e
- (v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA COM REEMBOLSO DOS CUSTOS DE DEFESA

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

- (i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela *Parte Segurada*. Por ‘Atos Lesivos contra a Administração Pública’ entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.
- (ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou
- (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
- (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;
- (v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

Entretanto, fica estabelecido que caso uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível afaste a responsabilidade da *Parte Segurada* pelos *Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada*, esta exclusão não se aplicará para os *Custos de Defesa*.

Além disso, para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular, não será aplicado o estabelecido na cláusula **Adiantamento de Custos de Defesa**, sendo que os *Custos de Defesa* somente serão reembolsados caso uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível afaste a responsabilidade da *Parte Segurada*, desde que atendidos os demais termos e condições da **Apólice**.

Nos termos da Cláusula 8.2 – Reclamação Conexa, Reclamação Única, o reembolso previsto no parágrafo anterior somente ocorrerá após o encerramento de todas as reclamações conexas.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA – ALTERNATIVA

Fica entendido e acordado que a **Seguradora** não terá qualquer responsabilidade por quaisquer **Custos de Defesa e/ou Perdas Indenizáveis** relacionadas direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis à prática de **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada**.

Para fins desta Cláusula Particular, adota-se a seguinte definição:

“Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada”

Trata-se de quaisquer ações ou omissões praticadas por pessoa jurídica ou física que atentem contra: (i) o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro; (ii) os princípios da administração pública, livre concorrência e livre contratação em âmbito privado; e (iii) os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil no que toca o combate à lavagem de dinheiro, corrupção e expatriação de valores.

Nessa definição se incluem exclusivamente as seguintes condutas:

I. Corrupção e Improbidade

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c. no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou procedimento semelhante no âmbito privado, incluindo, mas não se limitando a, condutas envolvendo a fabricação ou fraude de elementos para cumprir com requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou procedimento semelhante no âmbito privado;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante ou competidor em procedimento similar à licitação, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou procedimento semelhante no âmbito privado ou celebrar contrato público ou privado;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

d. Se agente público ou integrante de empresa estatal:

i. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

ii. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pela administração pública por preço superior ao valor de mercado;

iii. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ou superior ao valor de mercado;

iv. utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da administração pública direta ou indireta e/ou empresa estatal, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

v. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

vi. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos à administração pública direta ou indireta;

vii. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

viii. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

ix. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

- x. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- xi. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública direta ou indireta e/ou empresa estatal;
- xii. usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública direta ou indireta e/ou empresa estatal; e
- xiii. causar lesão ao erário, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entes que componham a administração pública direta ou indireta, conforme as condutas dispostas no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa ou de norma que a substitua.

II. Ilícitos Contra a Concorrência

- a. limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b. dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- c. aumentar arbitrariamente os lucros;
- d. exercer de forma abusiva posição dominante;
- e. acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - i. os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - ii. a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
 - iii. a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e
 - iv. preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- f. promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- g. limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- h. criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- i. impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- j. exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- k. utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

- I. regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- m. impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- n. discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- o. recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- p. dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- q. destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- r. açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- s. vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- t. reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- u. cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- v. subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e
- w. exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

III. Crime de Lavagem de Dinheiro

- a. ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- b. converter os bens, direitos ou valores provenientes de infração penal em ativos lícitos, além de sua aquisição, recepção, troca, negociação, dação em garantia, guarda, depósito ou movimentação;
- c. importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- d. utilizar, em atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- e. participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática dos atos descritos acima.

IV. Participação em Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada

Financiar, custear, contribuir, concorrer para patrocinar, assistir ou de qualquer modo subvencionar ou permitir, por ação ou omissão, que sejam praticados **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada**.

V. Obstrução de Investigações

Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, quanto ao cometimento dos **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada** ainda que atribuídos a outrem”.

Esta exclusão se aplicará sobre a prática de **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada** nacional ou estrangeira de crimes e infrações equivalentes na respectiva jurisdição ou território em que estiver o **Segurado** ou a **Sociedade** ou em que for iniciada a **Reclamação** ou **Investigação**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA COM REEMBOLSO DOS CUSTOS DE DEFESA – ALTERNATIVA

Fica entendido e acordado que a **Seguradora** não terá qualquer responsabilidade por quaisquer **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** relacionadas direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis à prática de **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada**.

Para fins desta Cláusula Particular, adota-se a seguinte definição:

“Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada”

Trata-se de quaisquer ações ou omissões praticadas por pessoa jurídica ou física que atentem contra: (i) o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro; (ii) os princípios da administração pública, livre concorrência e livre contratação em âmbito privado; e (iii) os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil no que toca o combate à lavagem de dinheiro, corrupção e expatriação de valores.

Nessa definição se incluem exclusivamente as seguintes condutas:

I. Corrupção e Improbidade

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c. no tocante a licitações e contratos:
 - viii. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou procedimento semelhante no âmbito privado, incluindo, mas não se limitando a, condutas envolvendo a fabricação ou fraude de elementos para cumprir com requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - ix. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou procedimento semelhante no âmbito privado;
 - x. afastar ou procurar afastar licitante ou competidor em procedimento similar à licitação, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - xi. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - xii. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou procedimento semelhante no âmbito privado ou celebrar contrato público ou privado;
 - xiii. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

xiv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

d. Se agente público ou integrante de empresa estatal:

ii. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

ii. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pela administração pública por preço superior ao valor de mercado;

iii. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ou superior ao valor de mercado;

iv. utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da administração pública direta ou indireta e/ou empresa estatal, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

v. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

vi. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos à administração pública direta ou indireta;

vii. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

viii. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

- ix. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- x. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- xi. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública direta ou indireta e/ou empresa estatal;
- xii. usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública direta ou indireta e/ou empresa estatal; e
- xiii. causar lesão ao erário, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entes que componham a administração pública direta ou indireta, conforme as condutas dispostas no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa ou de norma que a substitua.

II. Ilícitos Contra a Concorrência

- a. limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b. dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- c. aumentar arbitrariamente os lucros;
- d. exercer de forma abusiva posição dominante;
- e. acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - i. os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - ii. a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
 - iii. a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e
 - iv. preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- f. promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- g. limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- h. criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
 - i. impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
 - j. exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
 - k. utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

- I. regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- m. impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- n. discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- o. recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- p. dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- q. destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- r. açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- s. vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- t. reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- u. cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- v. subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e
- w. exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

III. Crime de Lavagem de Dinheiro

- a. ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- b. converter os bens, direitos ou valores provenientes de infração penal em ativos lícitos, além de sua aquisição, recepção, troca, negociação, dação em garantia, guarda, depósito ou movimentação;
- c. importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- d. utilizar, em atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- e. participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática dos atos descritos acima.

IV. Participação em Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada

Financiar, custear, contribuir, concorrer para patrocinar, assistir ou de qualquer modo subvencionar ou permitir, por ação ou omissão, que sejam praticados **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada**.

V. Obstrução de Investigações

Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, quanto ao cometimento dos **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada** ainda que atribuídos a outrem”.

Esta exclusão se aplicará sobre a prática de **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada** nacional ou estrangeira de crimes e infrações equivalentes na respectiva jurisdição ou território em que estiver o **Segurado** ou a **Sociedade** ou em que for iniciada a *Reclamação* ou *Investigação*.

Entretanto, fica estabelecido que caso uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível afaste a responsabilidade da **Parte Segurada** pelos **Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada**, esta exclusão não se aplicará para os **Custos de Defesa**.

Além disso, para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular, não será aplicado o estabelecido na cláusula **Adiantamento de Custos de Defesa**, sendo que os **Custos de Defesa** somente serão reembolsados caso uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível afaste a responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que atendidos os demais termos e condições da **Apólice**.

Nos termos da Cláusula 8.2 – Reclamação Conexa, Reclamação Única, o reembolso previsto no parágrafo anterior somente ocorrerá após o encerramento de todas as reclamações conexas.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a condutas anticompetitivas, incluído mas não se limitando à:

- i. **Cartel, incluindo cartel internacional e em licitações;**
- ii. **Influência de conduta uniforme;**
- iii. **Preços predatórios;**
- iv. **Fixação de preços de revenda;**
- v. **Restrições territoriais e de base de clientes;**
- vi. **Acordos de exclusividade;**
- vii. **Venda casada;**
- viii. **Abuso de posição dominante;**
- ix. **Recusa de contratar;**
- x. ***Sham Litigation.***

bem como qualquer conduta ou prática prevista na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou legislação que a atualize ou substitua.

Para os fins desta Cláusula Particular, entende-se por ***Sham Litigation*** o ato de distribuir ação judicial ou dar início a procedimento arbitral ou investigação administrativa com o intuito de obstar, retardar, prejudicar, ou de qualquer modo perturbar a livre concorrência e competição próprias do setor em que atuar a **Sociedade**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Custos de Defesa e/ou Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a condutas anticompetitivas, incluído mas não se limitando à:

- i. **Lei 9.613/98:**
 - **Lavagem de Dinheiro**
 - **Ocultação de bens, direitos e valores**
- ii. **Qualquer lei semelhante em qualquer outra jurisdição do mundo;**

bem como qualquer conduta ou prática prevista em legislação que a atualize ou substitua.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES MOVIDAS POR
ACIONISTAS MAJORITÁRIOS**

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer *Reclamação* contra um *Segurado* que tenha sido movida por, em favor de ou com a participação de qualquer indivíduo ou entidade que detenha (seja beneficiário direto ou indireto) porcentagem igual ou maior à XX% (XX por cento) das quotas ou das ações em circulação com direito a voto.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES MOVIDAS POR ACIONISTAS

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer *Reclamação* contra um *Segurado* que tenha sido movida por, em favor de ou com a participação de qualquer indivíduo ou entidade que detenha (seja beneficiário direto ou indireto) quotas da companhia, ou ações em circulação com direito a voto.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES MOVIDAS POR
SEGURADOS**

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perda Indenizáveis* decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer *Reclamação* contra um *Segurado* que tenha sido movida por outro *Segurado*.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custos de Defesa e/ou Perda Indenizável** relacionada a qualquer **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** resultante de, baseada em ou atribuível a:

- a) pedido ou decretação de falência (se ajuizado pela própria **Sociedade** ou por terceiro respectivamente), pedido de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial, instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial), instauração de regime administrativo de intervenção, regime especial, liquidação extrajudicial de qualquer **Sociedade** requerida por **Órgão Governamental** ou outros processos similares; ou
- b) a cessão indevida de bens de qualquer **Sociedade** em benefício de seus credores, conforme determinado em decisão transitada em julgado.

Adicionalmente, não está coberto qualquer **Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável** de **Reclamação** apresentada a partir (e inclusive) da data de efetivação das situações mencionadas no item (a) acima, quando esta for:

- (i) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer **Sociedade**, decorrente de qualquer obrigação de pagar incluindo, mas não se limitando a dívidas tributárias, previdenciárias, consumeristas ou contratuais;
- (ii) apresentada por **Segurados** ou quaisquer terceiros decorrente de remuneração, ou benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo pedido de vínculo empregatício;
- (iii) decorrente ou relacionada **Ato Danoso** praticado ou ocorrido no exterior;
- (vi) apresentada por **Órgão Governamental**, por conta de qualquer ato ou fato relacionado com as situações mencionadas no item a) desta clausula;
- (v) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida da **Sociedade**;
- (vi) apresentada por qualquer acionista da **Sociedade** ou da **Entidade Externa**;
- (vii) apresentada por qualquer **Órgão Governamental** com poderes de supervisão da atividade da **Sociedade**; ou

(viii) decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À FALÊNCIA

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custos de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** (inclusive **Custos de Defesa**) relacionada a qualquer **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** resultante de, baseada em ou atribuível a:

- a) pedido ou decretação de falência (se ajuizado pela própria Sociedade ou por terceiro respectivamente), instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou instauração de regime administrativo de intervenção, regime especial, liquidação extrajudicial de qualquer por Sociedade requerida por **Órgão Governamental** ou outros processos similares; ou
- b) a cessão indevida de bens de qualquer Sociedade em benefício de seus credores, conforme determinado em decisão transitada em julgado.

Adicionalmente, não estão amparados qualquer **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** de **Reclamação** apresentada a partir (e inclusive) da data de efetivação das situações mencionadas no item (a) acima, quando esta for:

- (i) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer Sociedade, decorrente de qualquer obrigação de pagar incluindo, mas não se limitando a dívidas tributárias, previdenciárias, consumeristas ou contratuais;
- (ii) apresentada por **Segurados** ou quaisquer terceiros decorrente de remuneração, ou benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo pedido de vínculo empregatício;
- (iii) decorrente ou relacionada **Ato Danoso** praticado ou ocorrido no exterior;
- (vi) apresentada por **Órgão Governamental**, por conta de qualquer ato ou fato relacionado com as situações mencionadas no item a) desta clausula;
- (v) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida da Sociedade;
- (vi) apresentada por qualquer acionista da Sociedade ou da **Entidade Externa**;
- (vii) apresentada por qualquer **Órgão Governamental** com poderes de supervisão da atividade da Sociedade; ou

(viii) decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ASSUNTO ESPECÍFICO

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por qualquer *Custo de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* por uma *Reclamação* contra uma *Parte Segurada* decorrente de, baseada em ou relacionada a:

(i) Assuntos Específicos:

- a. Descrever assunto específico
- b. Descrever assunto específico
- c. ...

(ii) Reclamações:

- a. Descrever reclamação/processo judicial/investigação
- b. Descrever reclamação/processo judicial/investigação
- c. ...

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR APÓLICE DE EXCESSO

Fica pela presente entendido e acordado que a **Apólice** tem seus termos alterados para adequação à **Apólice de Excesso**, nos seguintes termos:

1. Os seguintes termos técnicos ficam inseridos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da Apólice:

Apólice de Excesso

Significa a presente **Apólice**, emitida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Apólice de Primeiro Risco

É a apólice indicada como tal no item 2.1 desta Cláusula.

Demais Apólices de Excesso

São as apólices emitidas, quando aplicável, em Excesso à **Apólice de Primeiro Risco** e cuja responsabilidade é anterior a esta apólice. As **Demais Apólices de Excesso** estão indicadas como tal no item 2.1. desta cláusula.

2. Disposições Gerais da Cláusula Particular de **Apólice de Excesso**:

2.1. Para fins desta cláusula, são consideradas como:

Apólice de Primeiro Risco:

Seguradora: XXXXXXXX S/A

Número de Apólice: XXXXXXXXX

Límite Máximo de Garantia: R\$ XX.XXX.XXX,XX

Demais Apólices de Excesso:

1) Seguradora: XXXXXXXX S/A

Número de Apólice: XXXXXXXXX

Límite Máximo de Garantia: R\$ XX.XXX.XXX,XX em excesso à R\$ XX.XXX.XXX,XX

2) Seguradora: XXXXXXXX S/A

Número de Apólice: XXXXXXXXX

Límite Máximo de Garantia: R\$ XX.XXX.XXX,XX em excesso à R\$ XX.XXX.XXX,XX

2.2. A presente **Apólice de Excesso** garantirá a responsabilidade das **Partes Seguradas** em excesso à:

- i. **Apólice de Primeiro Risco;**
- ii. Posteriormente, às **Demais Apólices de Excesso**, conforme ordem indicada nas definições desta cláusula.

Em nenhum caso essa **Apólice de Excesso** concederá uma cobertura mais ampla do que é oferecida nos termos, condições e exclusões da **Apólice de Primeiro Risco**.

A vigência da **Apólice de Excesso** será a mesma da vigência da **Apólice de Primeiro Risco**, de forma que a anulação por qualquer razão da **Apólice de Primeiro Risco**, ou de qualquer das **Demais Apólices de Excesso** quando aplicáveis, acarretará automaticamente e da mesma forma na extinção da **Apólice de Excesso**.

Será condição desta **Apólice de Excesso** que a **Apólice de Primeiro Risco**, e as **Demais Apólices de Excesso** quando aplicáveis, se mantenha em vigor com os seguradores e resseguradores solventes durante o **Período de Vigência** da **Apólice de Excesso**.

2.3. A **Apólice de Excesso** acompanhará os termos e condições estabelecidos na **Apólice de Primeiro Risco**, exceto pelas Definições e Disposições existentes nesta **Apólice de Excesso**.

2.4. A garantia desta **Apólice de Excesso** terá efeito enquanto a **Apólice de Primeiro Risco**, e as **Demais Apólices de Excesso** quando aplicáveis, se mantenha vigente e inalterada em todos os termos durante o **Período de Vigência** exceto quando houver redução do limite máximo de garantia de tal **Apólice de Primeiro Risco** e sempre que tal redução seja decorrente exclusivamente pelo pagamento de uma indenização decorrente de uma **Reclamação** coberta dentro das condições gerais da **Apólice de Excesso**.

Qualquer alteração nos termos, condições e exclusões da **Apólice de Primeiro Risco** durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, deverá ter sido previamente aprovada pela AIG Seguros Brasil S.A., **Seguradora** desta **Apólice de Excesso**.

2.5. A presente **Apólice de Excesso** atuará em excesso ao limite máximo de garantia somado da **Apólice de Primeiro Risco**, e das **Demais Apólices de Excesso** quando aplicáveis, e das franquias indicadas nesta **Apólice de Excesso**.

O **Límite Máximo de Garantia** desta é a quantidade máxima que a **Seguradora** se compromete a indenizar no agregado durante o **Período de Vigência** para todas as coberturas e extensões da presente **Apólice de Excesso**.

2.6. A **Seguradora** não será responsável pelo pagamento de nenhuma indenização a menos que e quando a seguradora da **Apólice de Primeiro Risco**, e as seguradoras das **Demais Apólices de Excesso** quando aplicável, tenham pago e admitido responsabilidade ou tenha sido declarada responsável a pagar o limite máximo de garantia da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso** indicados no item 2.1 desta cláusula.

2.7. Se durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, como consequência do pagamento de uma indenização, o limite máximo de garantia da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso**:

- i. se reduzam parcialmente devido a uma **Reclamação** que tenha sido coberta dentro das condições vigentes da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso**: a presente **Apólice de Excesso** atuará durante o **Período de Vigência** restante, em excesso ao limite máximo de garantia restante da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso**.
- ii. se esgotem totalmente devido a uma **Reclamação** que tenha sido coberta dentro das condições vigentes da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso**: a presente **Apólice de Excesso** continuará durante o **Período de Vigência** restante, atuando como Apólice de Primeiro Risco.

e sempre sujeito a todos os termos, condições, exclusões e qualquer franquia estabelecidos na presente **Apólice de Excesso**.

2.8. Caso o **Límite Máximo de Garantia** da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso** estejam sujeitos, ou incluam um ou vários sublimites para um determinado tipo de **Reclamação** de coberturas que reduzem ou sejam parte do **Límite Máximo de Garantia** da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso**, a cobertura provida por essa **Apólice de Excesso** não será aplicável a tal **Reclamação** e/ou coberturas.

2.9. No caso de que a **Apólice de Primeiro Risco** e/ou as **Demais Apólices de Excesso** incluam garantias com limites excedentes ao **Límite Máximo de Garantia** para um determinado tipo de **Reclamação** e/ou coberturas providas pela **Apólice de Primeiro Risco** e/ou as **Demais Apólices de Excesso**, então a cobertura provida por essa **Apólice de Excesso** não será aplicável a essa **Reclamação** e/ou coberturas.

2.10. Qualquer **Reclamação** apresentada, ou previamente avisada, contra os **Segurados**, ou a notificação de uma circunstância que possa dar origem a uma **Reclamação** contra os **Segurados**, deverá ser imediatamente comunicada por escrito a esta **Seguradora**, de acordo com os termos e condições da **Apólice de Excesso**, não importando se os valores envolvidos possam ou não exceder a soma garantida pela **Apólice de Primeiro Risco** e/ou as **Demais Apólices de Excesso**.

O **Tomador do Seguro** fornecerá à **Seguradora** toda a informação disponível referente a tal **Reclamação** ou circunstância, e a **Seguradora** terá direito a indicar avaliadores, assessores, peritos e especialistas para controlar e aprovar as investigações, negociações, reservas e liquidações em relação a tal **Reclamação** ou circunstância, no caso em que a **Reclamação** exceda o **Límite Máximo de Garantia** da **Apólice de Primeiro Risco** e das **Demais Apólices de Excesso**.

O fato da **Seguradora** não exercer este direito relacionado a qualquer **Reclamação** ou circunstância não constituirá uma renúncia de tal direito em qualquer outra **Reclamação** ou circunstância.

2.11. Se como consequência de uma **Reclamação**, a **Seguradora** possa ter que responder pelas coberturas estabelecidas nesta **Apólice de Excesso**, então não se incorrerá em nenhum gasto ou não será feita nenhuma transação ou assunção de responsabilidade sem o consentimento prévio por escrito da **Seguradora** (a **Seguradora** não recusará seu consentimento sem um motivo razoável).

2.12. Em adição ao previsto pela **Apólice de Excesso**, a **Seguradora** tem os mesmos direitos, privilégios e proteções que os outorgados à empresa seguradora da **Apólice de Primeiro Risco** e das seguradoras das **Demais Apólices de Excesso**, conforme os termos e condições da **Apólice de Primeiro Risco**.

2.13. Todos os pagamentos recuperados ou recebidos pela **Parte Segurada** posteriormente ao pagamento de uma indenização por essa **Apólice de Excesso** serão considerados como se tivessem sido recuperados ou recebidos previamente a tal indenização e a **Seguradora** terá direito a realizar todos os ajustes necessários, a título de sub-rogação, entre a **Parte Segurada** e a **Seguradora** para reduzir o valor de responsabilidade da **Seguradora** pelas garantias providas por essa **Apólice de Excesso**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ENGENHARIA SOCIAL

Fica pela presente entendido e acordado que a Seguradora não será responsável por qualquer *Custo de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* decorrente de, baseada em ou relacionada a:

Quaisquer condutas praticadas pelos empregados da Sociedade ou pelos Segurados que tenham sido motivadas por engano ou negligência promovidos ou facilitados pela adoção, por terceiros, de meio fraudulento ou manipulação que gere a impressão de que o Segurado ou o empregado da Sociedade estariam tratando com um outro Segurado, empregado ou representante da Sociedade, cliente, intermediário, autoridade ou qualquer pessoa que deveria ter acesso a determinado crédito, direito, atendimento ou serviço prestado pela Sociedade, seja por vias digitais (*e-mail*, aplicações de mensagem instantânea, telefonia e afins) ou analógicas (falsa identidade, falsidade ideológica, falsificação de documentos ou ardil semelhante).

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MOEDA VIRTUAL (CRIPTOATIVOS)

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer pagamento por quaisquer **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** relacionadas com qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em, ou atribuível a, direta ou indiretamente, qualquer **Moeda Virtual** de qualquer tipo (ou qualquer instrumento financeiro envolvendo qualquer **Moeda Virtual**), incluindo, mas não se limitando a, qualquer **Reclamação** alegando, resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer oferta, distribuição, securitização, aquisição ou venda (ou qualquer oferta ou solicitação de oferta para aquisição ou venda), câmbio, transferência, transmissão, comercialização, criação, geração ou validação (ou quaisquer atos praticados em preparação a esta criação, geração ou validação, incluindo, mas não se limitando a, mineração) ou uso de qualquer **Moeda Virtual** por uma **Parte Segurada**.

Para fins desta cláusula particular, **Moeda Virtual** significa qualquer moeda digital real, falsificada ou fictícia, *tokens* digitais para acesso às moedas, criptomoedas, criptosegurança ou qualquer outra representação digital de valor que funcione (ou cujo propósito seja funcionar) como um meio de troca, uma unidade contábil ou uma reserva de valor.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PROGRAMA MUNDIAL AIG

Em consideração ao **Prêmio** cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a este **Programa Mundial**.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As seguintes definições passam a fazer parte integrante desta **Apólice**:

Apólice(s) Integrante(s) do Programa Mundial

Apólices emitidas no exterior que fazem parte do **Programa Mundial** e cujas indenizações oriundas de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** serão deduzidas do **Limite Total Agregado Combinado**, conforme essa Cláusula Particular. São elas:

Seguradora	Tomador	LMG
Seg. Colômbia (p.ex.)		
AIG Venezuela (p.ex.)		

Apólice Master:

Trata-se da presente **Apólice** e que detém as especificações a seguir:

Seguradora	AIG Seguros Brasil S.A.
Tomador	
Vigência	
Limite Total Agregado Combinado	

Limite Total Agregado Combinado

Valor máximo indenizável compartilhado entre as **Apólices Integrantes do Programa Mundial** e a **Apólice Master**. Em caso de indenizações de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** sob as **Apólices Integrantes do Programa Mundial** ou **Apólice Master**, os limites serão deduzidos do **Limite Total Agregado Combinado**.

Programa Mundial

Estrutura coordenada de apólices e composto pelo conjunto das **Apólices do Programa Mundial** e da **Apólice Master** com o objetivo comum de cobrir as **Partes Seguradas** nas respectivas jurisdições em que atuarem, respeitados os termos e condições desta **Apólice Master** e a legislação local aplicável.

Seguradora Local

Trata-se da companhia seguradora pertencente ao grupo econômico da **Seguradora** ou que seja parceira da **Seguradora** para a emissão das **Apólices Integrantes do Programa Mundial**.

2. LIMITE TOTAL AGREGADO COMBINADO

2.1. O **Límite Total Agregado Combinado** será reduzido pelas indenizações pagas por esta **Apólice Master** e por quaisquer **Apólices Integrantes do Programa Mundial**.

2.1.1. Caso o **Límite Total Agregado Combinado** seja exaurido por conta do pagamento de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** ou da **Apólice Master**, o **Límite Máximo de Garantia** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** se considerará automaticamente exaurido.

2.1.2. Na hipótese em que a soma das indenizações da **Apólice Master** e das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** atingir o **Límite Total Agregado Combinado**, a **Apólice Master** será cancelada de pleno direito, sem prejuízo do pagamento integral do **Prêmio**.

2.1.3. Sob nenhuma hipótese esta cláusula deve ser interpretada como atuando em concorrência de apólices ou aumento do **Límite Máximo de Garantia** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** e desta **Apólice Master**.

2.2. A **Seguradora** não será responsável para indenizar ou reembolsar os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** em caso de negativa de indenização por parte da **Seguradora Local**, salvo pela aplicação do disposto na cláusula 3 – Diferenças de Condições e de Limites (se contratada).

2.3. A **Seguradora** não será responsável por qualquer tributo incidente sobre as indenizações a serem pagas ao **Tomador** por força deste **Programa Mundial**, e, caso a **Seguradora** venha a arcar com tais tributos, o **Tomador** se obriga a reembolsá-la integralmente ou admite seu desconto do valor final da indenização que lhe seja devida nos termos das **Apólices Integrantes do Programa Mundial**, observada a legislação aplicável.

2.3.1. O reembolso referido no item anterior deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação (física ou digital) enviada pela **Seguradora** ao **Tomador**.

2.4. A indenização não será devida caso a **Parte Segurada** não possa receber a indenização por conta do não cumprimento, por sua parte, de qualquer condição ou obrigação prevista na respectiva **Apólice Integrante do Programa Mundial**.

2.5. Também não será devida indenização sob este **Programa Mundial** pela mera inadimplência de uma seguradora responsável por uma **Apólice Integrante do Programa Mundial** a respeito de uma indenização local.

3. DIFERENÇAS DE CONDIÇÕES E DE LIMITES:

3.1. Quando contratada e indicada na Especificação da **Apólice Master**, esta cláusula de Diferença de Condições e de Limites se aplicará às interações entre as apólices que compõem o **Programa Mundial**.

3.2. Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, caso os termos e condições das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** aplicáveis a determinada **Reclamação** sejam menos favoráveis à **Parte Segurada** do que aqueles constantes da **Apólice Master**, os termos e condições desta última serão aplicáveis, incluindo aqueles que disserem respeito à regulação de sinistro.

3.2.1. Em nenhuma hipótese os termos e condições das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** serão aplicáveis à **Apólice Master**.

3.3. Na hipótese em que o **Límite Máximo de Garantia** de uma **Apólice Integrante do Programa Mundial** seja exaurido pelo pagamento de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis**, o **Límite Máximo de Garantia** atuará em excesso para indenizar o pagamento do valor remanescente de **Perdas Indenizáveis**. Neste caso, se permitido pela legislação local, a indenização será paga diretamente à **Parte Segurada** nomeada na **Apólice Integrante do Programa Mundial** ou, se isso não for possível, ao **Tomador** da **Apólice Master**.

3.4. A aplicação das disposições desta cláusula de Diferença de Condições e de Limites está sujeita às seguintes condições que deverão ser preenchidas cumulativamente:

- a) o **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável** estar coberta pela **Apólice Master**;
- b) a **Apólice Integrante do Programa Mundial** estar vigente à época do **Aviso do Sinistro** ou **Notificação**;
- c) estiver pago o **Prêmio** correspondente à **Apólice Integrante do Programa Mundial**;
- d) tenham sido pagas integralmente as **Franquias** correspondentes à **Apólice Integrante do Programa Mundial** aplicável originariamente à **Reclamação**; e
- e) não tenha havido o esgotamento do **Límite Total Agregado Combinado**.

4. CANCELAMENTO

4.1. Todas as **Apólices do Programa Mundial** são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo e seguindo seu **Período de Vigência**. Desta forma,

- a) se a **Apólice Master** for cancelada, todas as **Apólices do Programa Mundial** serão automaticamente canceladas a partir da mesma data de cancelamento da **Apólice Master**;
- b) se no vencimento da **Apólice Master** esta não for renovada, todas as **Apólices do Programa Mundial** serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da **Apólice Master**.

4.2. Da mesma forma, caso qualquer das **Apólices Integrantes da Apólice Master** seja cancelada, esta **Apólice Master** não responderá pelos **Custos de Defesa** e/ou pelas **Perdas Indenizáveis** sujeitas à apólice cancelada.

5. FRANQUIAS COMBINADAS:

Em caso de uma mesma **Reclamação** sob duas ou mais **Apólices Integrantes do Programa**

Mundial e a **Apólice Master**, a maior **Franquia** dentre as apólices deverá incidir sobre a **Reclamação**, exceto nas situações em que a legislação ou regulamentação local não o permitir, hipótese em a **Franquia** incidente sobre a apólice em que se originar a **Reclamação** deverá ser aplicada.

6. REEMBOLSO DE EXCESSO DE LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA:

6.1. Se a **Seguradora Local** for obrigada a pagar qualquer importância em descumprimento às condições desta Cláusula Particular ou acima do **Limite Total Agregado Combinado** em desrespeito às disposições da cláusula 2 – Limite Total Agregado Combinado, o **Tomador** da **Apólice Master** deverá pagar à **Seguradora** o valor excedente ou pago em desconformidade com estas condições.

6.2. O **Tomador** da **Apólice Master** também estará obrigado ao pagamento deste valor excedente ou pago em desconformidade com estas condições nos casos de indenizações acima do **Limite Máximo de Garantia** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** em situações não abarcadas pela cláusula 3 – Diferença em Condições e Limites.

6.3. Qualquer quantia devida sob estes termos deverá ser paga pelo **Tomador** em 30 (trinta) dias após a notificação da **Seguradora** que contenha os detalhes do pagamento da indenização e/ou despesas incorridas.

7. ADMINISTRAÇÃO DAS APÓLICES DO PROGRAMA MUNDIAL:

7.1. O **Tomador** atuará na representação de cada uma de suas **Subsidiárias** sujeitas às **Apólices Integrantes do Programa Mundial** quanto à estruturação, negociação, contratação, implementação e gerenciamento de todas as **Apólices Integrantes do Programa Mundial**, incluindo o seu conteúdo, salvo pelas obrigações próprias das **Subsidiárias** e outras **Partes Seguradas** em suas respectivas jurisdições.

7.2. Os **Avisos de Sinistro** e **Notificações**, devem ser submetidos primeiramente para a seguradora responsável sob a **Apólice Integrante do Programa Mundial** e, caso guardem as condições para acionamento do **Programa Mundial**, em seguida, à **Seguradora** da **Apólice Master**.

7.3. Além das notificações obrigatórias, o **Tomador** e suas **Subsidiárias** ficam obrigados a notificar por escrito esta **Seguradora**, tão logo tenha conhecimento dos eventos abaixo relacionados:

- a) Reclamações, e/ou
- b) Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- c) Notificação de Expectativas, relativas a circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer sinistro.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao *Prêmio* cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

- i. entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou
- ii. pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou
- iii. Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou
- iv. perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

Área Específica significa:

- a. a República de Belarus; ou
- b. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexequível devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA DA EMPRESA INVESTIDA

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por qualquer *Custos de Defesa e/ou Perda Indenizável* relacionada a qualquer *Reclamação* contra uma *Empresa Investida* resultante de, baseada em ou atribuível a:

- c) pedido ou decretação de falência (se ajuizado pela própria *Sociedade* ou por terceiro respectivamente), pedido de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial, instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial), instauração de regime administrativo de intervenção, regime especial, liquidação extrajudicial de qualquer *Sociedade* requerida por *Órgão Governamental* ou outros processos similares; ou
- d) a cessão indevida de bens de qualquer *Sociedade* em benefício de seus credores, conforme determinado em decisão transitada em julgado.

Adicionalmente, não está coberto qualquer *Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável* de *Reclamação* apresentada a partir (e inclusive) da data de efetivação das situações mencionadas no item (a) acima, quando esta for:

- (i) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer *Sociedade*, decorrente de qualquer obrigação de pagar incluindo, mas não se limitando a dívidas tributárias, previdenciárias, consumeristas ou contratuais;
- (ii) apresentada por *Segurados* ou quaisquer terceiros decorrente de remuneração, ou benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo pedido de vínculo empregatício;
- (iii) decorrente ou relacionada *Ato Danoso* praticado ou ocorrido no exterior;
- (vi) apresentada por *Órgão Governamental*, por conta de qualquer ato ou fato relacionado com as situações mencionadas no item a) desta clausula;
- (v) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida da *Sociedade*;
- (vi) apresentada por qualquer acionista da *Sociedade* ou da *Entidade Externa*;
- (vii) apresentada por qualquer *Órgão Governamental* com poderes de supervisão da atividade da *Sociedade*; ou
- (viii) decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todos os outros Termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À FALÊNCIA DA EMPRESA INVESTIDA

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por qualquer *Custos de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* (inclusive *Custos de Defesa*) relacionada a qualquer *Reclamação* contra uma *Empresa Investida* resultante de, baseada em ou atribuível a:

- a) pedido ou decretação de falência (se ajuizado pela própria Sociedade ou por terceiro respectivamente), instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou instauração de regime administrativo de intervenção, regime especial, liquidação extrajudicial de qualquer por Sociedade requerida por Órgão Governamental ou outros processos similares; ou
- b) a cessão indevida de bens de qualquer Sociedade em benefício de seus credores, conforme determinado em decisão transitada em julgado.

Adicionalmente, não estão amparados qualquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* de *Reclamação* apresentada a partir (e inclusive) da data de efetivação das situações mencionadas no item (a) acima, quando esta for:

- (i) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer Sociedade, decorrente de qualquer obrigação de pagar incluindo, mas não se limitando a dívidas tributárias, previdenciárias, consumeristas ou contratuais;
- (ii) apresentada por *Segurados* ou quaisquer terceiros decorrente de remuneração, ou benefício trabalhistas ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo pedido de vínculo empregatício;
- (iii) decorrente ou relacionada Ato Danoso praticado ou ocorrido no exterior;
- (vi) apresentada por Órgão Governamental, por conta de qualquer ato ou fato relacionado com as situações mencionadas no item a) desta clausula;
- (v) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida da Sociedade;
- (vi) apresentada por qualquer acionista da Sociedade ou da Entidade Externa;
- (vii) apresentada por qualquer Órgão Governamental com poderes de supervisão da atividade da Sociedade; ou
- (viii) decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todos os outros termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA OFERTA INICIAL DE AÇÕES E
RESPONSABILIDADE CIVIL POR PROSPECTO**

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** por uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** decorrente de, baseada em ou relacionada a:

- a. **Oferta Inicial de Ações; e**
- b. **Responsabilidade Civil pelo Prospecto submetido ao Órgão Governamental Ligado à Oferta Inicial de Ações.**

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SPAC

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** por uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** e/ou **Empresa Investida** decorrente de, baseada em, ou relacionada a Companhias com propósito específico de aquisição (**Special Purpose Acquisition Company** – “**SPAC**”), sendo entidades não operacionais constituídas com a finalidade de arrecadar recursos, via Oferta Pública de Ações (IPO), para aquisição futura de outra empresa.

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** de uma **Parte Segurada** decorrente de, baseada em ou relacionada a **Reclamações**:

- a. De **Valores Mobiliários** emitidos e/ou negociados, de propriedade de uma **Sociedade** e sujeitos a qualquer agência reguladora federal, estadual ou municipal nos Estados Unidos da América;
- b. Da **SEC**, do Department of Justice dos Estados Unidos da América ('DOJ') ou quaisquer outras agências regulatórias municipais, estaduais ou federais dos Estados Unidos da América.
- c. **Reclamações** nos Estados Unidos da América, exceto aquelas relacionadas aos **Fundos** sediados nos Estados Unidos da América ou aquelas iniciadas por **Investidores** localizados nos Estados Unidos da América se a reclamação for relacionada exclusivamente aos **Fundos**.

A seguradora não será responsável por qualquer reclamação, direta ou indiretamente, baseada em, resultante de ou em consequência da Oferta Inicial de Ações, ou de qualquer outra maneira envolvendo qualquer violação real ou alegada do "Securities Act" de 1933, "Securities Exchange Act" de 1934 e qualquer outra norma federal estadunidense com relação à regulamentação de valores mobiliários. Esta exclusão não se aplica a reclamações exclusivamente relacionadas aos Fundos sediados nos Estados Unidos da América.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** de uma **Parte Segurada** decorrente de, baseada em ou relacionada a **Reclamações**:

- a. De **Valores Mobiliários** emitidos e/ou negociados, de propriedade de uma **Sociedade** e sujeitos a qualquer agência reguladora federal, estadual ou municipal de qualquer país do mundo;
- b. Da **CVM** e/ou da **SEC**, ou quaisquer outras agências regulatórias municipais, estaduais ou federais de qualquer país do mundo.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS FUNDOS

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável de Fundos** decorrente de, baseada em ou relacionada a **Reclamações**:

- a. De **Valores Mobiliários** emitidos e/ou negociados, de propriedade de uma **Sociedade** e sujeitos a qualquer agência reguladora federal, estadual ou municipal de qualquer país do mundo;
- b. Da **CVM** e/ou da **SEC**, ou quaisquer outras agências regulatórias municipais, estaduais ou federais de qualquer país do mundo.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EMPRESAS INVESTIDAS

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por qualquer *Custo de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* de qualquer *Empresa Investidas* decorrente de, baseada em ou relacionada a *Reclamações*:

- a. De *Valores Mobiliários* emitidos e/ou negociados, de propriedade de uma *Sociedade* e sujeitos a qualquer agência reguladora federal, estadual ou municipal de qualquer país do mundo;
- b. Da *CVM* e/ou da *SEC*, ou quaisquer outras agências regulatórias municipais, estaduais ou federais de qualquer país do mundo.

Todos os outros termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO SUBSIDIÁRIAS LISTADAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Fica pela presente entendido e acordado que a Seguradora não será responsável por qualquer *Custo de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* de qualquer *Subsidiária* listada nos Estados Unidos da América.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EMPRESAS INVESTIDAS LISTADAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Fica pela presente entendido e acordado que a Seguradora não será responsável por qualquer *Custo de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* de qualquer *Empresa Investida* listada nos Estados Unidos da América.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BARRAGENS

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável** de qualquer **Parte Segurada** decorrente de, baseada em ou relacionada a **Reclamações**:

- (i) Falha na conservação de Barragem;
- (ii) Rompimento de Barragem; e

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BARRAGENS DE EMPRESAS INVESTIDAS

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por qualquer *Custo de Defesa* e/ou *Perda Indenizável* de qualquer *Empresa Investida* decorrente de, baseada em ou relacionada a *Reclamações*:

- (i) Falha na conservação de Barragem;
- (ii) Rompimento de Barragem; e

Todos os outros termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.